MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	**RADIO BELA VISTA LTDA**
CNPJ:	03.202.116/0001-00 ***CEP da sede:*** 79260-000
Endereço da sede:	Rua Antônio Maria Coelho, nº 494 – Bairro Centro
E-mail de contato:	gerencia@radiobelavista.com.br
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora ( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (X) em ondas médias ( ) em ondas tropicais ( ) Radiodifusão de sons e imagens
Período da renovação:	20/09/2018 a 20/09/2028.
Localidade da renovação:	**BELA VISTA** ***UF:*** **MS**

Eu, **ALBERTO BENITES NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 200.832.971-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal
Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO BELA VISTA LTDA**		
1.2- Indicativo de chamada: **ZYI 407**	1-2- Horário de funcionamento: **00:00 AS 24:00 HS**	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: **ESTRADA DA ÁGUA DOCE – CHÁCARA 384**		
Cidade: **BELA VISTA**	UF: **MS**	
CEP: **79260-000**	Telefone: **(67) 3439-1243**	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: **22° 05' 56,00" S**		
Longitude: **56° 30' 36,00"W**		
2.3- Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**		
2.3.2 - Modelo: **MW 1500**		
2.3.3- Homologação/Certificação: **0976080528**		
2.3.4- Potência de Operação(kW): **1,0** Potência medida(kW) :	**1,0**	
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: **1440** Freqüência medida(kHz):	**1440**	
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	**1,0 Hz**	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.4- Sistema de Proteção e Segurança		
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim	( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim	( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar		
2.5.1- Fabricante: **IDELMON IND. E COM. DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA**		
2.5.2 - Modelo: **TBI-OM-1**		

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13969/78-5 R
Visto 3029-MS

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

2.5.3- Homologação/Certificação: **409578xxx0015**	
2.5.4- Potência de Operação(kW): **1,0** Potência medida(kW) :	**1,0**
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: **1440** Freqüência medida(kHz):	**1440**
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	**1,0 Hz**
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : **48m**	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: **RUA ANTONIO MARIA COELHO, N.º 494 – CENTRO – BELA VISTA / MS**	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	

Mauro de Cast...
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989[illegible]-5
Visto 3029-MS

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 75
3º Harmônico	- 75
Espúrios	Não perceptíveis
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 54
3º Harmônico	- 62
Espúrios	Não perceptível

5. Informações Adicionais

Os transmissores estão em boas condições de funcionamento, por ocasião da vistoria.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

- Medidor de freqüência
- Medidor de distorção e níveis de áudio
- Gerador de áudio
- Medidor de corrente AC
- Medidor de impedância
- Medidor de harmônicos
- Medidor de intensidade de campo
- Medidor de modulação e desvio de portadora
- Wattímetro
- Osciloscópio
- Ponte de RF

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **MAURO DE CASTRO**

Formação: **ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES**

CREA: **13989/78-5R**

Local: **CAMPO GRANDE - MS**

Data: **10/01/2018**

Assinatura: Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Representante legal da Entidade:

Nome: **ALBERTO BENITES NUNES**

Assinatura:

Albert Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320180004637

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO — RNP 2003858164

Título Profissional ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES — Registro 37144

Empresa Contratada — Registro

2. Dados do Contrato

Contratante RADIO BELA VISTA LTDA — CPF/CNPJ 03.202.116/0001-00

Rua RUA ANTONIO MARIA COELHO — Bairro CENTRO — Número 494

Cidade BELA VISTA — UF MS — País Brasil

Contrato — Celebrado em 16/01/2018 — CEP 79.260-000

Valor R$ 2.500,00 — Tipo de Contratante PESSOA JURÍDICA — Vinculado à ART

Ação Institucional

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	CEP	Coordenada
ESTRADA DA ÁGUA DOCE	ZONA RURAL	CHACAR A 334		BELA VISTA	MS	BRA	79.260-000	

Data de Início 16/01/2018 — Previsão Término 17/01/2018 — Código

Tipo Proprietário PESSOA JURÍDICA — Proprietário RADIO BELA VISTA LTDA — CPF/CNPJ 03.202.116/0001-00

Finalidade LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE.

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações / Radiodifusão					
	Laudo	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Vistoria	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Projeto	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Instalação de equipamento	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: **Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.**

7. Entidade de Classe

15.435.678/0001-27 - AEACG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Campo Grande - MS — 16/01/18
Local — Data

MAURO DE CASTRO
Engº Eletricista
CREA nº 13.411-53 Visto 3029-MS

411-53 - MAURO DE CASTRO

03.202.116/0001-00 - RADIO BELA VISTA LTDA

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

Valor ART R$ 82,94 — Valor Pago R$ 82,94

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel (67)3368-1000 fax (67) 3368-1000

CREA-MS

Nosso Número 140000000002384952

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | **10490.73354 63000.100048 00023.849508 3 74160000008294**

Beneficiário			Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL			1464/073356-3	R$	1	14000000000238495-2
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
219825		15417520000171	26/01/2018			R$ 82,94
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

ART Nº 1320180004637

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | **10490.73354 63000.100048 00023.849508 3 74160000008294**

Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					26/01/2018
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					1464/073356-3
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
16/01/2018	219825	OU	N	16/01/2018	14000000000238495-2
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
	RG	R$	1		R$ 82,94

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

ART Nº 1320180004637

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Sacador / Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MAURO DE CASTRO
Engenheiro de Comunicações
CREA nº 13.989/78-R – Visto 3029/MS

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações **RADIO BELA VISTA LTDA**, localizada na cidade de **BELA VISTA**, no Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 10/01/2018. O presente laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso".

Campo Grande, MS, 10 de Janeiro de 2018.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

MAURO DE CASTRO
CREA nº.: ***13989/78-5R***

Av. Júlio de Castilho, 661 – Vila Alba – CAMPO GRANDE / MS – CEP.: 79100-005
Tels.: (0xx67) 3361-4898 / 99982-1125 / e-mail: plenaengenharia@terra.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *

AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800023849508374160000008294

NR. DOCUMENTO 11.701

DATA DO PAGAMENTO 17/01/2018

VALOR DO DOCUMENTO 82,94

VALOR COBRADO 82,94

==========

NR.AUTENTICACAO 8.3A1.300.B69.A38.183

==========

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA
CNPJ N.º 03.202.116/0001-00

DECLARAÇÃO

DECLARO que, de acordo com o Relatório de Conformidade, a avaliação feita no sistema de radiocomunicações de **RADIO BELA VISTA LTDA**, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, **atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz**, aprovado pela Resolução nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

Bela Vista, MS, 10 de Janeiro de 2018

RADIO BELA VISTA LTDA
Alberto Benites Nunes – Sócio Administrador

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA

CNPJ N.º 03.202.116/0001-00

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **RADIO BELA VISTA LTDA, DECLARO** que o **Engº MAURO DE CASTRO** esteve nesta cidade de **Bela vista,** no Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 10/01/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de OM.

Bela Vista, MS, 10 de Janeiro de 2018

RADIO BELA VISTA LTDA
Alberto Benites Nunes - Administrador
Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 02 de julho de 2025.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.010910/2018-59, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2693537

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Anexo Regularidade Fistel 30.03.18	12703330
Anexo CERTIDAO ESTADUAL - 11-04-18	12703339
Anexo CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA - 28-03-18	12703344
Anexo CERTIDAO FGTS - 18-03-18	12703348
Anexo CERTIDÃO INSS - 20.03.18	12703355
Anexo CERTIDAO MUNICIPAL - 29-03-18	12703365
Anexo CERTIDÃO TRABALHISTA - 19.03.18	12703372
Anexo BALANÇO PATRIMONIAL - RADIO BELA VISTA	12703384
Anexo CNPJ	12703394
Anexo 2ª Alteração Contratual	12703412
Anexo CERTIDÃO FEDERAL - 20.03.18	12703423
Anexo certidao simplificada junta comercial	12703438
Anexo 1ª Alteração	12703450
Anexo Contrato Social	12703455

Por fim, **atesto**, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferraz Amaral**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12703463** e o código CRC **963C9444**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:12:46 do dia 28/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***038341/2018***

CNPJ: ***03.202.116/0001-00***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:44:20 horas do dia 12/02/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3600863 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RADIO BELA VISTA, portador do CNPJ: 03.202.116/0001-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bela Vista, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.

PEDIDO N°: 004165415

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03202116/0001-00
Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA
Nome Fantasia: A VOZ DO APA
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2018 a 18/03/2018

Certificação Número: 2018021702241173939704

Informação obtida em 20/02/2018, às 11:41:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 000190/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE		
CPF / CNPJ **006.506.171-34**	CÓDIGO / NOME CONTRIBUINTE **17130 - EDMUNDO BENITES**	
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO 289**		
BAIRRO **CENTRO**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**

DADOS DA EMPRESA			
CPF / CPNJ **03.202.116/0001-00**	CAE **4408**	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **4408**	DATA DE ABERTURA **14/08/2001**
NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **78 - EMISSORA**			
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO , 494**			
BAIRRO **CENTRO I**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**	

Ressalvado à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, pelo departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que em nome do requerente não existem débitos até a presente data.

VÁLIDA ATÉ: 29/03/2018

A presente Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras. Válida somente carimbada, e devidamente assinada pelo responsável e comprovante de pagamento.

BELA VISTA - MS, 27/02/2018.

JOSÉ AYRES CAFURE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 8.788 DE 25/01/2017.

Certidão emitida por: MALENA QUEIROZ

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 137346385/2017
Expedição: 21/09/2017, às 08:24:53
Validade: 19/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de abertura

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2017

Bela Vista / MS, 01 de Janeiro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Balanço Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017

Código	Classificação	Nome	2017	2016
19	01	ATIVO	60.856,21	11.059,49
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	60.856,21	11.059,49
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	60.856,21	11.059,49
43	01.1.1.01	CAIXA	52.965,24	7.241,21
51	01.1.1.01.001	Caixa	52.965,24	7.241,21
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.890,97	3.818,28
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A	4.990,00	1.710,67
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A	701,61	1.941,58
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi	2.199,36	166,03
1163	02	PASSIVO	60.856,21	11.059,49
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	194.352,35	201.196,35
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	192.236,60	192.236,60
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	192.236,60	192.236,60
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas	192.236,60	192.236,60
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	911,34	8.717,75
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	0,00	6.276,79
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	0,00	6.276,79
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	911,34	2.440,96
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	360,56	1.107,76
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	550,78	1.333,20
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.204,41	242,00
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	1.204,41	242,00
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar	1.204,41	242,00
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(133.496,14)	(190.136,86)
1910	02.3.1	CAPITAL	20.000,00	20.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	20.000,00	20.000,00
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(153.496,14)	(210.136,86)
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(158.939,34)	(158.939,34)
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados	(174.973,97)	(174.973,97)
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados	16.034,63	16.034,63
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.443,20	(51.197,52)
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício	5.443,20	(51.197,52)

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
19	01	ATIVO
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES
43	01.1.1.01	CAIXA
51	01.1.1.01.001	Caixa
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi
108	01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF
4502	01.1.1.03.004	Banco Coop.Sicredi S/A - Banco Sicredi
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS
302	01.1.2.07.006	Adiantamento 13º Salário
310	01.1.2.07.007	Adiantamento Férias
1163	02	PASSIVO
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar
1295	02.1.3.01.002	Férias a Pagar
1309	02.1.3.01.003	Rescisões a Pagar
1317	02.1.3.01.004	13º. Salário a Pagar
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar
1414	02.1.3.04.004	GRRF a Pagar
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1910	02.3.1	CAPITAL
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício
2089	03	RECEITAS
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS
2178	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS
2313	03.1.2.02.008	Simples Nacional S/Vendas e Serviços
2763	04	CUSTOS E DESPESAS
2925	04.2	DESPESAS
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS
2950	04.2.1.01.001	Salários
2984	04.2.1.01.004	Férias
2992	04.2.1.01.005	13.Salário
3026	04.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS
3042	04.2.1.02.002	F.G.T.S.
3050	04.2.1.02.003	Multa Rescisória FGTS
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS
3115	04.2.1.03.003	Água e Esgoto
3123	04.2.1.03.004	Energia Elétrica
3140	04.2.1.03.006	Conservação/Manut./Repar.Veículos
3166	04.2.1.03.008	Material de Escritório
3174	04.2.1.03.009	Manutenção e Conservação Edif./Instal
3182	04.2.1.03.010	Combustíveis e Lubrificantes
3190	04.2.1.03.011	Sindicato Patronal/Associação de Classe

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
3204	04.2.1.03.012	Correios e Malotes
3239	04.2.1.03.015	Fretes e Carretos
3301	04.2.1.03.022	Telefone
3336	04.2.1.03.025	Bens de Pequeno Valor
3360	04.2.1.03.028	Estadias
4235	04.2.1.03.033	Honorários Contábeis
4405	04.2.1.03.035	Tarifas Bancarias
4413	04.2.1.03.036	Despesas Diversas
4693	04.2.1.03.042	Taxas de Recolhimento Estaduais
4847	04.2.1.03.046	Despesas de Cartorio
4898	04.2.1.03.047	Taxas de Recolhimento Municipal
5134	04.2.1.03.054	Uniformes
3425	04.2.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3433	04.2.2.001	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3476	04.2.2.001.02	JUROS E DESCONTOS
3484	04.2.2.001.02.001	Juros

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Período de escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Bela Vista / MS, 31 de Dezembro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 **MATRIZ**		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/01/2018** às **09:48:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social de sociedade limitada, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 58.641 SSP/MT e CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chácara Possão, Bairro Água Doce, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, **FLORINDA BENITES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768 SSP/MT e CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 725, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, e, **EDMUNDO BENITES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 320.464 SSP/MT e CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, nº 480, Apto 201, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79100-000, únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**, localizada na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, registrada na JUCEMS sob o nº 5420008363-0 em 07.10.1977, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, resolvem proceder às seguintes alterações de seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **GOETHE ESCOBAR NUNES**, que cede e transfere 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), para o sócio ingressante **ALBERTO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 33.959 SSP/MS e CPF nº 200.832.971-20, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido em Bela Vista – MS, aos 31.10.1960; Retira-se da sociedade **FLORINDA BENITES**, que cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a sócia ingressante **ELIETE NUNES SILVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portadora da cédula de identidade RG nº 109.915 SSP/MS e CPF nº 437.313.331-04, filha de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascida na cidade de Bela Vista – MS, aos 12.03.1963; Retira-se da sociedade **EDMUNDO BENITES**, que cede e transfere 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **EDMUNDO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 331.551 SSP/MT e CPF nº 108.012.191-91, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido na cidade de Bela Vista – MS, aos 16.06.1955.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 / Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35269-013
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-ENSLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE-MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Execução e exploração de sérvio de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

ALBERTO BENITES NUNES – R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), divididos em 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,000 (um real) cada uma;

ELIETE NUNES SILVEIRA – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma;

EDMUNDO BENITES NUNES – R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), divididos em 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07.10.1977 e o prazo é indeterminado.

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35268-683
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Valido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10ZR$ 0,32 FUNA10ZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Autenticado digitalmente em cópia conforme MP 2.200-2/2001
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído com ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais. (Lei nº 2.597, art. 7º, II, de 12 de dezembro de 1955).

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivado mediante prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para a aquisição de cotas que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito aos demais sócios que terão um prazo de 90 (noventa) dias, para se pronunciarem. Decorrido este prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelos outros sócios, poderá este vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, *mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será procedido ao levantamento de um balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O sócio terá direito a um retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a débito da conta de despesas operacionais da empresa.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35270-094
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJI0ZR$ 0,32 FUNA10ZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁRIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do Artigo 1011 §1° do código civil, o sócio administrador, declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis e administração da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica Eleito o fôro de Bela Vista – MS, para a solução de todas e quaisquer divergências entre as partes, oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Campo Grande – MS, 03 de novembro de 2005

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

GOETHE ESCOBAR NUNES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

FLORINDA BENITES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

EDMUNDO BENITES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

ALBERTO BENITES NUNES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

ELIETE NUNES SILVEIRA

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

EDMUNDO BENITES NUNES

TESTEMUNHAS

SEBASTIÃO GERALDO GANDINI
CPF Nº 952.613.468-00
RG Nº 11.919.122-2 SSP/SP

VIRGINIA E. ANDRADE GANDINI
CPF Nº 029.409.328-16
RG Nº 12.693.840-4 SSP/SP

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35271-363
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

MARIA JULIA FERNANDES NEVES Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

José Avelino e Silva

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

José Avelino e Silva

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
Campo Grande - MS
SELO DIGITAL

Esta fotocópia é reprodução do original apresentado
Selo(s): AIP25272-718
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014
Valido somente com o selo digital. OP: VERA-ENOLA$ 3,17
ISSN$ 0,17 FUNJUS$ 0,32 FUNAJU$ 0,32 TOTAL R$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO AYACHE CAMPO GRANDE - MS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2014 1297081
SOB O NÚMERO: 54392748
Protocolo: 14/110631-0, DE 29/10/2014
Empresa: 54 2 0008363 0
RÁDIO BELA VISTA LTDA - ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420008363-0	03.202.116/0001-00	07/10/1977	07/10/1977

Endereço Completo:
RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 - BAIRRO CENTRO CEP 79260-000 - BELA VISTA/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA E SOM E IMAGEM, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTISTICOS E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR E MEDIANTE PERMISSAO OU CONCESSAO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 15.400,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
108.012.191-91	EDMUNDO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 2.200,00	SOCIO
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	xxxxxxx	R$ 2.400,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/10/2017 Número: 54474055

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

NADA MAIS#

Campo Grande, 30 de Outubro de 2017 11:12

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C170000078801 e visualize a certidão)

17/120.583-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01

"RÁDIO BELA VISTA LTDA."

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, / portador da Carteira de Identidade nº RG 58.641 SSP/MT, portador do CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chacara // Possão, Bairro Água Doce, em BELA VISTA/MS; - FLORINDA BENITES,/ brasileira, solteira, criadora, portadora da Carteira de Identidade nº RG 2.768 SSP/MT, portadora do CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada à Rua General Osorio, nº 725, Centro, em/ BELA VISTA/MS; - EDMUNDO BENITES, brasileiro, casado, criador, / portador da Carteira de Identidade nº RG 320.464 SSP/MT, portador do CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho, nº 480 -Aptº 201, Centro, em CAMPO GRANDE/MS, têm justo e Contratados, a 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL da Empresa RÁDIO BELA VISTA LTDA., registrada na JUCEMS sob nº 54 2 000 8363 0, de 27/03/1974, localizada à Rua Antonio Mª Coelho, 494-/ Centro, em BELA VISTA/MS, com CGC/MF nº 03.202.116/0001-00, que/ se regerá pelas Clausulas seguintes:

PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO DE CAPITAL - O Capital da Empresa passa a ser, a partir desta data, de R$ 20.000,00 (Vinte Mil / Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valôr de/ R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuido:

- O sócio GOETHE ESCOBAR NUNES, passará a ser possuidor de 15.400 (Quinze Mil e Quatrocentas) quotas no valôr/ de R$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocemtos Reais);
- A sócia FLORINDA BENITES, passará a ser possuidora de 2.400 (Duas Mil e Quatrocentas) quotas no valôr de R$/ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais);
- O sócio EDMUNDO BENITES, passará a ser possuidor de / 2.200 (Duas Mil e Duzentas) quotas no valôr de R$ ../ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

SEGUNDA:- O Aumento de Capital dos sócios é integralizado / em Moeda Corrente.

TERCEIRA:- TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS e condições estabele-/ cidas nos atos Constitutivos da Sociedade CONTINUAM EM VIGÔR.

E por estarem Justo e Contratados, lavraram o presente instrumento particular em 03 (tres) vias de igual forma e // teor, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas / testemunhas.

.Continua na Fl. 02.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Continuação Fl. 01

Bela Vista(MS), 11 de Setembro de 1.996

GOETHE ESCOBAR NUNES.

FLORINDA BENITES.

EDMUNDO BENITES.

TESTEMUNHAS

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS
RG. 13.515 - Min. Ex.

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS FILHO
RG. 3.585.628 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/96
SOB O NÚMERO:
54046442
Protocolo: 960278230
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERTEL SERVIÇOS P/ TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "RÁDIO BELA VISTA LTDA"

Por este instrumento contratual de constituição de sociedade os infra-assinados, GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 462, portador da cédula de identidade nº RG-58.641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF-MF sob o nº 008.987.671/72, expedido pela 1a. Região Fiscal , FLORINDA BENITES, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua General Osório, 725, portadora da cédula de identidade nº RG-2.768, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF-MF sob o nº 040.621.241/49 , expedido pela 1a. Região Fiscal e EDMUNDO BENITES, brasileiro , casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua 15 de Novembro, 321, portador da cédula de identidade nº RG-320.464, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito / no CPF-MF sob o nº 006.506.171/34, expedido pela 1a. Região Fiscal, têm justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1)- A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO BELA VISTA LTDA." e terá sua sede, estabelecimento e fôro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 494;

2)- A sociedade terá por objetivo a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal, através do Ministério das Comunicações;

3)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciar-se-ão na data de publicação no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Diário Oficial da União do Decreto ou Portaria de concessão ou permissão;

4)- A sociedade se obrigará a cumprir tôdas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas ao serviço de que se torne permissionária ou concessionária;

5)- A totalidade do capital societário será integralizado em moeda corrente nacional e subscrito exclusivamente por brasileiros;

6)- O capital social será de CR$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) cotas de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma e estará subscrito e integralizado na sua totalidade, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

a)- GOETHE ESCOBAR NUNES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$80.850,00(oitenta mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

b)- FLORINDA BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.260 (hum mil duzentos e sessenta) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros);

c)- EDMUNDO BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.155 (hum mil cento e cinquenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros);

7)- A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social;

8)- As cotas da sociedade serão idivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal, cabendo,em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

queiram adquirí-las, quando algum cotista queira ceder as que X possuir;

9)- As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

10)-A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído / com, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, nº II, de 12 de setembro de 1955);

11)-Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá / ser efetivada mediante prévia autorização do Govêrno Federal, através de seu órgão competente;

12)-A sociedade será administrada por um Gerente-Geral que será obrigatoriamente, sócio cotista, ao qual serão conferidos / amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juízo e fora dele, transigir, ceder direitos administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social. O gerente poderá nomear prepostos administrativos / em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros;

13)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral terá / mandato por tempo indeterminado e é nomeado neste ato, por livre escolha, EDMUNDO BENITES, independente de caução, que usará o seu nome civil, isoladamente, por extenso ou abreviado, abaixo da denominação social datilografada ou sob carimbo, como segue:

RÁDIO BELA VISTA LTDA.

Edmundo Benites
Gerente-Geral

14)-A sociedade fará reuniões periódicas de seus sócios, sempre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

que o Gerente-Geral julgar conveniente e, obrigatoriamente, para a escolha de seu sucessor. Nas reuniões as deliberações tomadas no interesse da sociedade serão por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada cota de capital;

15)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral, usará a denominação social somente em negócios e transações de interesse da sociedade e ficará expressamente proibido de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças ou abonos;

16)-No fim de cada ano social, aos 31 de dezembro, se dará um / balanço geral na sociedade e dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição:

a)- 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva,que não poderá ultrapassar o capital social e a cota destinada a formar o Fundo de Depreciação de bens móveis, na forma da legislação em vigor;

b)- 90% (noventa por cento) que serão distribuídos aos sócios , na proporção de seus capitais e de forma a não prejudicar a situação financeira da emprêsa;

17)-Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de seus capitais;

18)-Ao Gerente-Geral será paga ou creditada uma retirada pro-labore mensal, dentro dos limites previstos pela legislação / em vigor e de acordo com as disponibilidades do Caixa. Ao Gerente-Geral caberá a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de prepostos;

19)-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum,os direitos às cotas, designando, por escrito, um dos co-proprietários que os representem na sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao capital social, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros com os lucros verificados no último balanço, com um prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, ou de uma só vez, conforme disponibilidades;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

20)-O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capital dos sócios;

21)-Após a outorga da concessão ou permissão pelo Govêrno Federal, a sociedade usará nas irradiações da emissora a expressão fantasia - A VOZ DO APA -.

22)-Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos na forma da legislação em vigor e o fôro da Comarca de Bela Vista-MT, ficará eleito, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente;

23)-Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre sí um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade procedendo de acordo com as leis vigentes;

E, como assim contratam, obrigam-se, fielmente, a cumprirem, em todos os seus termos e condições, as cláusulas acima e fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tôdas assinadas pelos sócios e por duas testemunhas de tudo cientes, as quais serão remetidas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Bela Vista(MT), 01 de julho de 1977

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

Testemunhas:

S.Q.S. 406 — BLOCO B — APTO. 302 — TELEFONES: 44-0807 — 44-1807 -|- BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

Reconheço a ... OFÍCIO ... ANGELINA ... DA SILVA ... M ...

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
José Avelino e Silva
TABELIÃO
MODELSO LEITE LARANGEIRA
SUBSTITUTO
PEDRO VIRGILIO DA SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADO
BELA VISTA - MT.

Reconheço as Firmas retro de Goethe Escobar Nunes, Florinda Benites, Edmundo Benites, Arsenio Loureiro e Wilson Antunes de Araújo.-/

....., Dou fé.

BELA VISTA MT., 22 de JULHO de 19 77

Em test.º da Verdade.

1º TABELIÃO

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01

"RÁDIO BELA VISTA LTDA."

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, / portador da Carteira de Identidade nº RG 58.641 SSP/MT, portador do CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chacara // Possão, Bairro Água Doce, em BELA VISTA/MS; - FLORINDA BENITES,/ brasileira, solteira, criadora, portadora da Carteira de Identidade nº RG 2.768 SSP/MT, portadora do CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada à Rua General Osorio, nº 725, Centro, em/ BELA VISTA/MS; - EDMUNDO BENITES, brasileiro, casado, criador, / portador da Carteira de Identidade nº RG 320.464 SSP/MT, portador do CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho, nº 480 -Aptº 201, Centro, em CAMPO GRANDE/MS, têm justo e Contratados, a 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL da Empresa RÁDIO BELA VISTA LTDA., registrada na JUCEMS sob nº 54 2 000 8363 0, de 27/03/1974, localizada à Rua Antonio Mª Coelho, 494-/ Centro, em BELA VISTA/MS, com CGC/MF nº 03.202.116/0001-00, que/ se regerá pelas Clausulas seguintes:

PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO DE CAPITAL - O Capital da Empresa passa a ser, a partir desta data, de R$ 20.000,00 (Vinte Mil / Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valôr de/ R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuido:

- O sócio GOETHE ESCOBAR NUNES, passará a ser possuidor de 15.400 (Quinze Mil e Quatrocentas) quotas no valôr/ de R$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocemtos Reais);
- A sócia FLORINDA BENITES, passará a ser possuidora de 2.400 (Duas Mil e Quatrocentas) quotas no valôr de R$/ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais);
- O sócio EDMUNDO BENITES, passará a ser possuidor de / 2.200 (Duas Mil e Duzentas) quotas no valôr de R$ ../ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

SEGUNDA:- O Aumento de Capital dos sócios é integralizado / em Moeda Corrente.

TERCEIRA:- TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS e condições estabele-/ cidas nos atos Constitutivos da Sociedade CONTINUAM EM VIGÔR.

E por estarem Justo e Contratados, lavraram o presente instrumento particular em 03 (tres) vias de igual forma e // teor, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas / testemunhas.

.Continua na Fl. 02.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Continuação Fl. 01

Bela Vista(MS), 11 de Setembro de 1.996

GOETHE ESCOBAR NUNES.

FLORINDA BENITES.

EDMUNDO BENITES.

TESTEMUNHAS

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS
RG. 13.515 - Min. Ex.

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS FILHO
RG. 3.585.628 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/96
SOB O NÚMERO:
54046442
Protocolo: 960278230
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social de sociedade limitada, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 58.641 SSP/MT e CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chácara Possão, Bairro Água Doce, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, **FLORINDA BENITES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768 SSP/MT e CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 725, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, e, **EDMUNDO BENITES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 320.464 SSP/MT e CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, nº 480, Apto 201, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79100-000, únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**, localizada na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, *registrada na JUCEMS sob o nº* 5420008363-0 em 07.10.1977, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, resolvem proceder às seguintes alterações de seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **GOETHE ESCOBAR NUNES**, que cede e transfere 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), para o sócio ingressante **ALBERTO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 33.959 SSP/MS e CPF nº 200.832.971-20, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido em Bela Vista – MS, aos 31.10.1960; Retira-se da sociedade **FLORINDA BENITES**, que cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a sócia ingressante **ELIETE NUNES SILVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portadora da cédula de identidade RG nº 109.915 SSP/MS e CPF nº 437.313.331-04, filha de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascida na cidade de Bela Vista – MS, aos 12.03.1963; Retira-se da sociedade **EDMUNDO BENITES**, *que cede e transfere 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de* R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **EDMUNDO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 331.551 SSP/MT e CPF nº 108.012.191-91, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido na cidade de Bela Vista – MS, aos 16.06.1955.

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 / Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35269-013
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-ENSLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Execução e exploração de sérvio de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

ALBERTO BENITES NUNES – R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), divididos em 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,000 (um real) cada uma;

ELIETE NUNES SILVEIRA – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma;

EDMUNDO BENITES NUNES – R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), divididos em 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07.10.1977 e o prazo é indeterminado.

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35268-683
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJIOZR$ 0,32 FUNAIOZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

MARIA JULIA FERNANDES NEVES Tabeliã Substituta

Autenticado digitalmente e assinado em 24/11/2014 por Câmara dos Deputados
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído com ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais. (Lei nº 2.597, art. 7º, II, de 12 de dezembro de 1955).

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivado mediante prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para a aquisição de cotas que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito aos demais sócios que terão um prazo de 90 (noventa) dias, para se pronunciarem. Decorrido este prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelos outros sócios, poderá este vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, *mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será procedido ao levantamento de um balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O sócio terá direito a um retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a débito da conta de despesas operacionais da empresa.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35270-094
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJI0ZR$ 0,32 FUNA10ZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁRIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do Artigo 1011 §1° do código civil, o sócio administrador, declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis e administração da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica Eleito o fôro de Bela Vista – MS, para a solução de todas e quaisquer divergências entre as partes, oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Campo Grande – MS, 03 de novembro de 2005

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

GOETHE ESCOBAR NUNES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

FLORINDA BENITES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

EDMUNDO BENITES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

ALBERTO BENITES NUNES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

ELIETE NUNES SILVEIRA

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

EDMUNDO BENITES NUNES

TESTEMUNHAS

SEBASTIÃO GERALDO GANDINI
CPF Nº 952.613.468-00
RG Nº 11.919.122-2 SSP/SP

VIRGINIA E. ANDRADE GANDINI
CPF Nº 029.409.328-16
RG Nº 12.693.840-4 SSP/SP

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35271-363
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

MARIA JULIA FERNANDES NEVES Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

José Avelino e Silva

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): AIP25272-718
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014
Valido somente com o selo digital. OP: VERA-ENOLA$ 3,17
ISSN$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTAL R$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
SELO DIGITAL
CARTÓRIO AYACHE
CAMPO GRANDE - MS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2014 1297081
SOB O NÚMERO: 54392748
Protocolo: 14/110631-0, DE 29/10/2014
Empresa: 54 2 0008363 0
RÁDIO BELA VISTA LTDA
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0089c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de abertura

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2017

Bela Vista / MS, 01 de Janeiro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Balanço Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017

Código	Classificação	Nome	2017	2016
19	01	ATIVO	60.856,21	11.059,49
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	60.856,21	11.059,49
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	60.856,21	11.059,49
43	01.1.1.01	CAIXA	52.965,24	7.241,21
51	01.1.1.01.001	Caixa	52.965,24	7.241,21
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.890,97	3.818,28
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A	4.990,00	1.710,67
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A	701,61	1.941,58
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi	2.199,36	166,03
1163	02	PASSIVO	60.856,21	11.059,49
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	194.352,35	201.196,35
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	192.236,60	192.236,60
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	192.236,60	192.236,60
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas	192.236,60	192.236,60
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	911,34	8.717,75
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	0,00	6.276,79
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	0,00	6.276,79
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	911,34	2.440,96
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	360,56	1.107,76
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	550,78	1.333,20
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.204,41	242,00
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	1.204,41	242,00
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar	1.204,41	242,00
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(133.496,14)	(190.136,86)
1910	02.3.1	CAPITAL	20.000,00	20.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	20.000,00	20.000,00
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(153.496,14)	(210.136,86)
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(158.939,34)	(158.939,34)
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados	(174.973,97)	(174.973,97)
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados	16.034,63	16.034,63
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.443,20	(51.197,52)
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício	5.443,20	(51.197,52)

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
19	01	ATIVO
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES
43	01.1.1.01	CAIXA
51	01.1.1.01.001	Caixa
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi
108	01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF
4502	01.1.1.03.004	Banco Coop.Sicredi S/A - Banco Sicredi
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS
302	01.1.2.07.006	Adiantamento 13º Salário
310	01.1.2.07.007	Adiantamento Férias
1163	02	PASSIVO
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar
1295	02.1.3.01.002	Férias a Pagar
1309	02.1.3.01.003	Rescisões a Pagar
1317	02.1.3.01.004	13º. Salário a Pagar
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar
1414	02.1.3.04.004	GRRF a Pagar
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1910	02.3.1	CAPITAL
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício
2089	03	RECEITAS
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS
2178	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS
2313	03.1.2.02.008	Simples Nacional S/Vendas e Serviços
2763	04	CUSTOS E DESPESAS
2925	04.2	DESPESAS
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS
2950	04.2.1.01.001	Salários
2984	04.2.1.01.004	Férias
2992	04.2.1.01.005	13.Salário
3026	04.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS
3042	04.2.1.02.002	F.G.T.S.
3050	04.2.1.02.003	Multa Rescisória FGTS
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS
3115	04.2.1.03.003	Água e Esgoto
3123	04.2.1.03.004	Energia Elétrica
3140	04.2.1.03.006	Conservação/Manut./Repar.Veículos
3166	04.2.1.03.008	Material de Escritório
3174	04.2.1.03.009	Manutenção e Conservação Edif./Instal
3182	04.2.1.03.010	Combustíveis e Lubrificantes
3190	04.2.1.03.011	Sindicato Patronal/Associação de Classe

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
3204	04.2.1.03.012	Correios e Malotes
3239	04.2.1.03.015	Fretes e Carretos
3301	04.2.1.03.022	Telefone
3336	04.2.1.03.025	Bens de Pequeno Valor
3360	04.2.1.03.028	Estadias
4235	04.2.1.03.033	Honorários Contábeis
4405	04.2.1.03.035	Tarifas Bancarias
4413	04.2.1.03.036	Despesas Diversas
4693	04.2.1.03.042	Taxas de Recolhimento Estaduais
4847	04.2.1.03.046	Despesas de Cartorio
4898	04.2.1.03.047	Taxas de Recolhimento Municipal
5134	04.2.1.03.054	Uniformes
3425	04.2.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3433	04.2.2.001	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3476	04.2.2.001.02	JUROS E DESCONTOS
3484	04.2.2.001.02.001	Juros

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Período de escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Bela Vista / MS, 31 de Dezembro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***038341/2018***

CNPJ: ***03.202.116/0001-00***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:44:20 horas do dia 12/02/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3600863 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RADIO BELA VISTA, portador do CNPJ: 03.202.116/0001-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bela Vista, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.

PEDIDO N°: 004165415

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03202116/0001-00
Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA
Nome Fantasia: A VOZ DO APA
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2018 a 18/03/2018

Certificação Número: 2018021702241173939704

Informação obtida em 20/02/2018, às 11:41:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 000190/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE		
CPF / CNPJ **006.506.171-34**	CÓDIGO / NOME CONTRIBUINTE **17130 - EDMUNDO BENITES**	
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO 289**		
BAIRRO **CENTRO**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**

DADOS DA EMPRESA			
CPF / CPNJ **03.202.116/0001-00**	CAE **4408**	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **4408**	DATA DE ABERTURA **14/08/2001**
NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **78 - EMISSORA**			
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO , 494**			
BAIRRO **CENTRO I**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**	

Ressalvado à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, pelo departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que em nome do requerente não existem débitos até a presente data.

VÁLIDA ATÉ: 29/03/2018

A presente Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras. Válida somente carimbada, e devidamente assinada pelo responsável e comprovante de pagamento.

BELA VISTA - MS, 27/02/2018.

JOSÉ AYRES CAFURE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 8.788 DE 25/01/2017.

Certidão emitida por: MALENA QUEIROZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420008363-0	03.202.116/0001-00	07/10/1977	07/10/1977

Endereço Completo:
RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 - BAIRRO CENTRO CEP 79260-000 - BELA VISTA/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA E SOM E IMAGEM, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTISTICOS E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR E MEDIANTE PERMISSAO OU CONCESSAO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 15.400,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
108.012.191-91	EDMUNDO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 2.200,00	SOCIO
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	xxxxxxx	R$ 2.400,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/10/2017 Número: 54474055

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

NADA MAIS#

Campo Grande, 30 de Outubro de 2017 11:12

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C170000078801 e visualize a certidão)

17/120.583-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 137346385/2017
Expedição: 21/09/2017, às 08:24:53
Validade: 19/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 MATRIZ		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/01/2018** às **09:48:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERTEL SERVIÇOS P/ TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "RÁDIO BELA VISTA LTDA"

Por este instrumento contratual de constituição de sociedade os infra-assinados, GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 462, portador da cédula de identidade nº RG-58.641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF-MF sob o nº 008.987.671/72, expedido pela 1a. Região Fiscal , FLORINDA BENITES, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua General Osório, 725, portadora da cédula de identidade nº RG-2.768, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF-MF sob o nº 040.621.241/49 , expedido pela 1a. Região Fiscal e EDMUNDO BENITES, brasileiro , casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua 15 de Novembro, 321, portador da cédula de identidade nº RG-320.464, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito / no CPF-MF sob o nº 006.506.171/34, expedido pela 1a. Região Fiscal, têm justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1)- A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO BELA VISTA LTDA." e terá sua sede, estabelecimento e fôro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 494;

2)- A sociedade terá por objetivo a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal, através do Ministério das Comunicações;

3)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciar-se-ão na data de publicação no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Diário Oficial da União do Decreto ou Portaria de concessão ou permissão;

4)- A sociedade se obrigará a cumprir tôdas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas ao serviço de que se torne permissionária ou concessionária;

5)- A totalidade do capital societário será integralizado em moeda corrente nacional e subscrito exclusivamente por brasileiros;

6)- O capital social será de CR$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) cotas de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma e estará subscrito e integralizado na sua totalidade, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

a)- GOETHE ESCOBAR NUNES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$80.850,00(oitenta mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

b)- FLORINDA BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.260 (hum mil duzentos e sessenta) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros);

c)- EDMUNDO BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.155 (hum mil cento e cinquenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros);

7)- A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social;

8)- As cotas da sociedade serão idivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal, cabendo,em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

queiram adquirí-las, quando algum cotista queira ceder as que X possuir;

9)- As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

10)-A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído / com, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, nº II, de 12 de setembro de 1955);

11)-Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá / ser efetivada mediante prévia autorização do Govêrno Federal, através de seu órgão competente;

12)-A sociedade será administrada por um Gerente-Geral que será obrigatoriamente, sócio cotista, ao qual serão conferidos / amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juízo e fora dele, transigir, ceder direitos administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social. O gerente poderá nomear prepostos administrativos / em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros;

13)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral terá / mandato por tempo indeterminado e é nomeado neste ato, por livre escolha, EDMUNDO BENITES, independente de caução, que usará o seu nome civil, isoladamente, por extenso ou abreviado, abaixo da denominação social datilografada ou sob carimbo, como segue:

RÁDIO BELA VISTA LTDA.

Edmundo Benites
Gerente-Geral

14)-A sociedade fará reuniões periódicas de seus sócios, sempre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

que o Gerente-Geral julgar conveniente e, obrigatoriamente, para a escolha de seu sucessor. Nas reuniões as deliberações tomadas no interesse da sociedade serão por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada cota de capital;

15)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral, usará a denominação social somente em negócios e transações de interesse da sociedade e ficará expressamente proibido de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças ou abonos;

16)-No fim de cada ano social, aos 31 de dezembro, se dará um / balanço geral na sociedade e dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição:

a)- 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva,que não poderá ultrapassar o capital social e a cota destinada a formar o Fundo de Depreciação de bens móveis, na forma da legislação em vigor;

b)- 90% (noventa por cento) que serão distribuídos aos sócios , na proporção de seus capitais e de forma a não prejudicar a situação financeira da emprêsa;

17)-Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de seus capitais;

18)-Ao Gerente-Geral será paga ou creditada uma retirada pro-labore mensal, dentro dos limites previstos pela legislação / em vigor e de acordo com as disponibilidades do Caixa. Ao Gerente-Geral caberá a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de prepostos;

19)-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum,os direitos às cotas, designando, por escrito, um dos co-proprietários que os representem na sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao capital social, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros com os lucros verificados no último balanço, com um prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, ou de uma só vez, conforme disponibilidades;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

20)-O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capital dos sócios;

21)-Após a outorga da concessão ou permissão pelo Govêrno Federal, a sociedade usará nas irradiações da emissora a expressão fantasia - A VOZ DO APA -.

22)-Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos na forma da legislação em vigor e o fôro da Comarca de Bela Vista-MT, ficará eleito, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente;

23)-Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre sí um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade procedendo de acordo com as leis vigentes;

E, como assim contratam, obrigam-se, fielmente, a cumprirem, em todos os seus termos e condições, as cláusulas acima e fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tôdas assinadas pelos sócios e por duas testemunhas de tudo cientes, as quais serão remetidas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Bela Vista(MT), 01 de julho de 1977

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

Testemunhas:

S.Q.S. 406 — BLOCO B — APTO. 302 — TELEFONES: 44-0807 — 44-1807 -|- BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

Reconheço a ... OFÍCIO ... ANGELINA ... DA SILVA ... M ...

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
José Avelino e Silva
TABELIÃO
MODELSO LEITE LARANGEIRA
SUBSTITUTO
PEDRO VIRGILIO DA SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADO
BELA VISTA - MT.

Reconheço as Firmas retro de Goethe Escobar Nunes, Florinda Benites, Edmundo Benites, Arsenio Loureiro e Wilson Antunes de Araújo.-/

....., Dou fé.

BELA VISTA MT., 22 de JULHO de 19 77

Em test.º da Verdade.

1º TABELIÃO

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:12:46 do dia 28/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 02 de março de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.010910/2018-59, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2693537

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	2700493

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 02/03/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2700496** e o código CRC **E2DB250A**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 SEI nº 2700496

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 09022887332
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 289
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DA AGUA DOCE - CHACARA 384		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS
Latitude: -22.09889	**Longitude:** -56.51

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1440 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322832349	**Número Indicativo:** ZYI407

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Data Último Licenciamento: 25/06/2014	**Número da Licença:** 000002/2014-MS

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 90
Altura da Torre: 48.00	**Comprimento de Radiais:** 49.80
Espaçamento entre radiais: 4.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.09889	**Longitude:** -56.51	**Cota da base:** 185.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009760800528	**Modelo:** MW 1500
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 1/2		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .25 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 409578XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82112	Decreto	MC	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11111	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
9999	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	247	Decreto	MC	13/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4800	Ato	ER07	24/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO BELA VISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 11

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO BELA VISTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.202.116/0001-00, representada por seu Procurador, **Aires Gonçalves,** inscrito na OAB/MS nº 1.342, CPF n.º 362.842.978-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul, decorrente da concessão outorgada à Rádio Bela Vista Ltda., por meio do Decreto n.º 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Bela Vista Ltda., o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), Classe C correspondente à frequência 98,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.024307/2008-28, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Bela Vista**, no estado do **Mato Grosso do Sul**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Permissionária

Kênia Vieira
Testemunha

Rodolfo S
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2445828** e o código CRC **79C7AC09**.

Referência: Processo nº 53000.004069/2014-82 SEI nº 2445828

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO BELA VISTA LTDA

CNPJ: 03202116000100
Presidente:
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 20.000,00
Reserva de Capital:
Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
006.506.171-34	EDMUNDO BENITES	2.200	2.200,00
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	15.400	15.400,00
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	2.400	2.400,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**
CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:07 do dia 16/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS
Latitude: -22.10722	**Longitude:** -56.52639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.11	**Longitude:** -56.522	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 220 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	**10°:** 1.05	**20°:** 1.19	**30°:** 1.31	**40°:** 1.41	**50°:** 1.48	**60°:** 1.51	**70°:** 1.49	**80°:** 1.42	**90°:** 1.31	**100°:** 1.15	**110°:** 0.94
120°: 0.72	**130°:** 0.45	**140°:** 0.16	**150°:** 0	**160°:** 0.07	**170°:** 0.27	**180°:** 0.45	**190°:** 0.54	**200°:** 0.6	**210°:** 0.63	**220°:** 0.62	**230°:** 0.57
240°: 0.54	**250°:** 0.53	**260°:** 0.53	**270°:** 0.54	**280°:** 0.53	**290°:** 0.53	**300°:** 0.54	**310°:** 0.55	**320°:** 0.58	**330°:** 0.63	**340°:** 0.71	**350°:** 0.81

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	25/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7233/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.010910/2018-59.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1440 kHz (mil quatrocentos e quarenta), classe C, pela **RÁDIO BELA VISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.° 03.202.116/0001-00, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de BELA VISTA/MS, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 11/12/2017 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO BELA VISTA LTDA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de BELA VISTA, Estado do MATO GROSSO DO SUL. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 26/12/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 2172/2018/SEI-MCTIC, de 16/11/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 26/12/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 2172/2018/SEI-MCTIC, de 16/11/2018, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.

7. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/05/2019, às 07:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 04/06/2019, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4204782** e o código CRC **9437A9CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 16343/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 4 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ n° 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho, nº 289 - Bairro Centro
CEP: 79260-000 - Bela Vista/MS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.010910/2018-59.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7233/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4204908** e o código CRC **20F19459**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 SEI nº 4204908

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Correspondência Eletrônica - 4279100

Data de Envio:
05/06/2019 16:01:53

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.010910/2018-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4204908.html
Nota_Tecnica_4204782.html

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**
CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:41 do dia 12/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO BELA VISTA LTDA	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS
Latitude: -22.10722	**Longitude:** -56.52639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.018033/2019-50

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.11	**Longitude:** -56.522	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 220 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	**10º:** 1.05	**20º:** 1.19	**30º:** 1.31	**40º:** 1.41	**50º:** 1.48	**60º:** 1.51	**70º:** 1.49	**80º:** 1.42	**90º:** 1.31	**100º:** 1.15	**110º:** 0.94
120º: 0.72	**130º:** 0.45	**140º:** 0.16	**150º:** 0	**160º:** 0.07	**170º:** 0.27	**180º:** 0.45	**190º:** 0.54	**200º:** 0.6	**210º:** 0.63	**220º:** 0.62	**230º:** 0.57
240º: 0.54	**250º:** 0.53	**260º:** 0.53	**270º:** 0.54	**280º:** 0.53	**290º:** 0.53	**300º:** 0.54	**310º:** 0.55	**320º:** 0.58	**330º:** 0.63	**340º:** 0.71	**350º:** 0.81

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	25/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.010910/2018-59	
Canal: 253 Frequência: 98,5 MHz	CNPJ: 03.202.116/0001-00
Localidade: BELA VISTA	UF: MS
Entidade: RÁDIO BELA VISTA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4204782
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?		X	A entidade apresentou o processo 01250.020847/2019-40 de 02/05/2019, onde consta o documento apresentando a devolução do canal de AM, conforme estabelecido no Termo Aditivo. Aguarda análise da SELRO desde 09/05/2019.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	X		2693535
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4495132
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4494139
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	2693535
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4302320
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4302320
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4302320
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4302320
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4302320
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4302320
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4302320
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4302320
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4302320
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4302320
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4302320
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4302320
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.		
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4302320

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* A entidade apresentou o processo 01250.020847/2019-40 de 02/05/2019, onde consta o documento apresentando a devolução do canal de AM, conforme estabelecido no Termo Aditivo.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/08/2019, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4494185** e o código CRC **708B2909**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 2780/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.010910/2018-59.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1440 kHz (mil quatrocentos e quarenta), classe C, encaminhado pela **RÁDIO BELA VISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.° 03.202.116/0001-00, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de BELA VISTA/MS e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n°2700493 e 4302320, atesta que a estação operava, na data de confecção dos referidos laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

4. A entidade apresentou o processo 01250.020847/2019-40 de 02/05/2019, onde consta o documento apresentando a devolução do canal de AM, conforme estabelecido no Termo Aditivo.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 22/08/2019, às 08:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 27/08/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4495134** e o código CRC **7C7F66EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.010910/2018-59**
Interessado: **RÁDIO BELA VISTA LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise dos laudos técnicos apresentados concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 2780/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4495135** e o código CRC **640B20CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA
CNPJ N.º 03.202.116/0001-00

Bela Vista, MS, 14 de Junho de 2019

Oficio nº048 /2019

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga.
Processo nº 01250.050652/2018-43

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao **Ofício nº 19129/2019/SEI-MCTIC – Processo nº *01250.050652/2018-43* – Nº SEI: 4276981,** com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Mistério, a **RADIO BELA VISTA LTDA (03.202.116/0001-00)**, encaminha a documentação solicitada.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

RADIO BELA VISTA LTDA
ALBERTO BENITES NUNES

Endereço de correspondência: Rua Antonio Maria Coelho, n.º 494, Casa 1 – Bairro Centro – CEP 79260-000- Bela Vista / MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (4313748) SEI 01250.050652/2018-43 / pg. 1

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "RÁDIO BELA VISTA LTDA"

Por este instrumento contratual de constituição de sociedade os infra-assinados, GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 462, portador da cédula de identidade nº RG-58.641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF-MF sob o nº 008.987.671/72, expedido pela 1a. Região Fiscal , FLORINDA BENITES, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua General Osório, 725, portadora da cédula de identidade nº RG-2.768, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF-MF sob o nº 040.621.241/49 , expedido pela 1a. Região Fiscal e EDMUNDO BENITES, brasileiro , casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua 15 de Novembro, 321, portador da cédula de identidade nº RG-320.464, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito / no CPF-MF sob o nº 006.506.171/34, expedido pela 1a. Região Fiscal, têm justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1)- A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO BELA VISTA LTDA." e terá sua sede, estabelecimento e fôro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 494;

2)- A sociedade terá por objetivo a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal, atravéz do Ministério das Comunicações;

3)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciar-se-ão data de publicação no

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-093e-4e07-bffb-a6640ef1e72 Petição (4515748) SEI 0150.000948/2019-86 / pg. 2

Diário Oficial da União do Decreto ou Portaria de concessão ou permissão;

4)- A sociedade se obrigará a cumprir tôdas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas ao serviço de que se torne permissionária ou concessionária;

5)- A totalidade do capital societário será integralizado em moeda corrente nacional e subscrito exclusivamente por brasileiros;

6)- O capital social será de CR$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) cotas de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma e estará subscrito e integralizado na sua totalidade, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

a)- GOETHE ESCOBAR NUNES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$80.850,00(oitenta mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

b)- FLORINDA BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.260 (hum mil duzentos e sessenta) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros);

c)- EDMUNDO BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.155 (hum mil cento e cinquenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros);

7)- A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social;

8)- As cotas da sociedade serão idivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal, cabendo,em igualdade de condições, o direito de preferencia aos sócios que

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-b0b-a56406de2fe2 / pg. 3

queiram adquirí-las, quando algum cotista queira ceder as que possuir;

9)- As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

10)-A sociedade terá seu quadro de pessoal sempre constituído / com, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, nº II, de 12 de setembro de 1955);

11)-Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá / ser efetivada mediante prévia autorização do Govêrno Federal, através de seu órgão competente;

12)-A sociedade será administrada por um Gerente-Geral que será obrigatoriamente, sócio cotista, ao qual serão conferidos / amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juízo e fora dele, transigir, ceder direitos administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social. O gerente poderá nomear prepostos administrativos / em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros;

13)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral terá / mandato por tempo indeterminado e é nomeado neste ato, por livre escolha, EDMUNDO BENITES, independente de caução, que usará o seu nome civil, isoladamente, por extenso ou abreviado, abaixo da denominação social datilografada ou sob carimbo, como segue:

RÁDIO BELA VISTA LTDA.

Edmundo Benites
Gerente-Geral

14)-A sociedade fará reuniões periódicas de seus sócios, sempre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5540e21e72
Petição (43137/48) SEI 01250.029948/2019-86 / pg. 4

que o Gerente-Geral julgar conveniente e, obrigatoriamente, para a escolha de seu sucessor. Nas reuniões as deliberações tomadas no interesse da sociedade serão por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada cota de capital;

15)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral, usará a denominação social somente em negócios e transações de interesse da sociedade e ficará expressamente proibido de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças ou abonos;

16)-No fim de cada ano social, aos 31 de dezembro, se dará um balanço geral na sociedade e dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição:

a)- 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva, que não poderá ultrapassar o capital social e a cota destinada a formar o Fundo de Depreciação de bens móveis, na forma da legislação em vigor;

b)- 90% (noventa por cento) que serão distribuídos aos sócios, na proporção de seus capitais e de forma a não prejudicar a situação financeira da emprêsa;

17)-Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de seus capitais;

18)-Ao Gerente-Geral será paga ou creditada uma retirada pro-labore mensal, dentro dos limites previstos pela legislação em vigor e de acordo com as disponibilidades do Caixa. Ao Gerente-Geral caberá a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de prepostos;

19)-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos às cotas, designando, por escrito, um dos co-proprietários que os representem na sociedade, mediante aprovação do Governo Federal. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao capital social, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros com os lucros verificados no último balanço, com um prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, ou de uma só vez, conforme disponibilidades;

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-935e-4e07-bbfb-a5640ef61736
Petição (4516748) SEI 01250.023548/2019-26 / pg. 5

20)-O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capital dos sócios;

21)-Após a outorga da concessão ou permissão pelo Govêrno Federal, a sociedade usará nas irradiações da emissora a expressão fantasia - A VOZ DO APA -.

22)-Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos na forma da legislação em vigor e o fôro da Comarca de Bela Vista-MT, ficará eleito, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente;

23)-Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre sí um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade procedendo de acordo com as leis vigentes;

E, como assim contratam, obrigam-se, fielmente, a cumprirem, em todos os seus termos e condições, as cláusulas acima e fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tôdas assinadas pelos sócios e por duas testemunhas de tudo cientes, as quais serão remetidas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Bela Vista(MT), 01 de julho de 1977

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que, por decisão da 2ª TURMA a primeira via deste DOCUMENTO foi arquivada sob o nº. 52/870 Cuiabá, 05/10/77

SECRETARIA GERAL

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

Testemunhas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bff0-a5640e2f1e12
Petição (4516748) SEI 0150.000294/2019-86 / pg. 6

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social de sociedade limitada, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 58.641 SSP/MT e CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chácara Possão, Bairro Água Doce, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, **FLORINDA BENITES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768 SSP/MT e CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 725, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, e, **EDMUNDO BENITES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 320.464 SSP/MT e CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, nº 480, Apto 201, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79100-000, únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**, localizada na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, registrada na JUCEMS sob o nº 5420008363-0 em 07.10.1977, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, resolvem proceder às seguintes alterações de seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **GOETHE ESCOBAR NUNES**, que cede e transfere 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), para o sócio ingressante **ALBERTO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 33.959 SSP/MS e CPF nº 200.832.971-20, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido em Bela Vista – MS, aos 31.10.1960; Retira-se da sociedade **FLORINDA BENITES**, que cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a sócia ingressante **ELIETE NUNES SILVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portadora da cédula de identidade RG nº 109.915 SSP/MS e CPF nº 437.313.331-04, filha de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascida na cidade de Bela Vista – MS, aos 12.03.1963; Retira-se da sociedade **EDMUNDO BENITES**, que cede e transfere 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **EDMUNDO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 331.551 SSP/MT e CPF nº 108.012.191-91, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido na cidade de Bela Vista – MS, aos 16.06.1955.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 / Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35269-013
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-ENOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10ZR$ 0,32 FURA10ZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Execução e exploração de sérvio de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

ALBERTO BENITES NUNES – R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), divididos em 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,000 (um real) cada uma;

ELIETE NUNES SILVEIRA – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma;

EDMUNDO BENITES NUNES – R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), divididos em 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07.10.1977 e o prazo é indeterminado.

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35268-683
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Autenticado eletronicamente, a
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído com ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, II, de 12 de dezembro de 1955).

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivado mediante prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para a aquisição de cotas que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito aos demais sócios que terão um prazo de 90 (noventa) dias, para se pronunciarem. Decorrido este prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelos outros sócios, poderá este vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será procedido ao levantamento de um balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O sócio terá direito a um retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a débito da conta de despesas operacionais da empresa.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35270-094
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJI0%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS
MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁRIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do Artigo 1011 §1° do código civil, o sócio administrador, declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis e administração da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica Eleito o foro de Bela Vista – MS, para a solução de todas e quaisquer divergências entre as partes, oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Campo Grande – MS, 03 de novembro de 2005

GOETHE ESCOBAR NUNES — **FLORINDA BENITES**

EDMUNDO BENITES

ALBERTO BENITES NUNES — **ELIETE NUNES SILVEIRA**

EDMUNDO BENITES NUNES

TESTEMUNHAS

SEBASTIÃO GERALDO GANDINI
CPF Nº 952.613.468-00
RG Nº 11.919.122-2 SSP/SP

VIRGINIA E. ANDRADE GANDINI
CPF Nº 029.409.328-16
RG Nº 12.693.840-4 SSP/SP

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35271-363
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJIOZR$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420008363-0	03.202.116/0001-00	07/10/1977	07/10/1977

Endereço Completo:

RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 - BAIRRO CENTRO CEP 79260-000 - BELA VISTA/MS

Objeto Social:

EXECUCAO E EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA E SOM E IMAGEM, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTISTICOS E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR E MEDIANTE PERMISSAO OU CONCESSAO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 15.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
108.012.191-91	EDMUNDO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 2.200,00	SOCIO
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	xxxxxxx	R$ 2.400,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/10/2017 Número: 54474055

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 14 de Junho de 2019 16:27

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C190000264429 e visualize a certidão)

19/056.833-0

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Petição (7510749) SEI 012500.025043/2019-86 / pg. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
MATO GROSSO DO SUL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 534/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE		
CPF / CNPJ **006.506.171-34**	CÓDIGO / NOME CONTRIBUINTE **17130 - EDMUNDO BENITES**	
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO 289**		
BAIRRO **CENTRO**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**

DADOS DA EMPRESA			
CPF / CPNJ **03.202.116/0001-00**	CAE **4408**	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **4408**	DATA DE ABERTURA **14/08/2001**
NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **78 - EMISSORA**			
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO , 494**			
BAIRRO **CENTRO I**	CIDADE **BELA VISTA/MS**		CEP **79.260-000**

Ressalvado à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, pelo departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que em nome do requerente não existem débitos até a presente data.

VÁLIDA ATÉ: 06/07/2019

A presente Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras. Válida somente carimbada, devidamente assinada pelo responsável e comprovante de pagamento.

BELA VISTA - MS, 06/06/2019

JOSÉ AYRES CAFURE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 8.788 DE 25/01/2017.

Certidão emitida por: MALENA QUEIROZ MORAES

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
Bela Vista / MS
79260-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (4515748) SEI 01250.029548/2019-88 / pg. 12
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RADIO BELA VISTA LTDA				
CNPJ:	03.202.116/0001-00				
Endereço Sede:	RUA: ANTÔNIO MARIA COELHO, 289 - CENTRO				
Município:	BELA VISTA	*UF:*	MS	*CEP:*	79260-000
E-mail contato:	gerencia@radiobelavista.com.br				

EMISSORA

Serviço:	x	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	253	*Classe:*	C	*Prefixo:*	ZYC238
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	98,5	
Potência (kW) :	0,4				
Localidade da Outorga:	BELA VISTA		*UF:*	MS	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO		
CREA nº:	13989/78-5R	*UF:*	MS
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (4318748) SEI 01250.029043/2019-86 / pg. 13
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, 494**																
Município:	**BELA VISTA**													**UF:**	**MS**	**CEP:**	**7926000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**22**	°	**06**	′	**36**	,	**00**	“	**S**	(S/N)						
	Longitude:	**56**	°	**31**	′	**19**	,	**00**	“	**O**	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **IDEAL ANTENAS PROFISSINAIS**																
	Modelo: **FA-4-S-253**																
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elípti								
	Azimute de orientação medido (°NV): **220**																
	N° de elementos: **4**																
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **29**																
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:																
	Modelo:																
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elípti								
	Azimute de orientação medido (°NV):																
	N° de elementos:																
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):																
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS**																
	Modelo: **LCF 78 - 50JA**																
	Comprimento medido (m): **40**																
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:																
	Modelo:																
	Comprimento medido (m):																
Transmissor Principal:	Fabricante: **Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda**																
	Modelo: **SP 1000 AGILE**																
	Homologação: **00248-03-00528**																
	Potência de operação medida (kW): **0.4**																
	Frequência medida (MHz): (*)		*Vídeo (TV)*											*Áudio (FM/TV)*	**98,5**		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:																
	Modelo:																
	Homologação:																
	Potência de operação medida (kW):																
	Frequência medida (MHz): (*)		*Vídeo (TV)*											*Áudio (FM/TV)*			

(*) – Não se aplica a TVD.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA - 135807[illegible]
Visto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (4316748) SEI 01250.029943/2019-86 / pg. 14
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA ANTÔNIO MARIA COELHO,494				
Município:	BELA VISTA	*UF:*	MS	*CEP:*	7926000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:

Fabricante: Hewlwtt Packard

Modelo: 8559

Numero de série: 2010 A 11118

Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio

Fabricante: Labo

Modelo: A17-B

Numero de serie: 0080944

Precisão: +/- 5%

c) Frequencimetro

Fabricante: Minipa

Modelo: MF 7240

Numero de Serie: 00774

Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

Fabricante: Minipa

Modelo: MO – 1222

Numero de serie: 1921

Precisão: */-5%

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 139997-5
Visto 5879-MS

e) Waltimetro Bird

Modelo: 43

Numero de serie: 699

f) Carga Bird

Modelo: 8329

Numero de serie: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo

Fabricante: MTA

Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro

Fabricante: Minipa

Modelo:ET-2030ª

Numero de serie: 874137

Precisão: 0,05%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (4519748) SEI 01250.029943/2019-86 / pg. 15
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	**MAURO DE CASTRO**
CREA/ MS Nº:	**13989/78-5R**
Local / Data:	**06/06/2019**
Assinatura:	Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5R
Visto 3029 MS

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (4516748) SEI 01250.025045/2019-86 / pg. 16

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 06/06/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRANDE

Data: 06/06/2019

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-R

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de BELA VISTA no Estado de MATO GROSSO DO SUL, no(s) dia(s) 06/06/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: BELA VISTA

Data: 06/06/2019

Nome do Representante Legal: ALBERTO BENITES NUNES

Cargo que exerce na Entidade: DIRETOR

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-
Diretor

Assinatura do Representante Legal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (4519748) SEI 01250.029943/2019-86 / pg. 17

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 | **CREA-MS** | **ART DE OBRA/SERVIÇO**

1320190050670

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

RNP: 2003559164

Empresa Contratada:

Registro: 37144

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RADIO BELA VISTA LTDA

Rua: RUA ANTONIO MARIA COELHO

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ: 03.202.116/0001-00

Cidade: BELA VISTA

UF: MS

Número: 486

Contrato:

Celebrado em: 06/06/2019

País: Brasil

Valor: R$ 2.000,00

Tipo da Contratante: PESSOA JURÍDICA

CEP: 79.260-000

Apoio Institucional:

Vinculado à ART:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenadas
RUA ANTONIO MARIA COELHO	CENTRO	289		BELA VISTA	MS	BRA	79.260-000	

Data de Início: 06/06/2019 — Previsão Término: 06/06/2019

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA — Proprietário: RADIO BELA VISTA LTDA — Código:

CPF/CNPJ: 03.202.116/0001-00

Finalidade: LAUDO DE ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RELATORIO CONFORMIDADE

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Projeto	de radiodifusão		2,0000	
	Laudo	de radiodifusão		2,0000	
	Ensaio	de radiodifusão		2,0000	
	Instalação de equipamento	de radiodifusão		2,0000	
	Vistoria	de radiodifusão		2,0000	
				2,0000	

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

15.435.675/0001-27 - AEACB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Campo Grande MS 06/06/19
Local data

MAURO DE CASTRO

03.202.116/0001-00 - RADIO BELA VISTA LTDA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade desta documento pode ser verificada no site www.crea-ms.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e/ou contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-ms.org.br creams@crea-ms.org.br
tel: (67) 3368-1000 FAX: (67) 3368-1000

CREA-MS

Pagamento em 06/06/2019 — Valor Pago: R$ 85,95

Nosso Número: 14000000000004994847

Alberto Benites Nunes
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagado

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00049.948458 1 7923000000859

Beneficiário			Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL			1464/073356-3	R$	1	14000000000499484-
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
461836		15417520000171	17/06/2019			R$ 85,9
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-63
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 434019

Autenticação mecânic

Corte na linha pontilha

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00049.948458 1 7923000000859

Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					17/06/201
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					1464/073356
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
06/06/2019	461836	OU	N	06/06/2019	14000000000499484
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
	RG	R$	1		R$ 85,9

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 434019

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-63
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensaçã**

Corte na linha pontilha

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA n 136879/76-5 R
Visto 2009-MS

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Bela Vista

07/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:16:10
444704447 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800049948458179230000008596
BENEFICIARIO:
CREA-MS CONVENIO ART
NOME FANTASIA:
CREA-MS CONVENIO ART
CNPJ: 15.417.520/0001-71
SACADOR AVALISTA:
CREAMS
CNPJ: 15.417.520/0001-71
PAGADOR:
MAURO DE CASTRO
CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO	60.701
DATA DE VENCIMENTO	17/06/2019
DATA DO PAGAMENTO	07/06/2019
VALOR DO DOCUMENTO	85,96
VALOR COBRADO	85,96

==========

NR.AUTENTICACAO 0.012.442.86A.2E4.424

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA-MS
Visto 3029

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS **Município: Bela Vista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BONITO COMUNICACAO LTDA	Bela Vista		
RADIO BELA VISTA LTDA	Bela Vista	20/09/1998	

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 15/04/2020** **Hora: 08:54:17**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:30 do dia 15/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.202.116/0001-00

RADIO BELA VISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 15/04/2020 **Hora:** 08:59:01

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 200.832.971-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 15/04/2020 **Hora:** 08:59:27

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.506.171-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 15/04/2020 **Hora:** 08:59:49

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.010910/2018-59		
Entidade: RÁDIO BELA VISTA LTDA		**CNPJ: 03.202.116/0001-00**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Localidade**: Bela Vista	**UF: MS**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 20/09/2018 a 20/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 1 e 2 (2693535)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 4 a 6 (5393342)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Fls.1 a 7 – 22 a 31 (2700493)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fl. 17 (2700493) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	Fls.8 a 12 (2700493)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 14 (2700493)

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Fl. 21 (2700493)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	F - Fl. 18 (2700493) E – Fl. 13 (2700493) M - Fl. 16 (2700493)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5393342)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Fl. 18 (2700493) Fl. 15 (2700493)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 20 (2700493)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	Fls.4 a 12 (2693535)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	15/04/2020

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7961/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.010910/2018-59

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BELA VISTA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão; **(após a segunda alteração, se houver)**

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5393355** e o código CRC **EF166A50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 14633/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ Nº 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho, nº 289 - Bairro Centro
79260-000 - Bela Vista/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.010910/2018-59.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7961/2020/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5393370** e o código CRC **6DD5DCE5**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 SEI nº 5393370

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Correspondência Eletrônica - 5480673

Data de Envio:
13/05/2020 00:50:40

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.010910/2018-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5393370.html
Nota_Tecnica_5393355.html

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Correspondência Eletrônica - 7150868

Data de Envio:
03/05/2021 11:21:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5381/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.010910/2018-59

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BELA VISTA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7961/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14633/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022508/2020-31, acompanhado de documentos. **(SEI 5393355 e 5393370)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo e suas alterações **(após a segunda alteração, se houver)**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7150779** e o código CRC **E3AD716C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9686/2021/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ Nº 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho, nº 289 - Bairro Centro
79260-000 - Bela Vista/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.010910/2018-59.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5381/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7150828** e o código CRC **396E9BE7**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Correspondência Eletrônica - 7254980

Data de Envio:
06/05/2021 13:52:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.010910/2018-59

INTERESSADA: RÁDIO BELA VISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7150828.html
Nota_Tecnica_7150779.html

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 06/05/2021 15:10

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de maio de 2021 11:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis...	FM-C4 (Canal Licenciado)	03202116000100	RADIO BELA VISTA LTDA	50415919118	P	Comercial	FM	230	MS	Bela Vista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07

Id solicitação: 57dbac575ac92

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.5698kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 08/07/2020	**Número da Licença:** 53500.006277/2020-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 06' 36.00" S	**Longitude:** 56° 31' 18.98" W	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 295 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.54	**10º:** 0.54	**15º:** 0.53	**20º:** 0.54	**25º:** 0.59	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.67	**50º:** 0.72	**55º:** 0.76
60º: 0.81	**65º:** 0.86	**70º:** 0.91	**75º:** 0.96	**80º:** 1.01	**85º:** 1.06	**90º:** 1.11	**95º:** 1.16	**100º:** 1.21	**105º:** 1.25	**110º:** 1.31	**115º:** 1.42
120º: 1.51	**125º:** 1.52	**130º:** 1.51	**135º:** 1.52	**140º:** 1.51	**145º:** 1.46	**150º:** 1.41	**155º:** 1.42	**160º:** 1.41	**165º:** 1.32	**170º:** 1.21	**175º:** 1.11
180º: 1.01	**185º:** 0.91	**190º:** 0.82	**195º:** 0.74	**200º:** 0.63	**205º:** 0.44	**210º:** 0.26	**215º:** 0.16	**220º:** 0.09	**225º:** 0.02	**230º:** 0	**235º:** 0.07
240º: 0.17	**245º:** 0.21	**250º:** 0.26	**255º:** 0.34	**260º:** 0.44	**265º:** 0.55	**270º:** 0.63	**275º:** 0.64	**280º:** 0.63	**285º:** 0.64	**290º:** 0.63	**295º:** 0.59
300º: 0.54	**305º:** 0.53	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.54	**345º:** 0.54	**350º:** 0.54	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	26/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO BELA VISTA LTDA				**03202116000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1008056526	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 06' 36.00" S**	**56° 31' 18.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, nº 494.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Bela Vista**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bela Vista	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.5 MHz	**CANAL:**	253
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	193.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC238		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bela Vista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO MARIA COELHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Bela Vista	**UF:**	MS
NUMERO:	494	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.360 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FA-4-S-253
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE QUATR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	295 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF 78 - 50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/11/2023 11:49:32

	Emitido Em 08/07/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWYwNTY1MQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

RADIO BELA VISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **10:51:45**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	200.832.971-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **10:51:51**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.506.171-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 10:52:02

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.313.331-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **10:52:12**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **10:52:28**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:45 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA **Nº FISTEL:** 50415919118

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03202116000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 **Bairro:** CENTRO

Município: Bela Vista **CEP:** 79260-000 **UF:** MS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2019	08/06/2019	R$ 200,00	30/04/2019	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	17/06/2019	R$ 1.000,00	08/05/2019	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	04/07/2020	R$ 1.000,00	06/07/2020	1.000,00	1.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	29/04/2022	52,48	52,48	0011		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

								Histórico do Lançamento		
					28/02/2023	3,34	3,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 07/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 **MATRIZ**		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
RADIO BELA VISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A VOZ DO APA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **10:52:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CNPJ:
03.202.116/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
RADIO BELA VISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALBERTO BENITES NUNES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ELIETE BENITES NUNES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
EDMUNDO BENITES NUNES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/11/2023** às **10:53** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.202.116/0001-00

Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110104163072237299

Informação obtida em 07/11/2023 10:54:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 62149724/2023
Expedição: 07/11/2023, às 10:54:39
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:54 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2024.
Código de controle da certidão: **3679.1ECC.3254.A984**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:59:19 do dia 07/11/2023 , com validade até o dia 07/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: c8B9RFEtJp3zYTIjVUZL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Correspondência Eletrônica - 11202653

Data de Envio:
07/11/2023 11:21:36

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11202545_Documento1.pdf

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.010910/2018-59

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 12:51

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista / MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de novembro de 2023 11:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12804/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010910/2018-59
INTERESSADO: RÁDIO BELA VISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BELA VISTA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista/MS, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5381/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº9686/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7150779 e 7150828). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015980/2021-57, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: o documento encaminhado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 24/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11658733** e o código CRC **DF955F70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24950/2024/MCOM

Brasília, 24 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA. (CNPJ Nº 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho nº 494 - Bairro Centro
79260-000 - Bela Vista/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.010910/2018-59.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12804/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 24/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11658734** e o código CRC **A578D14D**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11658733)
- Requerimento Padrão (SEI 11658743)

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Correspondência Eletrônica - 11661578

Data de Envio:
24/07/2024 11:34:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.010910/2018-59

INTERESSADA: RÁDIO BELA VISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11658734.html
Nota_Tecnica_11658733.html
Requerimento_11658743_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	administracao@radiobelavista.com.br, airesms@airesadv.com.br, plenaengenharia@terra.com.br, plenatelecom@terra.com.br, gerencia@radiobelavista.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Correspondência Eletrônica - 11661588

Data de Envio:
24/07/2024 11:37:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, foi encaminhada notificação à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ 03.202.116/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11658733.html
Oficio_11658734.html
Requerimento_11658743_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento_de_Renovacao.pdf
Hash: d3fa5718daed271088655a5abf6791562aba5f5f26f158563be625faa8249a81
Data da validação: 26/05/2025 15:37:05 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALBERTO BENITES NUNES
CPF: ***.832.971-**
Nº de série de certificado emitente: 0xb4c22ec66aa85cd80d4a
Data da assinatura: 20/08/2024 10:13:23 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Assinatura aprovada.

Atenção | Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO BELA VISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 11

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO BELA VISTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.202.116/0001-00, representada por seu Procurador, **Aires Gonçalves,** inscrito na OAB/MS nº 1.342, CPF n.º 362.842.978-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul, decorrente da concessão outorgada à Rádio Bela Vista Ltda., por meio do Decreto n.º 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Bela Vista Ltda., o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), Classe C correspondente à frequência 98,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.024307/2008-28, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
06/12/2017 07:45
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Bela Vista**, no estado do **Mato Grosso do Sul**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Permissionária

Kênia Vieira Rodolfo S

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2445828** e o código CRC **79C7AC09**.

Referência: Processo nº 53000.004069/2014-82 SEI nº 2445828

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

119

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 20/09/1978 Página N.º 15372 Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD 2

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA, para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 1978 (mil e novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os senhores Waldemar Oswaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Décio Chaves, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº M 148631 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com o CPF nº 037.065.916, residente e domiciliado na S.Q.S. 406 Bloco "B" - Aptº 302, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal procurador da Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA, conforme consta do Processo número vinte mil, quinhentos e cinqüenta, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e dois mil, cento e doze, de quatorze de agosto de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Bela Vista Ltda., - A Voz do APA o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS ( ) que o datilografei.

ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

DÉCIO CHAVES - Procurador da Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações- DENTEL.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

554-J

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 029, de 20 de dezembro de 2002, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.035-3 (10)

PROCED.	:	PARANÁ
RELATOR	:	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	:	PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
ADV.(A/S)	:	ADMAR GONZAGA NETO
REQDO(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.162, de 27 de outubro de 2003, do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo requerente o Dr. Admar Gonzaga Neto. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.054-0 (11)

PROCED.	:	PARANÁ
RELATOR	:	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	:	PGE-MS - JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.162, de 27 de outubro de 2003, do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http:/www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.252-6 (12)

PROCED.	:	RONDÔNIA
RELATOR	:	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	:	PGE-RO - APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, concedeu a liminar e suspendeu a eficácia da Lei nº 1.315, de 01 de abril de 2004, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.258-5 (13)

PROCED.	:	RONDÔNIA
RELATOR	:	**MIN. JOAQUIM BARBOSA**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	:	PGE-RO - RENATO CONDELI E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 1.317, de 01 de abril de 2004, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.267-4 (14)

PROCED.	:	MATO GROSSO
RELATOR	:	**MIN. JOAQUIM BARBOSA**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S)	:	PGE-MT - JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 107, de 02 de abril de 2002, do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

OBSERVAÇÃO: Decisões referentes à Ata da 8ª (oitava) Sessão Ordinária do Plenário, de 06 de abril de 2005, publicada no Diário da Justiça de 22 de abril de 2005.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 333, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1997, a concessão da Rádio Club de Faxinal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 334, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BELA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 1998, a concessão da Rádio Bela Vista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIRATININGA DE JAÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 337, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de fevereiro de 2001, a concessão da Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

554-1

II - subscrever ações até o valor de R$ 394.781,27 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
João Henrique de Almeida Sousa

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Autoriza a Universidade Federal de Minas Gerais a alienar os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Universidade Federal de Minas Gerais autorizada a alienar imóveis de seu patrimônio, mediante contrato de compra e venda, na forma da lei, localizados no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a seguir discriminados:

I - 19º andar do Ed. Acaiaca, à Av. Afonso Pena, 867, Centro, conforme Escritura Pública transcrita em 13 de agosto de 1980, sob a Matrícula nº 19.221, no Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

II - 20º andar do Ed. Acaiaca, à Av. Afonso Pena, 867, Centro, conforme Escritura Pública transcrita em 13 de agosto de 1980, sob a Matrícula nº 19.222, no Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

III - edificações, e respectivos terrenos, do Complexo Escola de Engenharia, ressalvado o Ed. Alcindo Vieira, à Av. Santos Dumont, 174: prédio do Pavilhão José Renault Coelho, situado à Rua Guaicurus, nº 243; prédio à Rua Guaicurus, nºs 187 e 203; prédio à Rua da Bahia, nº 112; prédio denominado Ed. Cássio Pinto, às Ruas Guaicurus, 315, e Espírito Santo, 96; prédio denominado Edifício João Fulgêncio de Paula, à Rua Guaicurus, 214; prédio denominado Edifício Professor Lourenço Baeta Neves, à Rua Guaicurus, nº 200; prédio à Rua da Bahia, nº 52; prédio denominado Edifício Arthur da Costa Guimarães, à Rua Espírito Santo, nº 35; prédio denominado Edifício Alvaro da Silveira, à Av. do Contorno, nº 842, conforme Escritura Pública transcrita em 11 de julho de 1980, sob a Matrícula nº 16.003, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IV - prédio de 12 pavimentos, e respectivo terreno, à rua Curitiba, nº 832, conforme Escritura Pública de 17 de fevereiro de 1976, transcrita sob a Matrícula nº 5.830, Livro 2, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

V - prédio de 7 pavimentos, e respectivo terreno, à Av. Olegário Maciel, nº 2.360, conforme Escritura Pública transcrita em 28 de setembro de 1979, sob a Matrícula nº 13.130, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VI - prédio e respectivo terreno na cidade Jardim, compreendido entre as Ruas Bernardo Mascarenhas, Renato César e Josafá Belo, de forma triangular, conforme Escritura Pública transcrita em 19 de agosto de 1977, sob a Matrícula nº 6.864, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VII - Lote 9, da Quadra 5, da Cidade Jardim, situado à Rua Josafá Belo, conforme Escritura Pública lavrada a 21 de março de 1956 e transcrita em 11 de junho de 1956, às fls. 215, sob o nº 1981, do Livro 3-A, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VIII - Lote 10, da Quadra 5, da Cidade Jardim, situado à Rua Josafá Belo, conforme Escritura Pública lavrada a 21 de março de 1956 e transcrita em 11 de junho de 1956, às fls. 215, sob o nº 1981, do Livro 3-A, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IX - Lote 2, da Quadra 18B, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Rodrigues Caldas, 178, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

X - Lote 8, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Alvarenga Peixoto, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XI - Lote 9, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Alvarenga Peixoto, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XII - terreno de 3.778,00 m², e respectivas edificações, à Rua Carangola, 288, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls 3, sob o nº 6.863, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Belo Horizonte;

XIII - Lote 19, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Ouro Preto, 1143, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.196, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XIV - Lote 26, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.197, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XV - Lote 27, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.198, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVI - Lote 4, da Quadra 33, da 12ª Seção Urbana, à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1366, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.195, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVII - Lote 6, da Quadra 38, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias com a Av. Barbacena, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.199, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Art. 2º As alienações de que trata o art. 1º serão feitas mediante licitação, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o seu produto será utilizado integralmente no Campus da Universidade Federal de Minas Gerais, atendidas as determinações do art. 4º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SORRISO LTDA., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II - RÁDIO TANGARÁ LTDA., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE JUÍNA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV - SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V - RÁDIO BELA VISTA LTDA., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI - RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII - RÁDIO DIFUSORA DE RIO BRILHANTE LTDA., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X - RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI - RÁDIO AMPÈRE LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII - RÁDIO CHOPINZINHO LTDA., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII - RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV - RÁDIO COLORADO LTDA., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV - RÁDIO CRISTAL LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII - RÁDIO DANÚBIO AZUL LTDA., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX - RÁDIO HAVAÍ LTDA., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

XXII - RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII - RÁDIO MATELÂNDIA LTDA., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV - RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV - SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI - RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII - RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda, conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO MIRANTE LTDA., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II - TELEVISÃO TIBAGI LTDA., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 602, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$ 425.000,00, para os fins que especifica".

Nº 603, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a identificação, a inscrição e a contribuição do segurado especial".

Nº 604, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 4 de julho de 2002, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 790.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente".

Nº 605, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001 - Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa-RJ;

2 - Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001 - Rádio Liberal FM Stéreo Ltda.-ME, na cidade de Guaporé-RS;

3 - Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001 - Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba-RS;

4 - Portaria nº 259, de 19 de março de 2002 - Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR;

5 - Portaria nº 260, de 19 de março de 2002 - Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió-AL;

6 - Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 - Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa-PB;

7 - Portaria nº 266, de 19 de março de 2002 - Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande-PB;

8 - Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 - Radio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG;

9 - Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 - Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

10 - Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 - Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo-RJ;

11 - Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 - Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville-SC;

12 - Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 - Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga-PR;

13 - Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 - Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão-SC;

14 - Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 - Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiaí-SP; e

15 - Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 - Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória-PR.

Nº 606, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);

2 - Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Pérola D'Oeste-PR (onda média); e

3 - TV Top Ltda., na cidade de Blumenau-SC (sons e imagens).

Nº 607, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional ato constante do Decreto de 25 de junho de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, na cidade de Imperatriz-MA;

2 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA, na cidade de União da Vitória-PR;

3 - FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, na cidade de Pinhais-PR;

4 - FUNDAÇÃO CULTURAL "ROMEU MARSICO", na cidade de Jaboticabal-SP; e

5 - FUNDAÇÃO ERNESTO BENEDITO DE CAMARGO, na cidade de Guarulhos-SP.

Nº 608, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que "Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO ATALAIA DE CANAVIEIRAS LTDA., na cidade de Canavieiras-BA (onda média);

2 - RÁDIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA.-ME, na cidade de Paranaíba-MS (onda média);

3 - RÁDIO ALIANÇA LTDA., na cidade de João Pessoa-PB (onda média);

4 - RÁDIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA., na cidade de Mamanguape-PB (onda média);

5 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti-PR (onda média);

6 - RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA., na cidade de Rebouças-PR (onda média);

7 - RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA., na cidade de Faxinal-PR (onda média);

8 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA., na cidade de Medianeira-PR (onda média);

9 - RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA., na cidade de Irati-PR (onda média);

10 - RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., na cidade de Coronel Vivida-PR (onda média);

11 - RÁDIO HERÓIS DO JENIPAPO LTDA., na cidade de Campo Maior-PI (onda média);

12 - FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté-RS (onda média);

13 - RÁDIO NONOAI LTDA., na cidade de Nonoai-RS (onda média);

14 - RÁDIO PLANETÁRIO LTDA., na cidade de Espumoso-RS (onda média);

15 - RÁDIO VALE DO JACUÍ LTDA., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul-RS (onda média);

16 - EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau-SC (onda média);

17 - RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA., na cidade de Capinzal-SC (onda média);

18 - RÁDIO CAIBI LTDA., na cidade de Caibi-SC (onda média);

19 - RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA., na cidade de Pinhalzinho-SC (onda média);

20 - RÁDIO CIDADE LTDA., na cidade de São Miguel do Oeste-SC (onda média);

21 - RÁDIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió-SC (onda média);

22 - RÁDIO ENTRE RIOS LTDA., na cidade de Palmitos-SC (onda média);

23 - RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA., na cidade de Dionísio Cerqueira-SC (onda média);

24 - RÁDIO NAMBÁ LTDA., na cidade de Ponte Serrada-SC (onda média);

25 - RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., na cidade de Mondaí-SC (onda média);

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 14/AGO/1978

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15 AGO 1978
Pág. 13020

553/5
554/1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
3623/78

SETOR DE REGISTROS
PRES - RAD

Decreto nº 82 112 de 14 de agosto de 19 78

Outorga concessão à Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.565/77 (Edital nº 41/77),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

ROMEU VILLAR FURTADO

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://minhaautenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 82112, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

I

Fica assegurado à Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in-

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da So

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ciedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 380, DE 8 DE JULHO DE 2015

Divulga o resultado do processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 12.5, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, e tendo em vista a manifestação técnica constante do processo administrativo nº 80000.015956/2015-30, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o resultado do processo de seleção de projetos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, em conformidade com as Resoluções nº 200, de 5 de agosto de 2014, e nº 201, de 18 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO

UADRO RESUMO DA SELEÇÃO

R egião	UF	M unicípio	E ntidade Organizadora	Nome do Empreendimento	M odalidade Operacional	uantidade de Unidades Habitacionais	A porte do FDS (R$)	I nvestimento Total (R$)
Sudeste	SP	São Paulo	Associação Esperança de Um Novo Milênio (CNPJ nº 07.367.387/0001-68)	Copa do Povo - Gleba A	PJ - Fase I - Aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, para futura construção das unidades habitacionais.	2.002	152.152.000,00	232.256.000,52
Sudeste	SP	São Paulo	Associação Esperança de Um Novo Milênio (CNPJ nº 07.367.387/0001-68)	Copa do Povo - Gleba B	PJ - Fase I - Aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, para futura construção das unidades habitacionais.	648	49.248.000,00	75.175.768,40
TOTAL						2.650	201.400.000,00	307.431.768,92

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.439, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032001/2008-45, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 82.318, de 25 de setembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.484, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024307/2008-28, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.498, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039533/2007-22, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RADIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Formosa do Oeste, estado do Paraná, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 80.348 de 15 de setembro de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.765, DE 8 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1° Alterar o Anexo II da Portaria N° 481, de 09 de julho de 2014, substituindo-o pelo Anexo I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO I

Ano	Data	Localidade	Localidade Afetada
2015	29/nov	Piloto - Rio Verde/GO	Rio Verde-GO
2016	03/abr	Distrito Federal	Águas Lindas de Goiás-GO
			Brasília-DF
			Cidade Ocidental-GO
			Cristalina-GO
			Formosa-GO
			Luziânia-GO
			Novo Gama-GO
			Planaltina-GO
			Santo Antônio do Descoberto-GO
			Valparaíso de Goiás-GO
	15/mai	São Paulo	Arujá-SP
			Barueri-SP
			Biritiba-Mirim-SP
			Caieiras-SP
			Cajamar-SP
			Carapicuíba-SP
			Cotia-SP
			Diadema-SP
			Embu-Guaçu-SP
			Embu-SP

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015071000080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Publicado no D.O.U.
de 30 / 07 / 20 15
Seção 01 página 80
Raul Sérgio

PORTARIA Nº 2484/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024307/2008-28, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ºdo art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2015, às 12:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0545920** e o código CRC **5B453ED6**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

EM nº 00112/2016 MCTIC

Brasília, 20 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.024307/2008-28, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223,§ 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03202116000100	RADIO BELA VISTA LTDA	50415919118	P	Comercial	FM	230	MS	Bela Vista		253		98.5	C		22° 06' 26.00" S	56° 31' 35.00" W	0.3	29		2	2025-05-15 16:56:10		57dbac575ac92	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?v=estacoes&id=57dbac575ac92 - bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO BELA VISTA LTDA				**03202116000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1008056526	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 06' 36.00" S**	**56° 31' 18.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, nº 494.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Bela Vista**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bela Vista	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.5 MHz	**CANAL:**	253
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	193.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC238		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bela Vista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO MARIA COELHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Bela Vista	**UF:**	MS
NUMERO:	494	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.360 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FA-4-S-253
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE QUATR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	295 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF 78 - 50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/05/2025 13:20:53

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	08/07/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjgyNjQ2ZDlkZTgyMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Id solicitação: 57dbac575ac92

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.5698kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 08/07/2020	**Número da Licença:** 53500.006277/2020-23

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 295 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.54	**10º:** 0.54	**15º:** 0.53	**20º:** 0.54	**25º:** 0.59	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.67	**50º:** 0.72	**55º:** 0.76
60º: 0.81	**65º:** 0.86	**70º:** 0.91	**75º:** 0.96	**80º:** 1.01	**85º:** 1.06	**90º:** 1.11	**95º:** 1.16	**100º:** 1.21	**105º:** 1.25	**110º:** 1.31	**115º:** 1.42
120º: 1.51	**125º:** 1.52	**130º:** 1.51	**135º:** 1.52	**140º:** 1.51	**145º:** 1.46	**150º:** 1.41	**155º:** 1.42	**160º:** 1.41	**165º:** 1.32	**170º:** 1.21	**175º:** 1.11
180º: 1.01	**185º:** 0.91	**190º:** 0.82	**195º:** 0.74	**200º:** 0.63	**205º:** 0.44	**210º:** 0.26	**215º:** 0.16	**220º:** 0.09	**225º:** 0.02	**230º:** 0	**235º:** 0.07
240º: 0.17	**245º:** 0.21	**250º:** 0.26	**255º:** 0.34	**260º:** 0.44	**265º:** 0.55	**270º:** 0.63	**275º:** 0.64	**280º:** 0.63	**285º:** 0.64	**290º:** 0.63	**295º:** 0.59
300º: 0.54	**305º:** 0.53	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.54	**345º:** 0.54	**350º:** 0.54	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	26/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

RADIO BELA VISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/05/2025** **Hora:** **13:12:21**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	200.832.971-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/05/2025** **Hora:** **13:13:04**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.506.171-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/05/2025** **Hora:** **13:13:29**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.313.331-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/05/2025** **Hora:** **13:13:52**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/05/2025** **Hora:** **13:10:09**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:14:36 do dia 27/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 27/05/2025 13:15:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA **Nº FISTEL:** 50415919118

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03202116000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2019	08/06/2019	R$ 200,00	30/04/2019	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	17/06/2019	R$ 1.000,00	08/05/2019	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	04/07/2020	R$ 1.000,00	06/07/2020	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	29/04/2022	52,48	52,48	0011		
					28/02/2023	3,34	3,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 330,00	31/03/2025	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 50,00	31/03/2025	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00

Total devido em 27/05/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/05/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 27/05/2025 13:17:05

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA **Nº FISTEL:** 09022887332

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 03202116000100

Situação: Excluída **Data Validade:** 20/09/2008 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	23/02/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	25/01/1991	5.655,54	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	06/02/1992	41.472,52	40.202,67	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	15/01/1993	397.386,80	397.386,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	20/01/1994	12.306,71	12.306,71	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	16/01/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/01/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	27/02/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					19/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	18/03/1999	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	29/03/2000	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	21/03/2002	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	24/03/2003	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	22/03/2004	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	27/05/2009	48,00	48,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	30/03/2010	437,40	437,40	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	30/03/2010	48,00	48,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	01/04/2011	437,40	437,40	0026		
					24/06/2011	7,03	7,03		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	01/04/2013	320,76	320,76	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	01/04/2013	48,00	48,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
[illegible]FI	1	2014	25/07/2014	R$ 972,00	30/06/2014	972,00	972,00	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	31/03/2015	48,00	48,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	01/04/2016	48,00	48,00	0038		
					21/07/2016	0,63	0,63			
					21/10/2016	0,17	0,17		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	26/07/2017	396,21	396,21	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	26/07/2017	59,29	59,29	0040	Quitado	0,00
6530	0	2017	05/11/2017	R$ 23.176,12	03/11/2017	23.176,12	23.176,12	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	09/04/2018	355,73	333,50	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	09/04/2018	53,23	49,91	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	08/04/2019	355,73	332,44	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	08/04/2019	53,23	49,75	0047	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	08/04/2019	3,48	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	08/04/2019	23,29	0,00	0049	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	04/09/2019	R$ 280,70	10/09/2019	286,26	286,26	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	31/03/2020	320,76	320,76	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	31/03/2020	48,00	48,00	0052	Quitado	0,00
							Total devido em 27/05/2025 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 27/05/2025 (em reais):			26,77

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 **MATRIZ**		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
RADIO BELA VISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A VOZ DO APA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **13:25:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.202.116/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO BELA VISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALBERTO BENITES NUNES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELIETE BENITES NUNES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EDMUNDO BENITES NUNES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2025** às **13:26** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:22 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2025.
Código de controle da certidão: **7C84.C213.2529.3ABB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Voltar Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.202.116/0001-00
Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052500450114419844

Informação obtida em 27/05/2025 13:36:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 29235288/2025
Expedição: 27/05/2025, às 13:39:52
Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:01:27 do dia 27/05/2025 , com validade até o dia 26/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: G0U9kfncGWVXhmFa9ORR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Correspondência Eletrônica - 12629455

Data de Envio:
27/05/2025 15:42:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Outlook

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 27/05/2025 16:08
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 27 de maio de 2025 15:42
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010910/2018-59
Entidade: RÁDIO BELA VISTA LTDA.
CNPJ nº: 03.202.116/0001-00
FISTEL nº: 50415919118 - FM (09022887332 - OM)
Localidade: Bela Vista/MS

Período: 20/09/2018 a 20/09/2028
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/02/2018;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2693535 Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por Alberto Benites Nunes, representante legal (SEI 5539876 - Pág. 2 e 4204769 - Pág. 7).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por Alberto Benites Nunes, representante legal, 11810673 validação assinatura digital 12624235

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628883 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810673	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810674	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628885 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12628885 Pág. 4 E 11810675 M 11810677	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628883 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12628885 Pág. 4 FGTS 12628885 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628885 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ALBERTO BENITES NUNES** 11810679 **ELIETE NUNES SILVEIRA** 11810681 **EDMUNDO BENITES NUNES** 11810678	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12628883 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12628883 Págs. 13-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12630713	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12628885 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12620841** e o código CRC **A5059F71**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8723/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010910/2018-59
INTERESSADA: RÁDIO BELA VISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Bela Vista Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 03.202.116/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50415919118**, referente ao período de 20 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Bela Vista Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1978 (SEI 12628868 - Págs. 12-16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1978 (SEI 12628868 - Págs. 4-8).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12628868 - Págs. 1-3).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 334, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de abril de 2005 (SEI 12628868 - Págs. 9-11).

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de junho de 2008, gerando o protocolo nº 53000.024307/2008-28. Por meio da Portaria nº 2.484, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2015, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em duas ocasiões, sendo a primeira, por meio da Exposição de Motivos nº 000194/2015, e a segunda, mediante a Exposição de Motivos nº 00112/2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12629026).

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de fevereiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2693535 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2018.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12620841). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12620841).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de maio de 2025 (SEI12628883 - Págs. 6-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Alberto Benites Nunes	Sócio/Administrador
Edmundo Benites	Sócio
Eliete Nunes Silveira	Sócio

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12628883 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12630713).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12620841).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12628885 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de julho de 2020, com validade até 20 de setembro de 2028 (SEI 12628883 - Págs. 1-2).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de maio de 2025 (SEI 12628883 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela SEI12628883 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista/MS nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12629026).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12628932** e o código CRC **11083176**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12628936)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12628942)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010910/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50415919118, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12628936** e o código CRC **78ED3973**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12628936

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.723/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA. (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), nos termos do Decreto nº 82.112, datado em 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12628942** e o código CRC **01A4A05F**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12628942

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18272, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010910/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50415919118, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647955** e o código CRC **9C7A2FEB**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12647955

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8723/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18272, de 4 de junho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), nos termos do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647957** e o código CRC **49EB9BC5**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12647957

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63990/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18272/2025 (12647955) e a Exposição de Motivos nº 386/2025 (12647957)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8723/2025 (12628932), encaminho a Portaria nº 18272/2025 (12647955) e a Exposição de Motivos nº 386/2025 (12647957), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647964** e o código CRC **6EE0DA65**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12647964

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2025 14:22:37
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11091804
Data prevista de publicação: 18/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valentia**
22787686	ATO PORTARIA MCOM NA 17698.rtf	97b3fc68f5563324 10cca74b1286c3d9	8,00	R$ 341,36
22787687	ATO PORTARIA MCOM NA 18261.rtf	0ef413cb2e0d756c 0f320b438b7eac8c	7,00	R$ 298,69
22787708	ATO PORTARIA MCOM NA 18258.rtf	70b0defd96080864 131e8467cf798b4a	7,00	R$ 298,69
22787709	ATO PORTARIA MCOM NA 18253.rtf	f1159b31db25e417 f2b9f13667550998	7,00	R$ 298,69
22787710	ATO PORTARIA MCOM NA 18251.rtf	9d02cabf5cdce3f3 4e4c1de66299a162	7,00	R$ 298,69
22787711	ATO PORTARIA MCOM NA 18249.rtf	c65ce3ba2bcba0e2 4eeb32e6c7c90b66	7,00	R$ 298,69
22787712	ATO PORTARIA MCOM NA 18263.rtf	13f94983c17a740d d94f20f10cedb6fc	34,00	R$ 1.450,78
22787713	ATO PORTARIA MCOM NA 18296.rtf	93f09cdbffc8d420 1c9f10b64e323909	7,00	R$ 298,69
22787714	ATO PORTARIA MCOM NA 18292.rtf	3791a94e99b6a4f5 be127ee580bbf9c9	7,00	R$ 298,69
22787715	ATO PORTARIA MCOM NA 18291.rtf	1044abb5ea50470d 160d6aa15082ea79	7,00	R$ 298,69
22787716	ATO PORTARIA MCOM NA 18272.rtf	2a2f35c6564f3e8c b648653a4e1a158d	7,00	R$ 298,69
22787717	ATO PORTARIA MCOM NA 18271.rtf	2613cb9dbe148d0c d0ec443b165eb0ce	7,00	R$ 298,69
22787718	ATO PORTARIA MCOM NA 18270.rtf	5a2ab82d287335be 0ec27503ef9dbd93	7,00	R$ 298,69
22787719	ATO PORTARIA MCOM NA 18269.rtf	139ccd226b79f871 c46a9e9814ec2733	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFÍCIO			**126,00**	**R$ 5.376,42**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.272, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010910/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50415919118, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-18.272-de-4-de-junho-de-2025-636849546
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Id solicitação: 57dbac575ac92

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (67) 34391243		**E-mail:**	
CNPJ: 03.202.116/0001-00		**Número do Fistel:** 50415919118	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/09/1998		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 20/09/2028			
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.5698kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 08/07/2020	**Número da Licença:** 53500.006277/2020-23

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 295 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.54	**10º:** 0.54	**15º:** 0.53	**20º:** 0.54	**25º:** 0.59	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.67	**50º:** 0.72	**55º:** 0.76
60º: 0.81	**65º:** 0.86	**70º:** 0.91	**75º:** 0.96	**80º:** 1.01	**85º:** 1.06	**90º:** 1.11	**95º:** 1.16	**100º:** 1.21	**105º:** 1.25	**110º:** 1.31	**115º:** 1.42
120º: 1.51	**125º:** 1.52	**130º:** 1.51	**135º:** 1.52	**140º:** 1.51	**145º:** 1.46	**150º:** 1.41	**155º:** 1.42	**160º:** 1.41	**165º:** 1.32	**170º:** 1.21	**175º:** 1.11
180º: 1.01	**185º:** 0.91	**190º:** 0.82	**195º:** 0.74	**200º:** 0.63	**205º:** 0.44	**210º:** 0.26	**215º:** 0.16	**220º:** 0.09	**225º:** 0.02	**230º:** 0	**235º:** 0.07
240º: 0.17	**245º:** 0.21	**250º:** 0.26	**255º:** 0.34	**260º:** 0.44	**265º:** 0.55	**270º:** 0.63	**275º:** 0.64	**280º:** 0.63	**285º:** 0.64	**290º:** 0.63	**295º:** 0.59
300º: 0.54	**305º:** 0.53	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.54	**345º:** 0.54	**350º:** 0.54	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	26/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500109102018 59	18272	Portaria	MC	04/06/2025	18/06/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64584/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12647957)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8723/2025 (12628932), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 386/2025 (12628932), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 18/06/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676166** e o código CRC **2A5E56B2**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12676166

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

EM nº 00353/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8723/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18272, de 4 de junho de 2025, publicada em 18 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), nos termos do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21056/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010910/2018-59.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12688037** e o código CRC **7F0E8883**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12688037

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	**RADIO BELA VISTA LTDA**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	***CEP da sede:*** 79260-000
Endereço da sede:	Rua Antônio Maria Coelho, nº 494 – Bairro Centro
E-mail de contato:	gerencia@radiobelavista.com.br
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora ( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (X) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens
Período da renovação:	20/09/2018 a 20/09/2028.
Localidade da renovação:	**BELA VISTA** ***UF:*** **MS**

Eu, **ALBERTO BENITES NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 200.832.971-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (25935335) SEI 01250.010918/2018-39 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal
Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (26935359) SEI 01250.010970/2018-39 / pg. 3

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO BELA VISTA LTDA**		
1.2- Indicativo de chamada: **ZYI 407**	1-2- Horário de funcionamento: **00:00 AS 24:00 HS**	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: **ESTRADA DA ÁGUA DOCE – CHÁCARA 384**		
Cidade: **BELA VISTA**	UF: **MS**	
CEP: **79260-000**	Telefone: **(67) 3439-1243**	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: **22° 05' 56,00" S**		
Longitude: **56° 30' 36,00"W**		
2.3- Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**		
2.3.2 - Modelo: **MW 1500**		
2.3.3- Homologação/Certificação: **0976080528**		
2.3.4- Potência de Operação(kW): **1,0** Potência medida(kW) :	**1,0**	
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: **1440** Freqüência medida(kHz):	**1440**	
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	**1,0 Hz**	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.4- Sistema de Proteção e Segurança		
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim	( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim	( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar		
2.5.1- Fabricante: **IDELMON IND. E COM. DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA**		
2.5.2 - Modelo: **TBI-OM-1**		

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13969/78-5 R
Visto 3029-MS

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (25035335) SEI 01250.01091 10/2018-39 / pg. 4

2.5.3- Homologação/Certificação: **409578xxx0015**	
2.5.4- Potência de Operação(kW): **1,0** Potência medida(kW) :	**1,0**
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: **1440** Freqüência medida(kHz):	**1440**
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	**1,0 Hz**
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : **48m**	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: **RUA ANTONIO MARIA COELHO, N.º 494 – CENTRO – BELA VISTA / MS**	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	

Mauro de Cast.
Eng. de Comunicações
CREA nº 139897-5
Visto 3029-MS

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (2535333) SEI 01250.010910/2018-39 / pg. 5

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 75
3º Harmônico	- 75
Espúrios	Não perceptíveis
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 54
3º Harmônico	- 62
Espúrios	Não perceptível

5. Informações Adicionais

Os transmissores estão em boas condições de funcionamento, por ocasião da vistoria.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

- Medidor de freqüência
- Medidor de distorção e níveis de áudio
- Gerador de áudio
- Medidor de corrente AC
- Medidor de impedância
- Medidor de harmônicos
- Medidor de intensidade de campo
- Medidor de modulação e desvio de portadora
- Wattímetro
- Osciloscópio
- Ponte de RF

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **MAURO DE CASTRO**

Formação: **ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES**

CREA: **13989/78-5R**

Local: **CAMPO GRANDE - MS**

Data: **10/01/2018**

Assinatura: Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Representante legal da Entidade:

Nome: **ALBERTO BENITES NUNES**

Assinatura:

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

FVT-RO - OM/OT

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320180004637

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO — RNP 2003858164

Título Profissional ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES — Registro 37144

Empresa Contratada — Registro

2. Dados do Contrato

Contratante RADIO BELA VISTA LTDA — CPF/CNPJ 03.202.116/0001-00

Rua RUA ANTONIO MARIA COELHO — Bairro CENTRO — Número 494

Cidade BELA VISTA — UF MS — País Brasil

Contrato — Celebrado em 16/01/2018 — CEP 79.260-000

Valor R$ 2.500,00 — Tipo de Contratante PESSOA JURÍDICA — Vinculado à ART

Ação Institucional

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	CEP	Coordenada
ESTRADA DA ÁGUA DOCE	ZONA RURAL	CHACAR A 334		BELA VISTA	MS	BRA	79.260-000	

Data de Início 16/01/2018 — Previsão Término 17/01/2018 — Código

Tipo Proprietário PESSOA JURÍDICA — Proprietário RADIO BELA VISTA LTDA — CPF/CNPJ 03.202.116/0001-00

Finalidade LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE.

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Engenharia / Engenharia					
	Laudo	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Vistoria	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Projeto	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Instalação de equipamento	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: **Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.**

7. Entidade de Classe

15.435.678/0001-27 - AEACG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Campo Grande - MS — 16/01/18
Local — Data

[illegible] 411-53 - MAURO DE CASTRO

03.202.116/0001-00 - RADIO BELA VISTA LTDA

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

Valor ART R$ 82,94 — Valor Pago R$ 82,94

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel (67)3368-1000 fax (67) 3368-1000

CREA-MS

Nosso Número 140000000002384952

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00023.849508 3 74160000008294

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL		1464/073356-3	R$	1	14000000000238495-2
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
219825	15417520000171	26/01/2018			R$ 82,94
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

ART Nº 1320180004637

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00023.849508 3 74160000008294

Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					26/01/2018
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					1464/073356-3
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
16/01/2018	219825	OU	N	16/01/2018	14000000000238495-2
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
	RG	R$	1		R$ 82,94

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

ART Nº 1320180004637

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (2553333) SEI 01250.010910/2018-39 / pg. 8

MAURO DE CASTRO
Engenheiro de Comunicações
CREA nº 13.989/78-R – Visto 3029/MS

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações **RADIO BELA VISTA LTDA**, localizada na cidade de **BELA VISTA**, no Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 10/01/2018. O presente laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso".

Mauro de Castro Eng. de Comunicações CREA nº 13989/78-5 R Visto 3029-MS

Campo Grande, MS, 10 de Janeiro de 2018.

MAURO DE CASTRO
CREA nº.: ***13989/78-5R***

Av. Júlio de Castilho, 661 – Vila Alba – CAMPO GRANDE / MS – CEP.: 79100-005
Tels.: (0xx67) 3361-4898 / 99982-1125 / e-mail: plenaengenharia@terra.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (26935359) SEI 01250.010978/2018-39 / pg. 9
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *

AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800023849508374160000008294

NR. DOCUMENTO 11.701

DATA DO PAGAMENTO 17/01/2018

VALOR DO DOCUMENTO 82,94

VALOR COBRADO 82,94

==========

NR.AUTENTICACAO 8.3A1.300.B69.A38.183

==========

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA
CNPJ N.º 03.202.116/0001-00

DECLARAÇÃO

DECLARO que, de acordo com o Relatório de Conformidade, a avaliação feita no sistema de radiocomunicações de **RADIO BELA VISTA LTDA**, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, **atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz**, aprovado pela Resolução nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

Bela Vista, MS, 10 de Janeiro de 2018

RADIO BELA VISTA LTDA
Alberto Benites Nunes – Sócio Administrador

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA

CNPJ N.º 03.202.116/0001-00

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **RADIO BELA VISTA LTDA, DECLARO** que o **Engº MAURO DE CASTRO** esteve nesta cidade de **Bela vista,** no Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 10/01/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de OM.

Bela Vista, MS, 10 de Janeiro de 2018

RADIO BELA VISTA LTDA
Alberto Benites Nunes - Administrador
Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (2693333) SEI 01250.016976/2018-39 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 02 de julho de 2025.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.010910/2018-59, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2693537

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Anexo Regularidade Fistel 30.03.18	12703330
Anexo CERTIDAO ESTADUAL - 11-04-18	12703339
Anexo CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA - 28-03-18	12703344
Anexo CERTIDAO FGTS - 18-03-18	12703348
Anexo CERTIDÃO INSS - 20.03.18	12703355
Anexo CERTIDAO MUNICIPAL - 29-03-18	12703365
Anexo CERTIDÃO TRABALHISTA - 19.03.18	12703372
Anexo BALANÇO PATRIMONIAL - RADIO BELA VISTA	12703384
Anexo CNPJ	12703394
Anexo 2ª Alteração Contratual	12703412
Anexo CERTIDÃO FEDERAL - 20.03.18	12703423
Anexo certidao simplificada junta comercial	12703438
Anexo 1ª Alteração	12703450
Anexo Contrato Social	12703455

Por fim, **atesto**, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferraz Amaral**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12703463** e o código CRC **963C9444**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Termo de Extração de Arquivo Compactado 3 (12703463) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 14

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:12:46 do dia 28/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***038341/2018***

CNPJ: ***03.202.116/0001-00***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:44:20 horas do dia 12/02/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo CERTIDAO ESTADUAL - 16/04/18 (12703539) SEI 017250.010910/2018-59 / pg. 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3600863 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RADIO BELA VISTA, portador do CNPJ: 03.202.116/0001-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bela Vista, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.

PEDIDO N°: 004165415

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03202116/0001-00
Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA
Nome Fantasia: A VOZ DO APA
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2018 a 18/03/2018

Certificação Número: 2018021702241173939704

Informação obtida em 20/02/2018, às 11:41:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Anexo CERTIDAO FGTS 18-03-18 (12703348) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 000190/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE		
CPF / CNPJ **006.506.171-34**	CÓDIGO / NOME CONTRIBUINTE **17130 - EDMUNDO BENITES**	
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO 289**		
BAIRRO **CENTRO**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**

DADOS DA EMPRESA			
CPF / CPNJ **03.202.116/0001-00**	CAE **4408**	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **4408**	DATA DE ABERTURA **14/08/2001**
NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **78 - EMISSORA**			
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO , 494**			
BAIRRO **CENTRO I**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**	

Ressalvado à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, pelo departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que em nome do requerente não existem débitos até a presente data.

VÁLIDA ATÉ: 29/03/2018

A presente Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras. Válida somente carimbada, e devidamente assinada pelo responsável e comprovante de pagamento.

BELA VISTA - MS, 27/02/2018.

JOSÉ AYRES CAFURE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 8.788 DE 25/01/2017.

Certidão emitida por: MALENA QUEIROZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo CERTIDÃO MUNICIPAL - 29-03-18 (12703565) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 26
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 137346385/2017
Expedição: 21/09/2017, às 08:24:53
Validade: 19/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo CERTIDÃO TRABALHISTA - 19.09.18 (12705372) SEI 0250.010910/2018-59 / pg. 21

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de abertura

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2017

Bela Vista / MS, 01 de Janeiro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Balanço Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017

Código	Classificação	Nome	2017	2016
19	01	ATIVO	60.856,21	11.059,49
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	60.856,21	11.059,49
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	60.856,21	11.059,49
43	01.1.1.01	CAIXA	52.965,24	7.241,21
51	01.1.1.01.001	Caixa	52.965,24	7.241,21
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.890,97	3.818,28
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A	4.990,00	1.710,67
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A	701,61	1.941,58
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi	2.199,36	166,03
1163	02	PASSIVO	60.856,21	11.059,49
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	194.352,35	201.196,35
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	192.236,60	192.236,60
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	192.236,60	192.236,60
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas	192.236,60	192.236,60
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	911,34	8.717,75
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	0,00	6.276,79
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	0,00	6.276,79
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	911,34	2.440,96
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	360,56	1.107,76
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	550,78	1.333,20
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.204,41	242,00
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	1.204,41	242,00
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar	1.204,41	242,00
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(133.496,14)	(190.136,86)
1910	02.3.1	CAPITAL	20.000,00	20.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	20.000,00	20.000,00
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(153.496,14)	(210.136,86)
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(158.939,34)	(158.939,34)
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados	(174.973,97)	(174.973,97)
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados	16.034,63	16.034,63
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.443,20	(51.197,52)
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício	5.443,20	(51.197,52)

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
6 BALANÇO PATRIMONIAL - RADIO BELA VISTA (12703584) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 23

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
19	01	ATIVO
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES
43	01.1.1.01	CAIXA
51	01.1.1.01.001	Caixa
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi
108	01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF
4502	01.1.1.03.004	Banco Coop.Sicredi S/A - Banco Sicredi
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS
302	01.1.2.07.006	Adiantamento 13º Salário
310	01.1.2.07.007	Adiantamento Férias
1163	02	PASSIVO
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar
1295	02.1.3.01.002	Férias a Pagar
1309	02.1.3.01.003	Rescisões a Pagar
1317	02.1.3.01.004	13º. Salário a Pagar
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar
1414	02.1.3.04.004	GRRF a Pagar
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1910	02.3.1	CAPITAL
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício
2089	03	RECEITAS
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS
2178	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS
2313	03.1.2.02.008	Simples Nacional S/Vendas e Serviços
2763	04	CUSTOS E DESPESAS
2925	04.2	DESPESAS
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS
2950	04.2.1.01.001	Salários
2984	04.2.1.01.004	Férias
2992	04.2.1.01.005	13.Salário
3026	04.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS
3042	04.2.1.02.002	F.G.T.S.
3050	04.2.1.02.003	Multa Rescisória FGTS
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS
3115	04.2.1.03.003	Água e Esgoto
3123	04.2.1.03.004	Energia Elétrica
3140	04.2.1.03.006	Conservação/Manut./Repar.Veículos
3166	04.2.1.03.008	Material de Escritório
3174	04.2.1.03.009	Manutenção e Conservação Edif./Instal
3182	04.2.1.03.010	Combustíveis e Lubrificantes
3190	04.2.1.03.011	Sindicato Patronal/Associação de Classe

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
6 BALANÇO PATRIMONIAL - RADIO BELA VISTA (12703584) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 24

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
3204	04.2.1.03.012	Correios e Malotes
3239	04.2.1.03.015	Fretes e Carretos
3301	04.2.1.03.022	Telefone
3336	04.2.1.03.025	Bens de Pequeno Valor
3360	04.2.1.03.028	Estadias
4235	04.2.1.03.033	Honorários Contábeis
4405	04.2.1.03.035	Tarifas Bancarias
4413	04.2.1.03.036	Despesas Diversas
4693	04.2.1.03.042	Taxas de Recolhimento Estaduais
4847	04.2.1.03.046	Despesas de Cartorio
4898	04.2.1.03.047	Taxas de Recolhimento Municipal
5134	04.2.1.03.054	Uniformes
3425	04.2.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3433	04.2.2.001	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3476	04.2.2.001.02	JUROS E DESCONTOS
3484	04.2.2.001.02.001	Juros

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Período de escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Bela Vista / MS, 31 de Dezembro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 **MATRIZ**		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/01/2018** às **09:48:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo CNPJ (12708394) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 27

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social de sociedade limitada, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 58.641 SSP/MT e CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chácara Possão, Bairro Água Doce, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, **FLORINDA BENITES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768 SSP/MT e CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 725, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, e, **EDMUNDO BENITES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 320.464 SSP/MT e CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, nº 480, Apto 201, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79100-000, únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**, localizada na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, *registrada na JUCEMS sob o nº* 5420008363-0 em 07.10.1977, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, resolvem proceder às seguintes alterações de seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **GOETHE ESCOBAR NUNES**, que cede e transfere 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), para o sócio ingressante **ALBERTO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 33.959 SSP/MS e CPF nº 200.832.971-20, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido em Bela Vista – MS, aos 31.10.1960; Retira-se da sociedade **FLORINDA BENITES**, que cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a sócia ingressante **ELIETE NUNES SILVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portadora da cédula de identidade RG nº 109.915 SSP/MS e CPF nº 437.313.331-04, filha de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascida na cidade de Bela Vista – MS, aos 12.03.1963; Retira-se da sociedade **EDMUNDO BENITES**, *que cede e transfere 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de* R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **EDMUNDO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 331.551 SSP/MT e CPF nº 108.012.191-91, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido na cidade de Bela Vista – MS, aos 16.06.1955.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 / Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35269-013
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-ENSLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo 2 - Alteração Contratual (12703412) SEI 01230.010900/2018-59 / pg. 28

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Execução e exploração de sérvio de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

ALBERTO BENITES NUNES – R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), divididos em 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,000 (um real) cada uma;

ELIETE NUNES SILVEIRA – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma;

EDMUNDO BENITES NUNES – R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), divididos em 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07.10.1977 e o prazo é indeterminado.

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35268-683
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Valido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJI0ZR$ 0,32 FUNA10ZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE-MS

Autenticado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo2 - SEI 01230.012090/2019-59 / pg. 29

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído com ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais. (Lei nº 2.597, art. 7º, II, de 12 de dezembro de 1955).

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivado mediante prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para a aquisição de cotas que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito aos demais sócios que terão um prazo de 90 (noventa) dias, para se pronunciarem. Decorrido este prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelos outros sócios, poderá este vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, *mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será procedido ao levantamento de um balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O sócio terá direito a um retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a débito da conta de despesas operacionais da empresa.

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35270-094
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJIOZR$ 0,32 FUNAIOZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo 2 - Alteração Contratual (12703412) SEI 01230.010310/2018-59 / pg. 30
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁRIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do Artigo 1011 §1° do código civil, o sócio administrador, declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis e administração da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica Eleito o fôro de Bela Vista – MS, para a solução de todas e quaisquer divergências entre as partes, oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Campo Grande – MS, 03 de novembro de 2005

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

GOETHE ESCOBAR NUNES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

FLORINDA BENITES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

EDMUNDO BENITES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

ALBERTO BENITES NUNES

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

ELIETE NUNES SILVEIRA

Cartório 1° Ofício Bela Vista-MS

EDMUNDO BENITES NUNES

TESTEMUNHAS

SEBASTIÃO GERALDO GANDINI
CPF Nº 952.613.468-00
RG Nº 11.919.122-2 SSP/SP

VIRGINIA E. ANDRADE GANDINI
CPF Nº 029.409.328-16
RG Nº 12.693.840-4 SSP/SP

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35271-363
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

MARIA JULIA FERNANDES NEVES Tabeliã Substituta

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1° OFÍCIO Bela Vista-MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://droles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO

José Avelino e Silva

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP25272-718
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014
Valido somente com o selo digital. OP: VERA-ENOLA
ISSN R$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTAL R$ 3,17
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
AUTENTICAÇÃO
SELO DIGITAL
CARTÓRIO AYACHE
CAMPO GRANDE - MS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2014 1297081
SOB O NÚMERO: 54392748
Protocolo: 14/110631-0, DE 29/10/2014
Empresa: 54 2 0008363 0
RÁDIO BELA VISTA LTDA -
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffc-a5640e2f1e72
SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420008363-0	03.202.116/0001-00	07/10/1977	07/10/1977

Endereço Completo:
RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 - BAIRRO CENTRO CEP 79260-000 - BELA VISTA/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA E SOM E IMAGEM, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTISTICOS E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR E MEDIANTE PERMISSAO OU CONCESSAO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 15.400,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
108.012.191-91	EDMUNDO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 2.200,00	SOCIO
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	xxxxxxx	R$ 2.400,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/10/2017 Número: 54474055

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

NADA MAIS#

Campo Grande, 30 de Outubro de 2017 11:12

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C170000078801 e visualize a certidão)

17/120.583-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo certidão simplificada junta comercial (12763438) SEI 071.250.010910/2018-59 / pg. 34
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01

"RÁDIO BELA VISTA LTDA."

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, / portador da Carteira de Identidade nº RG 58.641 SSP/MT, portador do CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chacara // Possão, Bairro Água Doce, em BELA VISTA/MS; - FLORINDA BENITES,/ brasileira, solteira, criadora, portadora da Carteira de Identidade nº RG 2.768 SSP/MT, portadora do CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada à Rua General Osorio, nº 725, Centro, em/ BELA VISTA/MS; - EDMUNDO BENITES, brasileiro, casado, criador, / portador da Carteira de Identidade nº RG 320.464 SSP/MT, portador do CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho, nº 480 -Aptº 201, Centro, em CAMPO GRANDE/MS, têm justo e Contratados, a 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL da Empresa RÁDIO BELA VISTA LTDA., registrada na JUCEMS sob nº 54 2 000 8363 0, de 27/03/1974, localizada à Rua Antonio Mª Coelho, 494-/ Centro, em BELA VISTA/MS, com CGC/MF nº 03.202.116/0001-00, que/ se regerá pelas Clausulas seguintes:

PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO DE CAPITAL - O Capital da Empresa passa a ser, a partir desta data, de R$ 20.000,00 (Vinte Mil / Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valôr de/ R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuido:

- O sócio GOETHE ESCOBAR NUNES, passará a ser possuidor de 15.400 (Quinze Mil e Quatrocentas) quotas no valôr/ de R$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocemtos Reais);
- A sócia FLORINDA BENITES, passará a ser possuidora de 2.400 (Duas Mil e Quatrocentas) quotas no valôr de R$/ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais);
- O sócio EDMUNDO BENITES, passará a ser possuidor de / 2.200 (Duas Mil e Duzentas) quotas no valôr de R$ ../ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

SEGUNDA:- O Aumento de Capital dos sócios é integralizado / em Moeda Corrente.

TERCEIRA:- TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS e condições estabele-/ cidas nos atos Constitutivos da Sociedade CONTINUAM EM VIGÔR.

E por estarem Justo e Contratados, lavraram o presente instrumento particular em 03 (tres) vias de igual forma e // teor, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas / testemunhas.

.Continua na Fl. 02.

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo I - Alteração (12/03430) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 35

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Continuação Fl. 01

Bela Vista(MS), 11 de Setembro de 1.996

GOETHE ESCOBAR NUNES.

FLORINDA BENITES.

EDMUNDO BENITES.

TESTEMUNHAS

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS
RG. 13.515 - Min. Ex.

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS FILHO
RG. 3.585.628 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/96
SOB O NÚMERO:
54046442
Protocolo: 960278230
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo I - Alteração (12703430) SEI 0123.010910/2018-59 / pg. 36

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERTEL SERVIÇOS P/ TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "RÁDIO BELA VISTA LTDA"

Por este instrumento contratual de constituição de sociedade os infra-assinados, GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 462, portador da cédula de identidade nº RG-58.641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF-MF sob o nº 008.987.671/72, expedido pela 1a. Região Fiscal , FLORINDA BENITES, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua General Osório, 725, portadora da cédula de identidade nº RG-2.768, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF-MF sob o nº 040.621.241/49 , expedido pela 1a. Região Fiscal e EDMUNDO BENITES, brasileiro , casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua 15 de Novembro, 321, portador da cédula de identidade nº RG-320.464, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito / no CPF-MF sob o nº 006.506.171/34, expedido pela 1a. Região Fiscal, têm justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1)- A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO BELA VISTA LTDA." e terá sua sede, estabelecimento e fôro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 494;

2)- A sociedade terá por objetivo a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal, através do Ministério das Comunicações;

3)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciar-se-ão na data de publicação no

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Contrato Social (1270453) SEI 01250.010970/2018-59 / pg. 37
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Contrato Social (v27/03453) SEI 01250.010970/2018-59 / pg. 38

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Diário Oficial da União do Decreto ou Portaria de concessão ou permissão;

4)- A sociedade se obrigará a cumprir tôdas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas ao serviço de que se torne permissionária ou concessionária;

5)- A totalidade do capital societário será integralizado em moeda corrente nacional e subscrito exclusivamente por brasileiros;

6)- O capital social será de CR$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) cotas de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma e estará subscrito e integralizado na sua totalidade, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

a)- GOETHE ESCOBAR NUNES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$80.850,00(oitenta mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

b)- FLORINDA BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.260 (hum mil duzentos e sessenta) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros);

c)- EDMUNDO BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.155 (hum mil cento e cinquenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros);

7)- A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social;

8)- As cotas da sociedade serão idivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal, cabendo,em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Contrato Social (12703453) SEI 01250.010970/2018-59 / pg. 39

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Contrato Social (v27/03453) SEI 01250.010970/2018-59 / pg. 40

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

queiram adquirí-las, quando algum cotista queira ceder as que X possuir;

9)- As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

10)-A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído / com, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, nº II, de 12 de setembro de 1955);

11)-Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá / ser efetivada mediante prévia autorização do Govêrno Federal, através de seu órgão competente;

12)-A sociedade será administrada por um Gerente-Geral que será obrigatoriamente, sócio cotista, ao qual serão conferidos / amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juízo e fora dele, transigir, ceder direitos administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social. O gerente poderá nomear prepostos administrativos / em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros;

13)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral terá / mandato por tempo indeterminado e é nomeado neste ato, por livre escolha, EDMUNDO BENITES, independente de caução, que usará o seu nome civil, isoladamente, por extenso ou abreviado, abaixo da denominação social datilografada ou sob carimbo, como segue:

RÁDIO BELA VISTA LTDA.

Edmundo Benites
Gerente-Geral

14)-A sociedade fará reuniões periódicas de seus sócios, sempre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Contrato Social (2703453) SEI 01250.010970/2018-59 / pg. 41

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Contrato Social (v27/03453) SEI 01250.010970/2018-59 / pg. 42

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

que o Gerente-Geral julgar conveniente e, obrigatoriamente, para a escolha de seu sucessor. Nas reuniões as deliberações tomadas no interesse da sociedade serão por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada cota de capital;

15)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral, usará a denominação social somente em negócios e transações de interesse da sociedade e ficará expressamente proibido de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças ou abonos;

16)-No fim de cada ano social, aos 31 de dezembro, se dará um / balanço geral na sociedade e dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição:

a)- 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva,que não poderá ultrapassar o capital social e a cota destinada a formar o Fundo de Depreciação de bens móveis, na forma da legislação em vigor;

b)- 90% (noventa por cento) que serão distribuídos aos sócios , na proporção de seus capitais e de forma a não prejudicar a situação financeira da emprêsa;

17)-Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de seus capitais;

18)-Ao Gerente-Geral será paga ou creditada uma retirada pro-labore mensal, dentro dos limites previstos pela legislação / em vigor e de acordo com as disponibilidades do Caixa. Ao Gerente-Geral caberá a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de prepostos;

19)-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum,os direitos às cotas, designando, por escrito, um dos co-proprietários que os representem na sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao capital social, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros com os lucros verificados no último balanço, com um prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, ou de uma só vez, conforme disponibilidades;

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Contrato Social (12703453) SEI 01250.010970/2018-59 / pg. 43

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Contrato Social (v27/03453) SEI 01250.010970/2018-59 / pg. 44

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

20)-O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capital dos sócios;

21)-Após a outorga da concessão ou permissão pelo Govêrno Federal, a sociedade usará nas irradiações da emissora a expressão fantasia - A VOZ DO APA -.

22)-Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos na forma da legislação em vigor e o fôro da Comarca de Bela Vista-MT, ficará eleito, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente;

23)-Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre sí um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade procedendo de acordo com as leis vigentes;

E, como assim contratam, obrigam-se, fielmente, a cumprirem, em todos os seus termos e condições, as cláusulas acima e fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tôdas assinadas pelos sócios e por duas testemunhas de tudo cientes, as quais serão remetidas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Bela Vista(MT), 01 de julho de 1977

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

Testemunhas:

S.Q.S. 406 — BLOCO B — APTO. 302 — TELEFONES: 44-0807 — 44-1807 -|- BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

Reconheço a ... OFÍCIO ... ANGELA ... T.O. DA SILVA ... MT

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Contrato Social (12703453) SEI 01250.010970/2018-59 / pg. 45

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
José Avelino e Silva
TABELIÃO
MODELSO LENTE LARANGEIRA
SUBSTITUTO
PEDRO VIRGILIO DA SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADO
BELA VISTA - MT.

Reconheço as Firmas retro de Goethe Escobar Nunes, Florinda Benites, Edmundo Benites, Arsenio Loureiro e Wilson Antunes de Araújo.-/

....., Dou fé.

BELA VISTA MT., 22 de JULHO de 19 77

Em test.º da Verdade.

1º TABELIÃO

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Contrato Social (v27/03453) SEI 01250.010970/2018-59 / pg. 46

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01

"RÁDIO BELA VISTA LTDA."

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, / portador da Carteira de Identidade nº RG 58.641 SSP/MT, portador do CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chacara // Possão, Bairro Água Doce, em BELA VISTA/MS; - FLORINDA BENITES,/ brasileira, solteira, criadora, portadora da Carteira de Identidade nº RG 2.768 SSP/MT, portadora do CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada à Rua General Osorio, nº 725, Centro, em/ BELA VISTA/MS; - EDMUNDO BENITES, brasileiro, casado, criador, / portador da Carteira de Identidade nº RG 320.464 SSP/MT, portador do CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho, nº 480 -Aptº 201, Centro, em CAMPO GRANDE/MS, têm justo e Contratados, a 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL da Empresa RÁDIO BELA VISTA LTDA., registrada na JUCEMS sob nº 54 2 000 8363 0, de 27/03/1974, localizada à Rua Antonio Mª Coelho, 494-/ Centro, em BELA VISTA/MS, com CGC/MF nº 03.202.116/0001-00, que/ se regerá pelas Clausulas seguintes:

PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO DE CAPITAL - O Capital da Empresa passa a ser, a partir desta data, de R$ 20.000,00 (Vinte Mil / Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valôr de/ R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuido:

- O sócio GOETHE ESCOBAR NUNES, passará a ser possuidor de 15.400 (Quinze Mil e Quatrocentas) quotas no valôr/ de R$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocemtos Reais);
- A sócia FLORINDA BENITES, passará a ser possuidora de 2.400 (Duas Mil e Quatrocentas) quotas no valôr de R$/ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais);
- O sócio EDMUNDO BENITES, passará a ser possuidor de / 2.200 (Duas Mil e Duzentas) quotas no valôr de R$ ../ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

SEGUNDA:- O Aumento de Capital dos sócios é integralizado / em Moeda Corrente.

TERCEIRA:- TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS e condições estabele-/ cidas nos atos Constitutivos da Sociedade CONTINUAM EM VIGÔR.

E por estarem Justo e Contratados, lavraram o presente instrumento particular em 03 (tres) vias de igual forma e // teor, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas / testemunhas.

.Continua na Fl. 02.

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01230.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 47
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Continuação Fl. 01

Bela Vista(MS), 11 de Setembro de 1.996

GOETHE ESCOBAR NUNES.

FLORINDA BENITES.

EDMUNDO BENITES.

TESTEMUNHAS

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS
RG. 13.515 - Min. Ex.

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS FILHO
RG. 3.585.628 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/96
SOB O NÚMERO:
54046442
Protocolo: 960278230
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01250.010910/2018-59 (2700493) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 48
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social de sociedade limitada, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 58.641 SSP/MT e CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chácara Possão, Bairro Água Doce, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, **FLORINDA BENITES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768 SSP/MT e CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 725, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, e, **EDMUNDO BENITES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 320.464 SSP/MT e CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, nº 480, Apto 201, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79100-000, únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**, localizada na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, *registrada na JUCEMS sob o nº* 5420008363-0 em 07.10.1977, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, resolvem proceder às seguintes alterações de seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **GOETHE ESCOBAR NUNES**, que cede e transfere 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), para o sócio ingressante **ALBERTO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 33.959 SSP/MS e CPF nº 200.832.971-20, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido em Bela Vista – MS, aos 31.10.1960; Retira-se da sociedade **FLORINDA BENITES**, que cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a sócia ingressante **ELIETE NUNES SILVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portadora da cédula de identidade RG nº 109.915 SSP/MS e CPF nº 437.313.331-04, filha de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascida na cidade de Bela Vista – MS, aos 12.03.1963; Retira-se da sociedade **EDMUNDO BENITES**, *que cede e transfere 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de* R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **EDMUNDO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 331.551 SSP/MT e CPF nº 108.012.191-91, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido na cidade de Bela Vista – MS, aos 16.06.1955.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 / Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35269-013
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-ENSLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01230.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 49

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Execução e exploração de sérvio de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

ALBERTO BENITES NUNES – R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), divididos em 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,000 (um real) cada uma;

ELIETE NUNES SILVEIRA – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma;

EDMUNDO BENITES NUNES – R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), divididos em 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07.10.1977 e o prazo é indeterminado.

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35268-683
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Valido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJIOZR$ 0,32 FUNAIOZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE-MS

MARIA JULIA FERNANDES NEVES Tabeliã Substituta

Autenticado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 0 SEI 01230.0[illegible]/2019-59 / pg. 50

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído com ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais. (Lei nº 2.597, art. 7º, II, de 12 de dezembro de 1955).

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivado mediante prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para a aquisição de cotas que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito aos demais sócios que terão um prazo de 90 (noventa) dias, para se pronunciarem. Decorrido este prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelos outros sócios, poderá este vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, *mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será procedido ao levantamento de um balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O sócio terá direito a um retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a débito da conta de despesas operacionais da empresa.

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35270-094
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJI0ZR$ 0,32 FUNA10ZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01250.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 51

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁRIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do Artigo 1011 §1° do código civil, o sócio administrador, declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis e administração da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica Eleito o fôro de Bela Vista – MS, para a solução de todas e quaisquer divergências entre as partes, oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Campo Grande – MS, 03 de novembro de 2005

GOETHE ESCOBAR NUNES — **FLORINDA BENITES**

EDMUNDO BENITES

ALBERTO BENITES NUNES — **ELIETE NUNES SILVEIRA**

EDMUNDO BENITES NUNES

TESTEMUNHAS

SEBASTIÃO GERALDO GANDINI
CPF Nº 952.613.468-00
RG Nº 11.919.122-2 SSP/SP

VIRGINIA E. ANDRADE GANDINI
CPF Nº 029.409.328-16
RG Nº 12.693.840-4 SSP/SP

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35271-363
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

MARIA JULIA FERNANDES NEVES Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

José Avelino e Silva

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

José Avelino e Silva

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
www.3notas.com.br

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): AIP25272-718
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014
Valido somente com o selo digital. OP: VERA-ENOLA
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTAL R$ 3,17

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

AUTENTICAÇÃO
SELO DIGITAL
CARTÓRIO AYACHE
CAMPO GRANDE - MS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2014 1297081
SOB O NÚMERO: 54392748
Protocolo: 14/110631-0, DE 29/10/2014
Empresa: 54 2 0008363 0
RÁDIO BELA VISTA LTDA
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inlog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d98e-4e07-bffc-a5640e2f1e72
Código 01230.010910/2018-59 / pg. 53

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de abertura

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2017

Bela Vista / MS, 01 de Janeiro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Balanço Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017

Código	Classificação	Nome	2017	2016
19	01	ATIVO	60.856,21	11.059,49
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	60.856,21	11.059,49
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	60.856,21	11.059,49
43	01.1.1.01	CAIXA	52.965,24	7.241,21
51	01.1.1.01.001	Caixa	52.965,24	7.241,21
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.890,97	3.818,28
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A	4.990,00	1.710,67
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A	701,61	1.941,58
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi	2.199,36	166,03
1163	02	PASSIVO	60.856,21	11.059,49
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	194.352,35	201.196,35
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	192.236,60	192.236,60
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	192.236,60	192.236,60
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas	192.236,60	192.236,60
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	911,34	8.717,75
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	0,00	6.276,79
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	0,00	6.276,79
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	911,34	2.440,96
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	360,56	1.107,76
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	550,78	1.333,20
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.204,41	242,00
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	1.204,41	242,00
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar	1.204,41	242,00
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(133.496,14)	(190.136,86)
1910	02.3.1	CAPITAL	20.000,00	20.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	20.000,00	20.000,00
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(153.496,14)	(210.136,86)
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(158.939,34)	(158.939,34)
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados	(174.973,97)	(174.973,97)
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados	16.034,63	16.034,63
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.443,20	(51.197,52)
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício	5.443,20	(51.197,52)

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
19	01	ATIVO
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES
43	01.1.1.01	CAIXA
51	01.1.1.01.001	Caixa
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi
108	01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF
4502	01.1.1.03.004	Banco Coop.Sicredi S/A - Banco Sicredi
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS
302	01.1.2.07.006	Adiantamento 13º Salário
310	01.1.2.07.007	Adiantamento Férias
1163	02	PASSIVO
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar
1295	02.1.3.01.002	Férias a Pagar
1309	02.1.3.01.003	Rescisões a Pagar
1317	02.1.3.01.004	13º. Salário a Pagar
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar
1414	02.1.3.04.004	GRRF a Pagar
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1910	02.3.1	CAPITAL
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício
2089	03	RECEITAS
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS
2178	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS
2313	03.1.2.02.008	Simples Nacional S/Vendas e Serviços
2763	04	CUSTOS E DESPESAS
2925	04.2	DESPESAS
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS
2950	04.2.1.01.001	Salários
2984	04.2.1.01.004	Férias
2992	04.2.1.01.005	13.Salário
3026	04.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS
3042	04.2.1.02.002	F.G.T.S.
3050	04.2.1.02.003	Multa Rescisória FGTS
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS
3115	04.2.1.03.003	Água e Esgoto
3123	04.2.1.03.004	Energia Elétrica
3140	04.2.1.03.006	Conservação/Manut./Repar.Veículos
3166	04.2.1.03.008	Material de Escritório
3174	04.2.1.03.009	Manutenção e Conservação Edif./Instal
3182	04.2.1.03.010	Combustíveis e Lubrificantes
3190	04.2.1.03.011	Sindicato Patronal/Associação de Classe

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01230.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 56

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
3204	04.2.1.03.012	Correios e Malotes
3239	04.2.1.03.015	Fretes e Carretos
3301	04.2.1.03.022	Telefone
3336	04.2.1.03.025	Bens de Pequeno Valor
3360	04.2.1.03.028	Estadias
4235	04.2.1.03.033	Honorários Contábeis
4405	04.2.1.03.035	Tarifas Bancarias
4413	04.2.1.03.036	Despesas Diversas
4693	04.2.1.03.042	Taxas de Recolhimento Estaduais
4847	04.2.1.03.046	Despesas de Cartorio
4898	04.2.1.03.047	Taxas de Recolhimento Municipal
5134	04.2.1.03.054	Uniformes
3425	04.2.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3433	04.2.2.001	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3476	04.2.2.001.02	JUROS E DESCONTOS
3484	04.2.2.001.02.001	Juros

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01230.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 57

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Período de escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Bela Vista / MS, 31 de Dezembro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Petição 01230.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 58

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***038341/2018***

CNPJ: ***03.202.116/0001-00***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:44:20 horas do dia 12/02/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3600863 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RADIO BELA VISTA, portador do CNPJ: 03.202.116/0001-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bela Vista, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.

PEDIDO N°: 004165415

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Petição 01230.010910/2018-59 (2700495) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 60

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03202116/0001-00
Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA
Nome Fantasia: A VOZ DO APA
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2018 a 18/03/2018

Certificação Número: 2018021702241173939704

Informação obtida em 20/02/2018, às 11:41:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1144198&VARPessoa=1144198&VARUf=MS&VAR… 1/1
Petição 01230.010910/2018-59 (2700495) SEF 01230.010910/2018-59 / pg. 61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 000190/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE		
CPF / CNPJ **006.506.171-34**	CÓDIGO / NOME CONTRIBUINTE **17130 - EDMUNDO BENITES**	
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO 289**		
BAIRRO **CENTRO**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**

DADOS DA EMPRESA			
CPF / CPNJ **03.202.116/0001-00**	CAE **4408**	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **4408**	DATA DE ABERTURA **14/08/2001**
NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **78 - EMISSORA**			
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO , 494**			
BAIRRO **CENTRO I**	CIDADE **BELA VISTA/MS**		CEP **79.260-000**

Ressalvado à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, pelo departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que em nome do requerente não existem débitos até a presente data.

VÁLIDA ATÉ: 29/03/2018

A presente Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras. Válida somente carimbada, e devidamente assinada pelo responsável e comprovante de pagamento.

BELA VISTA - MS, 27/02/2018.

JOSÉ AYRES CAFURE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 8.788 DE 25/01/2017.

Certidão emitida por: MALENA QUEIROZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01230.010910/2018-59 (2700495) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 62
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420008363-0	03.202.116/0001-00	07/10/1977	07/10/1977

Endereço Completo:
RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 - BAIRRO CENTRO CEP 79260-000 - BELA VISTA/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA E SOM E IMAGEM, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTISTICOS E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR E MEDIANTE PERMISSAO OU CONCESSAO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 15.400,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
108.012.191-91	EDMUNDO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 2.200,00	SOCIO
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	xxxxxxx	R$ 2.400,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/10/2017 Número: 54474055

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

NADA MAIS#

Campo Grande, 30 de Outubro de 2017 11:12

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C170000078801 e visualize a certidão)

17/120.583-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01230.010910/2018-59 (2700495) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 63
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Petição 01250.010910/2018-59 (2700493) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 64

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 137346385/2017
Expedição: 21/09/2017, às 08:24:53
Validade: 19/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 **MATRIZ**		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/01/2018** às **09:48:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERTEL SERVIÇOS P/ TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "RÁDIO BELA VISTA LTDA"

Por este instrumento contratual de constituição de sociedade os infra-assinados, GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 462, portador da cédula de identidade nº RG-58.641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF-MF sob o nº 008.987.671/72, expedido pela 1a. Região Fiscal , FLORINDA BENITES, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua General Osório, 725, portadora da cédula de identidade nº RG-2.768, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF-MF sob o nº 040.621.241/49 , expedido pela 1a. Região Fiscal e EDMUNDO BENITES, brasileiro , casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua 15 de Novembro, 321, portador da cédula de identidade nº RG-320.464, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito / no CPF-MF sob o nº 006.506.171/34, expedido pela 1a. Região Fiscal, têm justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1)- A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO BELA VISTA LTDA." e terá sua sede, estabelecimento e fôro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 494;

2)- A sociedade terá por objetivo a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal, através do Ministério das Comunicações;

3)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciar-se-ão na data de publicação no

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01250.010910/2018-59 (2700493) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 68
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01230.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 69

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Diário Oficial da União do Decreto ou Portaria de concessão ou permissão;

4)- A sociedade se obrigará a cumprir tôdas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas ao serviço de que se torne permissionária ou concessionária;

5)- A totalidade do capital societário será integralizado em moeda corrente nacional e subscrito exclusivamente por brasileiros;

6)- O capital social será de CR$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) cotas de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma e estará subscrito e integralizado na sua totalidade, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

a)- GOETHE ESCOBAR NUNES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$80.850,00(oitenta mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

b)- FLORINDA BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.260 (hum mil duzentos e sessenta) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros);

c)- EDMUNDO BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.155 (hum mil cento e cinquenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros);

7)- A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social;

8)- As cotas da sociedade serão idivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal, cabendo,em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Petição 01230.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 70

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01250.010910/2018-59 (2700493) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 71

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

queiram adquirí-las, quando algum cotista queira ceder as que X possuir;

9)- As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

10)-A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído / com, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, nº II, de 12 de setembro de 1955);

11)-Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá / ser efetivada mediante prévia autorização do Govêrno Federal, através de seu órgão competente;

12)-A sociedade será administrada por um Gerente-Geral que será obrigatoriamente, sócio cotista, ao qual serão conferidos / amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juízo e fora dele, transigir, ceder direitos administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social. O gerente poderá nomear prepostos administrativos / em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros;

13)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral terá / mandato por tempo indeterminado e é nomeado neste ato, por livre escolha, EDMUNDO BENITES, independente de caução, que usará o seu nome civil, isoladamente, por extenso ou abreviado, abaixo da denominação social datilografada ou sob carimbo, como segue:

RÁDIO BELA VISTA LTDA.

Edmundo Benites
Gerente-Geral

14)-A sociedade fará reuniões periódicas de seus sócios, sempre

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01230.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 01250.010910/2018-59 (2700493) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 73

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

que o Gerente-Geral julgar conveniente e, obrigatoriamente, para a escolha de seu sucessor. Nas reuniões as deliberações tomadas no interesse da sociedade serão por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada cota de capital;

15)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral, usará a denominação social somente em negócios e transações de interesse da sociedade e ficará expressamente proibido de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças ou abonos;

16)-No fim de cada ano social, aos 31 de dezembro, se dará um / balanço geral na sociedade e dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição:

a)- 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva,que não poderá ultrapassar o capital social e a cota destinada a formar o Fundo de Depreciação de bens móveis, na forma da legislação em vigor;

b)- 90% (noventa por cento) que serão distribuídos aos sócios , na proporção de seus capitais e de forma a não prejudicar a situação financeira da emprêsa;

17)-Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de seus capitais;

18)-Ao Gerente-Geral será paga ou creditada uma retirada pro-labore mensal, dentro dos limites previstos pela legislação / em vigor e de acordo com as disponibilidades do Caixa. Ao Gerente-Geral caberá a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de prepostos;

19)-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum,os direitos às cotas, designando, por escrito, um dos co-proprietários que os representem na sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao capital social, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros com os lucros verificados no último balanço, com um prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, ou de uma só vez, conforme disponibilidades;

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Petição 01250.010910/2018-59 (2700493) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 74

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Petição 01230.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 75

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

20)-O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capital dos sócios;

21)-Após a outorga da concessão ou permissão pelo Govêrno Federal, a sociedade usará nas irradiações da emissora a expressão fantasia - A VOZ DO APA -.

22)-Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos na forma da legislação em vigor e o fôro da Comarca de Bela Vista-MT, ficará eleito, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente;

23)-Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre sí um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade procedendo de acordo com as leis vigentes;

E, como assim contratam, obrigam-se, fielmente, a cumprirem, em todos os seus termos e condições, as cláusulas acima e fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tôdas assinadas pelos sócios e por duas testemunhas de tudo cientes, as quais serão remetidas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Bela Vista(MT), 01 de julho de 1977

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

Testemunhas:

S.Q.S. 406 — BLOCO B — APTO. 302 — TELEFONES: 44-0807 — 44-1807 -|- BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

Reconheço a ... OFÍCIO ... ANGELINA ... T.O DA SILVA ... MT

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Petição 01230.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 76

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
José Avelino e Silva
TABELIÃO
MODELSO LENTE LARANGEIRA
SUBSTITUTO
PEDRO VIRGILIO DA SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADO
BELA VISTA - MT.

Reconheço as Firmas retro de Goethe Escobar Nunes, Florinda Benites, Edmundo Benites, Arsenio Loureiro e Wilson Antunes de Araújo.-/

....., Dou fé.

BELA VISTA MT., 22 de JULHO de 19 77

Em test.º da Verdade.

1º TABELIÃO

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Petição 01230.010910/2018-59 (2700493) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 77

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:12:46 do dia 28/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 02 de março de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.010910/2018-59, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2693537

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	2700493

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 02/03/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2700496** e o código CRC **E2DB250A**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 SEI nº 2700496

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 09022887332
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 289
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DA AGUA DOCE - CHACARA 384		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS
Latitude: -22.09889	**Longitude:** -56.51

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1440 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322832349	**Número Indicativo:** ZYI407

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4264769) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 80

Data Último Licenciamento: 25/06/2014	**Número da Licença:** 000002/2014-MS

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 90
Altura da Torre: 48.00	**Comprimento de Radiais:** 49.80
Espaçamento entre radiais: 4.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.09889	**Longitude:** -56.51	**Cota da base:** 185.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009760800528	**Modelo:** MW 1500
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 1/2		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .25 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 409578XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82112	Decreto	MC	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11111	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
9999	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	247	Decreto	MC	13/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4800	Ato	ER07	24/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4264769) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 81

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4264769) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 82

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO BELA VISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 11

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO BELA VISTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.202.116/0001-00, representada por seu Procurador, **Aires Gonçalves,** inscrito na OAB/MS nº 1.342, CPF n.º 362.842.978-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul, decorrente da concessão outorgada à Rádio Bela Vista Ltda., por meio do Decreto n.º 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Bela Vista Ltda., o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), Classe C correspondente à frequência 98,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.024307/2008-28, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4264769) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 83

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Bela Vista**, no estado do **Mato Grosso do Sul**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4204769) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 84

Permissionária

Kênia Vieira Rodolfo S

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2445828** e o código CRC **79C7AC09**.

Referência: Processo nº 53000.004069/2014-82 SEI nº 2445828

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4204769) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 85

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO BELA VISTA LTDA

CNPJ: 03202116000100
Presidente:
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 20.000,00
Reserva de Capital:
Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
006.506.171-34	EDMUNDO BENITES	2.200	2.200,00
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	15.400	15.400,00
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	2.400	2.400,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**
CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:07 do dia 16/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo SEI nº 0112010910/2018-59 / pg. 88

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS
Latitude: -22.10722	**Longitude:** -56.52639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4264769) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 89

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.11	**Longitude:** -56.522	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 220 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	**10º:** 1.05	**20º:** 1.19	**30º:** 1.31	**40º:** 1.41	**50º:** 1.48	**60º:** 1.51	**70º:** 1.49	**80º:** 1.42	**90º:** 1.31	**100º:** 1.15	**110º:** 0.94
120º: 0.72	**130º:** 0.45	**140º:** 0.16	**150º:** 0	**160º:** 0.07	**170º:** 0.27	**180º:** 0.45	**190º:** 0.54	**200º:** 0.6	**210º:** 0.63	**220º:** 0.62	**230º:** 0.57
240º: 0.54	**250º:** 0.53	**260º:** 0.53	**270º:** 0.54	**280º:** 0.53	**290º:** 0.53	**300º:** 0.54	**310º:** 0.55	**320º:** 0.58	**330º:** 0.63	**340º:** 0.71	**350º:** 0.81

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4264769) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 90

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	25/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo DOCUMENTOS DE ANÁLISE (4264769) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 91

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7233/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.010910/2018-59.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1440 kHz (mil quatrocentos e quarenta), classe C, pela **RÁDIO BELA VISTA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 03.202.116/0001-00, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de BELA VISTA/MS, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 11/12/2017 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do entre a União e a **RÁDIO BELA VISTA LTDA** , objetivando a adaptação da outorga para a

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de BELA VISTA, Estado do MATO GROSSO DO SUL. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 26/12/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 2172/2018/SEI-MCTIC, de 16/11/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 26/12/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 2172/2018/SEI-MCTIC, de 16/11/2018, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.

7. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não [illegible]mento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/05/2019, às 07:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 04/06/2019, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4204782** e o código CRC **9437A9CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 16343/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 4 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ n° 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho, nº 289 - Bairro Centro
CEP: 79260-000 - Bela Vista/MS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.010910/2018-59.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7233/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4204908** e o código CRC **20F19459**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Data de Envio:
05/06/2019 16:01:53

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.010910/2018-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4204908.html
Nota_Tecnica_4204782.html

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**
CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:41 do dia 12/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo SAUS Quadra 6, Bl. E, 9º/22º/23º/24º andares, 70070-940, Brasília-DF, Fone: (61) 2312-2000 / Fax: (61) 2312-2018

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo 3 - Doc. 4, Q... - 0215722-59.2018.8.19.0018-59 / pg. 99

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO BELA VISTA LTDA	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS
Latitude: -22.10722	**Longitude:** -56.52639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo RELATÓRIO DO CANAL (4495132) SEI 01250.070910/2018-59 / pg. 100
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.018033/2019-50

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.11	**Longitude:** -56.522	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 220 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	**10º:** 1.05	**20º:** 1.19	**30º:** 1.31	**40º:** 1.41	**50º:** 1.48	**60º:** 1.51	**70º:** 1.49	**80º:** 1.42	**90º:** 1.31	**100º:** 1.15	**110º:** 0.94
120º: 0.72	**130º:** 0.45	**140º:** 0.16	**150º:** 0	**160º:** 0.07	**170º:** 0.27	**180º:** 0.45	**190º:** 0.54	**200º:** 0.6	**210º:** 0.63	**220º:** 0.62	**230º:** 0.57
240º: 0.54	**250º:** 0.53	**260º:** 0.53	**270º:** 0.54	**280º:** 0.53	**290º:** 0.53	**300º:** 0.54	**310º:** 0.55	**320º:** 0.58	**330º:** 0.63	**340º:** 0.71	**350º:** 0.81

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo RELATÓRIO DO CANAL (4495132) SEI 01250.070910/2018-59 / pg. 101
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	25/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo RELATÓRIO DO CANAL (4495132) SEI 01250.070910/2018-59 / pg. 102

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.010910/2018-59	
Canal: 253 Frequência: 98,5 MHz	CNPJ: 03.202.116/0001-00
Localidade: BELA VISTA	UF: MS
Entidade: RÁDIO BELA VISTA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4204782

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?		X	A entidade apresentou o processo 01250.020847/2019-40 de 02/05/2019, onde consta o documento apresentando a devolução do canal de AM, conforme estabelecido no Termo Aditivo. Aguarda análise da SELRO desde 09/05/2019.
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	X		2693535
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4495132

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4494139
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	2693535
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4302320
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4302320
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4302320

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4302320
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4302320
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4302320
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4302320
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4302320

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Checklist 4494186 SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 106

5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4302320
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4302320
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4302320
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4302320
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.		
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4302320

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Checklist 4494186 SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 107
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

OBSERVAÇÕES:

* A entidade apresentou o processo 01250.020847/2019-40 de 02/05/2019, onde consta o documento apresentando a devolução do canal de AM, conforme estabelecido no Termo Aditivo.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/08/2019, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4494185** e o código CRC **708B2909**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 SEI nº 4494185

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 2780/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.010910/2018-59.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1440 kHz (mil quatrocentos e quarenta), classe C, encaminhado pela **RÁDIO BELA VISTA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 03.202.116/0001-00, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de BELA VISTA/MS e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n° 2700493 e 4302320, atesta que a estação operava, na data de confecção dos referidos laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

4. A entidade apresentou o processo 01250.020847/2019-40 de 02/05/2019, onde consta o documento apresentando a devolução do canal de AM, conforme estabelecido no Termo Aditivo.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 22/08/2019, às 08:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 27/08/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4495134** e o código CRC **7C7F66EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 SEI nº 4495134

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.010910/2018-59**
Interessado: **RÁDIO BELA VISTA LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise dos laudos técnicos apresentados concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 2780/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4495135** e o código CRC **640B20CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Despacho 4495135 SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 111

Bela Vista, MS, 14 de Junho de 2019

Oficio nº048 /2019

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga.
Processo nº 01250.050652/2018-43

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao **Ofício nº 19129/2019/SEI-MCTIC – Processo nº *01250.050652/2018-43* – Nº SEI: 4276981,** com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Mistério, a **RADIO BELA VISTA LTDA (03.202.116/0001-00)**, encaminha a documentação solicitada.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

RADIO BELA VISTA LTDA
ALBERTO BENITES NUNES

Endereço de correspondência: Rua Antonio Maria Coelho, n.º 494, Casa 1 – Bairro Centro – CEP 79260-000- Bela Vista / MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição SEI_012a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72 (4a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72) pg. 2
Processo 01250.050652/2018-59 / pg. 112

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "RÁDIO BELA VISTA LTDA"

Por este instrumento contratual de constituição de sociedade os infra-assinados, GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 462, portador da cédula de identidade nº RG-58.641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF-MF sob o nº 008.987.671/72, expedido pela 1a. Região Fiscal , FLORINDA BENITES, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua General Osório, 725, portadora da cédula de identidade nº RG-2.768, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF-MF sob o nº 040.621.241/49 , expedido pela 1a. Região Fiscal e EDMUNDO BENITES, brasileiro , casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua 15 de Novembro, 321, portador da cédula de identidade nº RG-320.464, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF-MF sob o nº 006.506.171/34, expedido pela 1a. Região Fiscal, têm justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1)- A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO BELA VISTA LTDA." e terá sua sede, estabelecimento e fôro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 494;

2)- A sociedade terá por objetivo a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal, atravéz do Ministério das Comunicações;

3)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciar-se-ão data da publicação no

a0b89c92-0936-4e07-bffb-a6400ef1e72
Petição SEI_0128a03(no_2018-59 / pg. 113

Diário Oficial da União do Decreto ou Portaria de concessão ou permissão;

4)- A sociedade se obrigará a cumprir tôdas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas ao serviço de que se torne permissionária ou concessionária;

5)- A totalidade do capital societário será integralizado em moeda corrente nacional e subscrito exclusivamente por brasileiros;

6)- O capital social será de CR$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) cotas de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma e estará subscrito e integralizado na sua totalidade, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

a)- GOETHE ESCOBAR NUNES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$80.850,00(oitenta mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

b)- FLORINDA BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.260 (hum mil duzentos e sessenta) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros);

c)- EDMUNDO BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.155 (hum mil cento e cinquenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros);

7)- A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social;

8)- As cotas da sociedade serão idivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal, cabendo,em igualdade de condições, o direito de preferencia aos sócios que

https://integrg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa0a8c92-d93e-4e07-9ff2-a364f0e2fee2

Edição SEI_012000359(45120536) (43858536.0230248.2020.0000)pg. 2018-597 / pg. 114

queiram acquirí-las, quando algum cotista queira ceder as que possuir;

9)- As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

10)-A sociedade terá seu quadro de pessoal sempre constituído com, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, nº II, de 12 de setembro de 1955);

11)-Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivada mediante prévia autorização do Govêrno Federal, através de seu órgão competente;

12)-A sociedade será administrada por um Gerente-Geral que será obrigatoriamente, sócio cotista, ao qual serão conferidos amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juízo e fora dele, transigir, ceder direitos administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social. O gerente poderá nomear prepostos administrativos em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros;

13)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral terá mandato por tempo indeterminado e é nomeado neste ato, por livre escolha, EDMUNDO BENITES, independente de caução, que usará o seu nome civil, isoladamente, por extenso ou abreviado, abaixo da denominação social datilografada ou sob carimbo, como segue:

RÁDIO BELA VISTA LTDA.

Edmundo Benites
Gerente-Geral

14)-A sociedade fará reuniões periódicas de seus sócios, sempre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2fde72
Petição SEI_012000259/2018-59 / pg. 115

que o Gerente-Geral julgar conveniente e, obrigatoriamente, para a escolha de seu sucessor. Nas reuniões as deliberações tomadas no interesse da sociedade serão por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada cota de capital;

15)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral, usará a denominação social somente em negócios e transações de interesse da sociedade e ficará expressamente proibido de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças ou abonos;

16)-No fim de cada ano social, aos 31 de dezembro, se dará um balanço geral na sociedade e dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição:

a)- 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva, que não poderá ultrapassar o capital social e a cota destinada a formar o Fundo de Depreciação de bens móveis, na forma da legislação em vigor;

b)- 90% (noventa por cento) que serão distribuídos aos sócios, na proporção de seus capitais e de forma a não prejudicar a situação financeira da emprêsa;

17)-Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de seus capitais;

18)-Ao Gerente-Geral será paga ou creditada uma retirada pro-labore mensal, dentro dos limites previstos pela legislação em vigor e de acordo com as disponibilidades do Caixa. Ao Gerente-Geral caberá a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de prepostos;

19)-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos às cotas, designando, por escrito, um dos co-proprietários que os representem na sociedade, mediante aprovação do Governo Federal. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao capital social, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros com os lucros verificados no último balanço, com um prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, ou de uma só vez, conforme disponibilidades;

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://inicio.autenticidade.camara.leg.br/...
Página SEI 012a0a3(no_2018-59 / pg. 116

20)-O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capital dos sócios;

21)-Após a outorga da concessão ou permissão pelo Govêrno Federal, a sociedade usará nas irradiações da emissora a expressão fantasia - A VOZ DO APA -.

22)-Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos na forma da legislação em vigor e o fôro da Comarca de Bela Vista-MT, ficará eleito, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente;

23)-Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre sí um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade procedendo de acordo com as leis vigentes;

E, como assim contratam, obrigam-se, fielmente, a cumprirem, em todos os seus termos e condições, as cláusulas acima e fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tôdas assinadas pelos sócios e por duas testemunhas de tudo cientes, as quais serão remetidas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Bela Vista(MT), 01 de julho de 1977

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que, por decisão da 2ª TURMA a primeira via deste DOCUMENTO foi arquivada sob o nº. 52/870 Cuiabá (MT.), 05/10/77

SECRETARIO GERAL

Testemunhas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0b89c92-d93e-4e07-bff0-a5640e2f1e12
Edição SEI_0121[illegible] (anexo) - [illegible] - pg. 2018-59 / pg. 117

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social de sociedade limitada, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 58.641 SSP/MT e CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chácara Possão, Bairro Água Doce, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, **FLORINDA BENITES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768 SSP/MT e CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 725, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, e, **EDMUNDO BENITES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 320.464 SSP/MT e CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, nº 480, Apto 201, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79100-000, únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**, localizada na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, registrada na JUCEMS sob o nº 5420008363-0 em 07.10.1977, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, resolvem proceder às seguintes alterações de seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **GOETHE ESCOBAR NUNES**, que cede e transfere 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), para o sócio ingressante **ALBERTO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 33.959 SSP/MS e CPF nº 200.832.971-20, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido em Bela Vista – MS, aos 31.10.1960; Retira-se da sociedade **FLORINDA BENITES**, que cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a sócia ingressante **ELIETE NUNES SILVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portadora da cédula de identidade RG nº 109.915 SSP/MS e CPF nº 437.313.331-04, filha de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascida na cidade de Bela Vista – MS, aos 12.03.1963; Retira-se da sociedade **EDMUNDO BENITES**, que cede e transfere 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **EDMUNDO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 331.551 SSP/MT e CPF nº 108.012.191-91, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido na cidade de Bela Vista – MS, aos 16.06.1955.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 / Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35269-013
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-ENGLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10ZR$ 0,32 FURA10ZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição SEI_012a0a03(no_2078836 (Sabb3806.0230a1e2300a0000) / 2018-59 / pg. 118
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Execução e exploração de sérvio de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

ALBERTO BENITES NUNES – R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), divididos em 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,000 (um real) cada uma;

ELIETE NUNES SILVEIRA – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma;

EDMUNDO BENITES NUNES – R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), divididos em 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07.10.1977 e o prazo é indeterminado.

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35268-683
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído com ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, II, de 12 de dezembro de 1955).

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivado mediante prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para a aquisição de cotas que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito aos demais sócios que terão um prazo de 90 (noventa) dias, para se pronunciarem. Decorrido este prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelos outros sócios, poderá este vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será procedido ao levantamento de um balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O sócio terá direito a um retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a débito da conta de despesas operacionais da empresa.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO

Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35270-094
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJI0%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição SEI_012200039 (ms_2018_59_0) 0009910-2018-59 / pg. 120

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁRIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do Artigo 1011 §1° do código civil, o sócio administrador, declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis e administração da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica Eleito o foro de Bela Vista – MS, para a solução de todas e quaisquer divergências entre as partes, oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Campo Grande – MS, 03 de novembro de 2005

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

GOETHE ESCOBAR NUNES

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

FLORINDA BENITES

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

EDMUNDO BENITES

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

ALBERTO BENITES NUNES

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

ELIETE NUNES SILVEIRA

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

EDMUNDO BENITES NUNES

TESTEMUNHAS

SEBASTIÃO GERALDO GANDINI
CPF Nº 952.613.468-00
RG Nº 11.919.122-2 SSP/SP

VIRGINIA E. ANDRADE GANDINI
CPF Nº 029.409.328-16
RG Nº 12.693.840-4 SSP/SP

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35271-363
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2016.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJI0ZR$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

MARIA JULIA FERNANDES NEVES Escrevente Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420008363-0	03.202.116/0001-00	07/10/1977	07/10/1977

Endereço Completo:

RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 - BAIRRO CENTRO CEP 79260-000 - BELA VISTA/MS

Objeto Social:

EXECUCAO E EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA E SOM E IMAGEM, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTISTICOS E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR E MEDIANTE PERMISSAO OU CONCESSAO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 15.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
108.012.191-91	EDMUNDO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 2.200,00	SOCIO
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	xxxxxxx	R$ 2.400,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/10/2017 Número: 54474055

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 14 de Junho de 2019 16:27

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente.
Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C190000264429 e visualize a certidão)

19/056.833-0

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição SEI_012000003761_2045286 (4000382250.2018.8.12.0010) pg. 122
Petição 0010/2018-59 / pg. 122

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
MATO GROSSO DO SUL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 534/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE		
CPF / CNPJ **006.506.171-34**	CÓDIGO / NOME CONTRIBUINTE **17130 - EDMUNDO BENITES**	
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO 289**		
BAIRRO **CENTRO**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**

DADOS DA EMPRESA			
CPF / CPNJ **03.202.116/0001-00**	CAE **4408**	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **4408**	DATA DE ABERTURA **14/08/2001**
NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **78 - EMISSORA**			
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO , 494**			
BAIRRO **CENTRO I**	CIDADE **BELA VISTA/MS**		CEP **79.260-000**

Ressalvado à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, pelo departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que em nome do requerente não existem débitos até a presente data.

VÁLIDA ATÉ: 06/07/2019

A presente Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras. Válida somente carimbada, devidamente assinada pelo responsável e comprovante de pagamento.

BELA VISTA - MS, 06/06/2019

JOSÉ AYRES CAFURE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 8.788 DE 25/01/2017.

Certidão emitida por: MALENA QUEIROZ MORAES

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
Bela Vista / MS
79260-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Edição SEI_012600023948120459_86 (4360382250.02382382360.0609) pg. 122
Edição 2018-59 / pg. 123

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RADIO BELA VISTA LTDA				
CNPJ:	03.202.116/0001-00				
Endereço Sede:	RUA: ANTÔNIO MARIA COELHO, 289 - CENTRO				
Município:	BELA VISTA	*UF:*	MS	*CEP:*	79260-000
E-mail contato:	gerencia@radiobelavista.com.br				

EMISSORA

Serviço:	x	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	253	*Classe:*	C	*Prefixo:*	ZYC238
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	98,5	
Potência (kW) :	0,4				
Localidade da Outorga:	BELA VISTA		*UF:*	MS	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO		
CREA nº:	13989/78-5R	*UF:*	MS
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição SEI_0128[illegible] (4[illegible]) pg. 10/2018-59 / pg. 124

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, 494**														
Município:	**BELA VISTA**											**UF:**	**MS**	**CEP:**	**7926000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**22**	°	**06**	′	**36**	,	**00**	“	**S**	(S/N)				
	Longitude:	**56**	°	**31**	′	**19**	,	**00**	“	**O**	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **IDEAL ANTENAS PROFISSINAIS**										
	Modelo: **FA-4-S-253**										
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elípti		
	Azimute de orientação medido (°NV): **220**										
	N° de elementos: **4**										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **29**										
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elípti		
	Azimute de orientação medido (°NV):										
	N° de elementos:										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):										
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS**										
	Modelo: **LCF 78 - 50JA**										
	Comprimento medido (m): **40**										
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Comprimento medido (m):										
Transmissor Principal:	Fabricante: **Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda**										
	Modelo: **SP 1000 AGILE**										
	Homologação: **00248-03-00528**										
	Potência de operação medida (kW): **0.4**										
	Frequência medida (MHz): (*)		*Vídeo (TV)*					*Áudio (FM/TV)*	**98,5**		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Homologação:										
	Potência de operação medida (kW):										
	Frequência medida (MHz): (*)		*Vídeo (TV)*					*Áudio (FM/TV)*			

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Maura de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 135607/D-5 R
Visto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Edição SEI_012600228_0048120452_86 (4560382250.02) - 0012600228_0048120452_86.pdf / 2018-59 / pg. 125

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA ANTÔNIO MARIA COELHO,494				
Município:	BELA VISTA	*UF:*	MS	*CEP:*	7926000

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:

Fabricante: Hewlwtt Packard

Modelo: 8559

Numero de série: 2010 A 11118

Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio

Fabricante: Labo

Modelo: A17-B

Numero de serie: 0080944

Precisão: +/- 5%

c) Frequencimetro

Fabricante: Minipa

Modelo: MF 7240

Numero de Serie: 00774

Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

Fabricante: Minipa

Modelo: MO – 1222

Numero de serie: 1921

Precisão: */-5%

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 139997-5
Visto 5879-MS

e) Waltimetro Bird

Modelo: 43

Numero de serie: 699

f) Carga Bird

Modelo: 8329

Numero de serie: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo

Fabricante: MTA

Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro

Fabricante: Minipa

Modelo:ET-2030ª

Numero de serie: 874137

Precisão: 0,05%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição SEI_0126[illegible]/2018-59 / pg. 126
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	**MAURO DE CASTRO**
CREA/ MS Nº:	**13989/78-5R**
Local / Data:	**06/06/2019**
Assinatura:	Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5R
Visto 3029 MS

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição SEI_012[illegible] (4[illegible]) pg. 10/10
2018-59 / pg. 127

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 06/06/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRANDE

Data: 06/06/2019

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-R

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de BELA VISTA no Estado de MATO GROSSO DO SUL, no(s) dia(s) 06/06/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: BELA VISTA

Data: 06/06/2019

Nome do Representante Legal: ALBERTO BENITES NUNES

Cargo que exerce na Entidade: DIRETOR

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-
Diretor

Assinatura do Representante Legal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e73
Petição SEI_012000229451204SE 86 (4500838250.02 SEI 53012.000869/2018-59 / pg. 128

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320190050670

Pá

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

RNP: 2003559164

Empresa Contratada:

Registro: 37144

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RADIO BELA VISTA LTDA

Rua: RUA ANTONIO MARIA COELHO

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ: 03.202.116/0001-00

Cidade: BELA VISTA

UF: MS

Número: 486

Contrato:

Celebrado em: 06/06/2018

País: Brasil

Valor: R$ 2.000,00

Tipo da Contratante: PESSOA JURÍDICA

CEP: 79.260-000

Apto:

Vinculado à ART:

Apto Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenadas
RUA ANTONIO MARIA COELHO	CENTRO	289		BELA VISTA	MS	BRA	79.260-000	

Data de Início: 06/06/2018 — Previsão Término: 06/06/2019

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA — Proprietário: RADIO BELA VISTA LTDA — Código:

Finalidade: LAUDO DE ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RELATORIO CONFORMIDADE — CPF/CNPJ: 03.202.116/0001-00

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Projeto	de radiodifusão		2,0000	
	Laudo	de radiodifusão		2,0000	
	Ensaio	de radiodifusão		2,0000	
	Instalação de equipamento	de radiodifusão		2,0000	
	Vistoria	de radiodifusão		2,0000	
				2,0000	

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

15.435.875/0001-27 - AEACB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Campo Grande MS 06/06/18
Local data

MAURO DE CASTRO

03.202.116/0001-00 - RADIO BELA VISTA LTDA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade desta documento pode ser verificada no site www.crea-ms.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e/ou contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Registrada em: 06/06/2018 — Valor Pago: R$ 85,96

Alberto Benites Nunes

Nosso Número: 14000000000004994847

www.crea-ms.org.br creams@creams.org.br
Tel: (67) 3368-1040 Fax: (67) 3368-1000

CREA-MS

a0b89c92-d93...4e07...bffb...5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72 09/10/2018-59 / pg. 129

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagado

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00049.948458 1 7923000000859

Beneficiário			Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL			1464/073356-3	R$	1	14000000000499484-
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
461836		15417520000171	17/06/2019			R$ 85,9
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-63
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 434019

Autenticação mecânic

Corte na linha pontilha

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00049.948458 1 7923000000859

Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					17/06/201
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					1464/073356
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
06/06/2019	461836	OU	N	06/06/2019	14000000000499484
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
	RG	R$	1		R$ 85,9

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 434019

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-63
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensaçã**

Corte na linha pontilha

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA n 136878-5 R
Visto 2009-MS

Bela Vista

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição SEI_012[illegible] (43[illegible]) SEI 0[illegible] / pg. 2
0009-59.2018-59 / pg. 130

07/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:16:10
444704447 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800049948458179230000008596
BENEFICIARIO:
CREA-MS CONVENIO ART
NOME FANTASIA:
CREA-MS CONVENIO ART
CNPJ: 15.417.520/0001-71
SACADOR AVALISTA:
CREAMS
CNPJ: 15.417.520/0001-71
PAGADOR:
MAURO DE CASTRO
CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO	60.701
DATA DE VENCIMENTO	17/06/2019
DATA DO PAGAMENTO	07/06/2019
VALOR DO DOCUMENTO	85,96
VALOR COBRADO	85,96

==========

NR.AUTENTICACAO 0.012.442.86A.2E4.424

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA-MS
Visto 3029

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS **Município: Bela Vista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BONITO COMUNICACAO LTDA	Bela Vista		
RADIO BELA VISTA LTDA	Bela Vista	20/09/1998	

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 15/04/2020** **Hora: 08:54:17**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo dados cadastro da entidade (3393342) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 132

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:30 do dia 15/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo dados cadastro da entidade (3393342) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 133

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.camara.leg.br/autenticidade-assinatura (a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72)

Anexo dados cadastro da entidade (3393342) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 134

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.202.116/0001-00

RADIO BELA VISTA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 15/04/2020 **Hora:** 08:59:01

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo dados cadastro da entidade (3393342) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 135

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 200.832.971-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 15/04/2020 **Hora:** 08:59:27

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo dados cadastro da entidade (3393342) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 136

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.506.171-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 15/04/2020 **Hora:** 08:59:49

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo dados cadastro da entidade (3393342) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 137

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.010910/2018-59		
Entidade: RÁDIO BELA VISTA LTDA		**CNPJ: 03.202.116/0001-00**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Localidade**: Bela Vista	**UF: MS**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 20/09/2018 a 20/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 1 e 2 (2693535)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 4 a 6 (5393342)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Fls.1 a 7 – 22 a 31 (2700493)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fl. 17 (2700493) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	Fls.8 a 12 (2700493)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 14 (2700493)

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Checklist (5393541) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 138

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Fl. 21 (2700493)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	F - Fl. 18 (2700493) E – Fl. 13 (2700493) M - Fl. 16 (2700493)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5393342)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Fl. 18 (2700493) Fl. 15 (2700493)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 20 (2700493)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	Fls.4 a 12 (2693535)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	15/04/2020

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Checklist (5393541) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 139

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7961/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.010910/2018-59

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BELA VISTA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão; **(após a segunda alteração, se houver)**

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5393355** e o código CRC **EF166A50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 14633/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ Nº 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho, nº 289 - Bairro Centro
79260-000 - Bela Vista/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.010910/2018-59.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7961/2020/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5393370** e o código CRC **6DD5DCE5**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Data de Envio:
13/05/2020 00:50:40

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.010910/2018-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5393370.html
Nota_Tecnica_5393355.html

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Data de Envio:
03/05/2021 11:21:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5381/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.010910/2018-59

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BELA VISTA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7961/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14633/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022508/2020-31, acompanhado de documentos. **(SEI 5393355 e 5393370)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo e suas alterações **(após a segunda alteração, se houver)**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7150779** e o código CRC **E3AD716C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9686/2021/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ Nº 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho, nº 289 - Bairro Centro
79260-000 - Bela Vista/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.010910/2018-59.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5381/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7150828** e o código CRC **396E9BE7**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Data de Envio:
06/05/2021 13:52:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.010910/2018-59

INTERESSADA: RÁDIO BELA VISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7150828.html
Nota_Tecnica_7150779.html

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 06/05/2021 15:10

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de maio de 2021 11:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis...	FM-C4 (Canal Licenciado)	03202116000100	RADIO BELA VISTA LTDA	50415919118	P	Comercial	FM	230	MS	Bela Vista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (11202545) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 152
a0b89c92-d93e-4e07

Id solicitação: 57dbac575ac92

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.5698kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (11202343) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 153

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 08/07/2020	**Número da Licença:** 53500.006277/2020-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 06' 36.00" S	**Longitude:** 56° 31' 18.98" W	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 295 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.54	**10º:** 0.54	**15º:** 0.53	**20º:** 0.54	**25º:** 0.59	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.67	**50º:** 0.72	**55º:** 0.76
60º: 0.81	**65º:** 0.86	**70º:** 0.91	**75º:** 0.96	**80º:** 1.01	**85º:** 1.06	**90º:** 1.11	**95º:** 1.16	**100º:** 1.21	**105º:** 1.25	**110º:** 1.31	**115º:** 1.42
120º: 1.51	**125º:** 1.52	**130º:** 1.51	**135º:** 1.52	**140º:** 1.51	**145º:** 1.46	**150º:** 1.41	**155º:** 1.42	**160º:** 1.41	**165º:** 1.32	**170º:** 1.21	**175º:** 1.11
180º: 1.01	**185º:** 0.91	**190º:** 0.82	**195º:** 0.74	**200º:** 0.63	**205º:** 0.44	**210º:** 0.26	**215º:** 0.16	**220º:** 0.09	**225º:** 0.02	**230º:** 0	**235º:** 0.07
240º: 0.17	**245º:** 0.21	**250º:** 0.26	**255º:** 0.34	**260º:** 0.44	**265º:** 0.55	**270º:** 0.63	**275º:** 0.64	**280º:** 0.63	**285º:** 0.64	**290º:** 0.63	**295º:** 0.59
300º: 0.54	**305º:** 0.53	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.54	**345º:** 0.54	**350º:** 0.54	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (11202343) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 154

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	26/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (11202343) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO BELA VISTA LTDA				**03202116000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1008056526	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 06' 36.00" S**	**56° 31' 18.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, nº 494.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Bela Vista**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bela Vista	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.5 MHz	**CANAL:**	253
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	193.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC238		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bela Vista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO MARIA COELHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Bela Vista	**UF:**	MS
NUMERO:	494	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.360 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FA-4-S-253
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE QUATR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	295 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF 78 - 50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/11/2023 11:49:32

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	08/07/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWYwNTY1M

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD201...
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (11202344) SEI 01250.016976/2018-59 / pg. 156

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

RADIO BELA VISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **10:51:45**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	200.832.971-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **10:51:51**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.506.171-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 10:52:02

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.313.331-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 10:52:12

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **10:52:28**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:45 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA **Nº FISTEL:** 50415919118

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03202116000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 **Bairro:** CENTRO

Município: Bela Vista **CEP:** 79260-000 **UF:** MS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2019	08/06/2019	R$ 200,00	30/04/2019	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	17/06/2019	R$ 1.000,00	08/05/2019	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	04/07/2020	R$ 1.000,00	06/07/2020	1.000,00	1.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	29/04/2022	52,48	52,48	0011		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (11202343) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 163
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

								Histórico do Lançamento		
					28/02/2023	3,34	3,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 07/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (11202343) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 164

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (11202343) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 165

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (11202343) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 166

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 **MATRIZ**		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
RADIO BELA VISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A VOZ DO APA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **10:52:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.202.116/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
RADIO BELA VISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALBERTO BENITES NUNES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ELIETE BENITES NUNES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
EDMUNDO BENITES NUNES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/11/2023** às **10:53** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Certidões Emitidas (11262552) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 168
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.202.116/0001-00

Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110104163072237299

Informação obtida em 07/11/2023 10:54:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 62149724/2023
Expedição: 07/11/2023, às 10:54:39
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Certidões Emitidas (11202332) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 170

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:54 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2024.
Código de controle da certidão: **3679.1ECC.3254.A984**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:59:19 do dia 07/11/2023 , com validade até o dia 07/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: c8B9RFEtJp3zYTIjVUZL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Certidões Emitidas (11202332) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 172

Data de Envio:
07/11/2023 11:21:36

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11202545_Documento1.pdf

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.010910/2018-59

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 07/11/2023 12:51
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista / MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de novembro de 2023 11:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12804/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010910/2018-59
INTERESSADO: RÁDIO BELA VISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BELA VISTA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista/MS, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5381/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9686/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7150779 e 7150828). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015980/2021-57, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: o documento encaminhado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 24/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11658733** e o código CRC **DF955F70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Nota Técnica 12804 (11658733) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 177

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24950/2024/MCOM

Brasília, 24 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA. (CNPJ Nº 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho nº 494 - Bairro Centro
79260-000 - Bela Vista/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.010910/2018-59.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12804/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 24/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11658734** e o código CRC **A578D14D**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11658733)
- Requerimento Padrão (SEI 11658743)

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 11658734

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Requerimento Padrão (11838743) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 180
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Requerimento Padrão (11838743) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 182

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Requerimento Padrão (11838743) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 183

Data de Envio:
24/07/2024 11:34:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.010910/2018-59

INTERESSADA: RÁDIO BELA VISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11658734.html
Nota_Tecnica_11658733.html
Requerimento_11658743_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	administracao@radiobelavista.com.br, airesms@airesadv.com.br, plenaengenharia@terra.com.br, plenatelecom@terra.com.br, gerencia@radiobelavista.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Data de Envio:
24/07/2024 11:37:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, foi encaminhada notificação à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ 03.202.116/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11658733.html
Oficio_11658734.html
Requerimento_11658743_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento_de_Renovacao.pdf
Hash: d3fa5718daed271088655a5abf6791562aba5f5f26f158563be625faa8249a81
Data da validação: 26/05/2025 15:37:05 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALBERTO BENITES NUNES
CPF: ***.832.971-**
Nº de série de certificado emitente: 0xb4c22ec66aa85cd80d4a
Data da assinatura: 20/08/2024 10:13:23 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Assinatura aprovada.

Atenção | Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO BELA VISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 11

Aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO BELA VISTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.202.116/0001-00, representada por seu Procurador, **Aires Gonçalves,** inscrito na OAB/MS nº 1.342, CPF n.º 362.842.978-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul, decorrente da concessão outorgada à Rádio Bela Vista Ltda., por meio do Decreto n.º 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Bela Vista Ltda., o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), Classe C correspondente à frequência 98,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.024307/2008-28, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
06/12/2017 07:45

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Bela Vista**, no estado do **Mato Grosso do Sul**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Outorga - Renovação (12626866) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 189

Permissionária

Kênia Vieira Rodolfo S

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2445828** e o código CRC **79C7AC09**.

Referência: Processo nº 53000.004069/2014-82 SEI nº 2445828

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Outorga - Renovação (12828868) SEI 01250.016910/2018-59 / pg. 190

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

119

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 20/09/1978 Página N.º 15372 Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD 2

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA, para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 1978 (mil e novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os senhores Waldemar Oswaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Décio Chaves, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº M 148631 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com o CPF nº 037.065.916, residente e domiciliado na S.Q.S. 406 Bloco "B" - Aptº 302, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal procurador da Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA, conforme consta do Processo número vinte mil, quinhentos e cinqüenta, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e dois mil, cento e doze, de quatorze de agosto de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Bela Vista Ltda., - A Voz do APA o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS ( ) que o datilografei.

ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

DÉCIO CHAVES - Procurador da Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Outorga - Renovação (12028868) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 194

WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações- DENTEL.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Outorga - Renovação (12028868) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 195

554-5

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 029, de 20 de dezembro de 2002, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.035-3 (10)

PROCED.	:	PARANÁ
RELATOR	:	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	:	PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
ADV.(A/S)	:	ADMAR GONZAGA NETO
REQDO(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.162, de 27 de outubro de 2003, do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo requerente o Dr. Admar Gonzaga Neto. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.054-0 (11)

PROCED.	:	PARANÁ
RELATOR	:	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	:	PGE-MS - JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.162, de 27 de outubro de 2003, do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http:/www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.252-6 (12)

PROCED.	:	RONDÔNIA
RELATOR	:	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	:	PGE-RO - APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, concedeu a liminar e suspendeu a eficácia da Lei nº 1.315, de 01 de abril de 2004, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.258-5 (13)

PROCED.	:	RONDÔNIA
RELATOR	:	**MIN. JOAQUIM BARBOSA**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	:	PGE-RO - RENATO CONDELI E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 1.317, de 01 de abril de 2004, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.267-4 (14)

PROCED.	:	MATO GROSSO
RELATOR	:	**MIN. JOAQUIM BARBOSA**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S)	:	PGE-MT - JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 107, de 02 de abril de 2002, do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

OBSERVAÇÃO: Decisões referentes à Ata da 8ª (oitava) Sessão Ordinária do Plenário, de 06 de abril de 2005, publicada no Diário da Justiça de 22 de abril de 2005.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 333, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1997, a concessão da Rádio Club de Faxinal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 334, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BELA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 1998, a concessão da Rádio Bela Vista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIRATININGA DE JAÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 337, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de fevereiro de 2001, a concessão da Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Outorga - Renovação (12028868) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 196

554-1

II - subscrever ações até o valor de R$ 394.781,27 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
João Henrique de Almeida Sousa

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Autoriza a Universidade Federal de Minas Gerais a alienar os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Universidade Federal de Minas Gerais autorizada a alienar imóveis de seu patrimônio, mediante contrato de compra e venda, na forma da lei, localizados no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a seguir discriminados:

I - 19º andar do Ed. Acaiaca, à Av. Afonso Pena, 867, Centro, conforme Escritura Pública transcrita em 13 de agosto de 1980, sob a Matrícula nº 19.221, no Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

II - 20º andar do Ed. Acaiaca, à Av. Afonso Pena, 867, Centro, conforme Escritura Pública transcrita em 13 de agosto de 1980, sob a Matrícula nº 19.222, no Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

III - edificações, e respectivos terrenos, do Complexo Escola de Engenharia, ressalvado o Ed. Alcindo Vieira, à Av. Santos Dumont, 174: prédio do Pavilhão José Renault Coelho, situado à Rua Guaicurus, nº 243; prédio à Rua Guaicurus, nºs 187 e 203; prédio à Rua da Bahia, nº 112; prédio denominado Ed. Cássio Pinto, às Ruas Guaicurus, 315, e Espírito Santo, 96; prédio denominado Edifício João Fulgêncio de Paula, à Rua Guaicurus, 214; prédio denominado Edifício Professor Lourenço Baeta Neves, à Rua Guaicurus, nº 200; prédio à Rua da Bahia, nº 52; prédio denominado Edifício Arthur da Costa Guimarães, à Rua Espírito Santo, nº 35; prédio denominado Edifício Alvaro da Silveira, à Av. do Contorno, nº 842, conforme Escritura Pública transcrita em 11 de julho de 1980, sob a Matrícula nº 16.003, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IV - prédio de 12 pavimentos, e respectivo terreno, à rua Curitiba, nº 832, conforme Escritura Pública de 17 de fevereiro de 1976, transcrita sob a Matrícula nº 5.830, Livro 2, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

V - prédio de 7 pavimentos, e respectivo terreno, à Av. Olegário Maciel, nº 2.360, conforme Escritura Pública transcrita em 28 de setembro de 1979, sob a Matrícula nº 13.130, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VI - prédio e respectivo terreno na cidade Jardim, compreendido entre as Ruas Bernardo Mascarenhas, Renato César e Josafá Belo, de forma triangular, conforme Escritura Pública transcrita em 19 de agosto de 1977, sob a Matrícula nº 6.864, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VII - Lote 9, da Quadra 5, da Cidade Jardim, situado à Rua Josafá Belo, conforme Escritura Pública lavrada a 21 de março de 1956 e transcrita em 11 de junho de 1956, às fls. 215, sob o nº 1981, do Livro 3-A, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VIII - Lote 10, da Quadra 5, da Cidade Jardim, situado à Rua Josafá Belo, conforme Escritura Pública lavrada a 21 de março de 1956 e transcrita em 11 de junho de 1956, às fls. 215, sob o nº 1981, do Livro 3-A, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IX - Lote 2, da Quadra 18B, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Rodrigues Caldas, 178, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

X - Lote 8, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Alvarenga Peixoto, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XI - Lote 9, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Alvarenga Peixoto, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XII - terreno de 3.778,00 m², e respectivas edificações, à Rua Carangola, 288, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls 3, sob o nº 6.863, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Belo Horizonte;

XIII - Lote 19, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Ouro Preto, 1143, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.196, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XIV - Lote 26, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.197, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XV - Lote 27, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.198, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVI - Lote 4, da Quadra 33, da 12ª Seção Urbana, à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1366, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.195, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVII - Lote 6, da Quadra 38, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias com a Av. Barbacena, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.199, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Art. 2º As alienações de que trata o art. 1º serão feitas mediante licitação, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o seu produto será utilizado integralmente no Campus da Universidade Federal de Minas Gerais, atendidas as determinações do art. 4º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SORRISO LTDA., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II - RÁDIO TANGARÁ LTDA., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE JUÍNA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV - SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V - RÁDIO BELA VISTA LTDA., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI - RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII - RÁDIO DIFUSORA DE RIO BRILHANTE LTDA., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X - RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI - RÁDIO AMPÈRE LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII - RÁDIO CHOPINZINHO LTDA., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII - RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV - RÁDIO COLORADO LTDA., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV - RÁDIO CRISTAL LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII - RÁDIO DANÚBIO AZUL LTDA., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX - RÁDIO HAVAÍ LTDA., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Outorga - Renovação (12028868) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 197

XXII - RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII - RÁDIO MATELÂNDIA LTDA., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV - RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV - SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI - RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII - RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda, conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO MIRANTE LTDA., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II - TELEVISÃO TIBAGI LTDA., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 602, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$ 425.000,00, para os fins que especifica".

Nº 603, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a identificação, a inscrição e a contribuição do segurado especial".

Nº 604, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 4 de julho de 2002, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 790.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente".

Nº 605, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001 - Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa-RJ;

2 - Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001 - Rádio Liberal FM Stéreo Ltda.-ME, na cidade de Guaporé-RS;

3 - Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001 - Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba-RS;

4 - Portaria nº 259, de 19 de março de 2002 - Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR;

5 - Portaria nº 260, de 19 de março de 2002 - Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió-AL;

6 - Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 - Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa-PB;

7 - Portaria nº 266, de 19 de março de 2002 - Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande-PB;

8 - Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 - Radio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG;

9 - Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 - Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

10 - Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 - Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo-RJ;

11 - Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 - Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville-SC;

12 - Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 - Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga-PR;

13 - Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 - Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão-SC;

14 - Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 - Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiaí-SP; e

15 - Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 - Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória-PR.

Nº 606, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);

2 - Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Pérola D'Oeste-PR (onda média); e

3 - TV Top Ltda., na cidade de Blumenau-SC (sons e imagens).

Nº 607, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional ato constante do Decreto de 25 de junho de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, na cidade de Imperatriz-MA;

2 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA, na cidade de União da Vitória-PR;

3 - FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, na cidade de Pinhais-PR;

4 - FUNDAÇÃO CULTURAL "ROMEU MARSICO", na cidade de Jaboticabal-SP; e

5 - FUNDAÇÃO ERNESTO BENEDITO DE CAMARGO, na cidade de Guarulhos-SP.

Nº 608, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que "Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO ATALAIA DE CANAVIEIRAS LTDA., na cidade de Canavieiras-BA (onda média);

2 - RÁDIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA.-ME, na cidade de Paranaíba-MS (onda média);

3 - RÁDIO ALIANÇA LTDA., na cidade de João Pessoa-PB (onda média);

4 - RÁDIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA., na cidade de Mamanguape-PB (onda média);

5 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti-PR (onda média);

6 - RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA., na cidade de Rebouças-PR (onda média);

7 - RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA., na cidade de Faxinal-PR (onda média);

8 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA., na cidade de Medianeira-PR (onda média);

9 - RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA., na cidade de Irati-PR (onda média);

10 - RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., na cidade de Coronel Vivida-PR (onda média);

11 - RÁDIO HERÓIS DO JENIPAPO LTDA., na cidade de Campo Maior-PI (onda média);

12 - FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté-RS (onda média);

13 - RÁDIO NONOAI LTDA., na cidade de Nonoai-RS (onda média);

14 - RÁDIO PLANETÁRIO LTDA., na cidade de Espumoso-RS (onda média);

15 - RÁDIO VALE DO JACUÍ LTDA., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul-RS (onda média);

16 - EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau-SC (onda média);

17 - RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA., na cidade de Capinzal-SC (onda média);

18 - RÁDIO CAIBI LTDA., na cidade de Caibi-SC (onda média);

19 - RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA., na cidade de Pinhalzinho-SC (onda média);

20 - RÁDIO CIDADE LTDA., na cidade de São Miguel do Oeste-SC (onda média);

21 - RÁDIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió-SC (onda média);

22 - RÁDIO ENTRE RIOS LTDA., na cidade de Palmitos-SC (onda média);

23 - RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA., na cidade de Dionísio Cerqueira-SC (onda média);

24 - RÁDIO NAMBÁ LTDA., na cidade de Ponte Serrada-SC (onda média);

25 - RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., na cidade de Mondaí-SC (onda média);

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Outorga - Renovação (12028868) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 198

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 14/AGO/1978

553/5
554/1

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15 AGO 1978
Pág. 13020

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Nº 3623/78

SETOR DE REGISTROS - PRES - RAD - SOR

Decreto nº 82 112 de 14 de agosto de 19 78

Outorga concessão à Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.565/77 (Edital nº 41/77),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

ROMEU HELVÉCIO FURTADO DIAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Protocolo Entrega - Validação (1522888) - 0a0b89c92d93e4e07bffba5640e2f1e72
2018-59 / pg. 199

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 82112, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

I

Fica assegurado à Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Outorga - Renovação (12028868) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 200

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in-

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Outorga - Renovação (12028868) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 201

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da So

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Outorga - Renovação (12028868) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 202

ciedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Outorga - Renovação (12028868) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 203

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 380, DE 8 DE JULHO DE 2015

Divulga o resultado do processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 12.5, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, e tendo em vista a manifestação técnica constante do processo administrativo nº 80000.015956/2015-30, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o resultado do processo de seleção de projetos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, em conformidade com as Resoluções nº 200, de 5 de agosto de 2014, e nº 201, de 18 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO

UADRO RESUMO DA SELEÇÃO

R egião	UF	M unicípio	E ntidade Organizadora	Nome do Empreendimento	M odalidade Operacional	uantidade de Unidades Habitacionais	A porte do FDS (R$)	I nvestimento Total (R$)
Sudeste	SP	São Paulo	Associação Esperança de Um Novo Milênio (CNPJ nº 07.367.387/0001-68)	Copa do Povo - Gleba A	PJ - Fase I - Aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, para futura construção das unidades habitacionais.	2.002	152.152.000,00	232.256.000,52
Sudeste	SP	São Paulo	Associação Esperança de Um Novo Milênio (CNPJ nº 07.367.387/0001-68)	Copa do Povo - Gleba B	PJ - Fase I - Aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, para futura construção das unidades habitacionais.	648	49.248.000,00	75.175.768,40
TOTAL						2.650	201.400.000,00	307.431.768,92

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.439, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032001/2008-45, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 82.318, de 25 de setembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.484, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024307/2008-28, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ºdo art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.498, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039533/2007-22, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RADIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Formosa do Oeste, estado do Paraná, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 80.348 de 15 de setembro de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.765, DE 8 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1° Alterar o Anexo II da Portaria N° 481, de 09 de julho de 2014, substituindo-o pelo Anexo I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO I

Ano	Data	Localidade	Localidade Afetada
2015	29/nov	Piloto - Rio Verde/GO	Rio Verde-GO
2016	03/abr	Distrito Federal	Águas Lindas de Goiás-GO
			Brasília-DF
			Cidade Ocidental-GO
			Cristalina-GO
			Formosa-GO
			Luziânia-GO
			Novo Gama-GO
			Planaltina-GO
			Santo Antônio do Descoberto-GO
			Valparaíso de Goiás-GO
	15/mai	São Paulo	Arujá-SP
			Barueri-SP
			Biritiba-Mirim-SP
			Caieiras-SP
			Cajamar-SP
			Carapicuíba-SP
			Cotia-SP
			Diadema-SP
			Embu-Guaçu-SP
			Embu-SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015071000080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Outorga - Renovação (12628868) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 284

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Publicado no D.O.U.
de 30 / 07 / 20 15
Seção 01 página 80
Raul Sérgio

PORTARIA Nº 2484/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024307/2008-28, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ºdo art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2015, às 12:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0545920** e o código CRC **5B453ED6**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Outorga - Renovação (12628868) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 205

EM nº 00112/2016 MCTIC

Brasília, 20 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.024307/2008-28, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223,§ 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03202116000100	RADIO BELA VISTA LTDA	50415919118	P	Comercial	FM	230	MS	Bela Vista		253		98.5	C		22° 06' 26.00" S	56° 31' 35.00" W	0.3	29		2	2025-05-15 16:56:10		57dbac575ac92	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?v=&id=57dbac575ac92&id=57dbac575ac92&hash=a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO BELA VISTA LTDA				**03202116000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1008056526	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 06' 36.00" S**	**56° 31' 18.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, nº 494.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Bela Vista**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 20/09/2028
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Bela Vista **UF:** MS
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 98.5 MHz **CANAL:** 253
CLASSE: C **COTA BASE DA TORRE:** 193.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC238
NOME FANTASIA: **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Bela Vista
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO **BAIRRO:** CENTRO
MUNICÍPIO: Bela Vista **UF:** MS
NUMERO: 494 **COMPLEMENTO:**
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: - **UF:**
NUMERO: **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda **MODELO:** SP 1000 ágile
CÓDIGO: 002480300528 **POTÊNCIA:** 0.360 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: **MODELO:** FA-4-S-253
POLARIZAÇÃO: Circular **GANHO:** 2.95 dBd
DESCRIÇÃO: ANTENA OMNIDIRECIONAL DE QUATR **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 295 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 29 m **BEAM TILT:** 0 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: **MODELO:** LCF 78 - 50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/05/2025 13:20:53

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	08/07/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjgyNjQ2ZDlkZTgyMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (12026883) SEI 01250.016976/2018-59 / pg. 208

Id solicitação: 57dbac575ac92

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.5698kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 08/07/2020	**Número da Licença:** 53500.006277/2020-23

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 209

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 295 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.54	**10º:** 0.54	**15º:** 0.53	**20º:** 0.54	**25º:** 0.59	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.67	**50º:** 0.72	**55º:** 0.76
60º: 0.81	**65º:** 0.86	**70º:** 0.91	**75º:** 0.96	**80º:** 1.01	**85º:** 1.06	**90º:** 1.11	**95º:** 1.16	**100º:** 1.21	**105º:** 1.25	**110º:** 1.31	**115º:** 1.42
120º: 1.51	**125º:** 1.52	**130º:** 1.51	**135º:** 1.52	**140º:** 1.51	**145º:** 1.46	**150º:** 1.41	**155º:** 1.42	**160º:** 1.41	**165º:** 1.32	**170º:** 1.21	**175º:** 1.11
180º: 1.01	**185º:** 0.91	**190º:** 0.82	**195º:** 0.74	**200º:** 0.63	**205º:** 0.44	**210º:** 0.26	**215º:** 0.16	**220º:** 0.09	**225º:** 0.02	**230º:** 0	**235º:** 0.07
240º: 0.17	**245º:** 0.21	**250º:** 0.26	**255º:** 0.34	**260º:** 0.44	**265º:** 0.55	**270º:** 0.63	**275º:** 0.64	**280º:** 0.63	**285º:** 0.64	**290º:** 0.63	**295º:** 0.59
300º: 0.54	**305º:** 0.53	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.54	**345º:** 0.54	**350º:** 0.54	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 210

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	26/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 211

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

RADIO BELA VISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/05/2025** **Hora:** **13:12:21**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.016910/2018-59 / pg. 212

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	200.832.971-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 27/05/2025 **Hora:** 13:13:04

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.016910/2018-59 / pg. 213

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.506.171-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 27/05/2025 **Hora:** 13:13:29

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.016910/2018-59 / pg. 214

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.313.331-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 27/05/2025 **Hora:** 13:13:52

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.016910/2018-59 / pg. 215

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/05/2025** **Hora:** **13:10:09**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.016910/2018-59 / pg. 216

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:14:36 do dia 27/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.016910/2018-59 / pg. 217

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.016910/2018-59 / pg. 218

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 27/05/2025 13:15:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA **Nº FISTEL:** 50415919118

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03202116000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2019	08/06/2019	R$ 200,00	30/04/2019	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	17/06/2019	R$ 1.000,00	08/05/2019	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	04/07/2020	R$ 1.000,00	06/07/2020	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	29/04/2022	52,48	52,48	0011		
					28/02/2023	3,34	3,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 330,00	31/03/2025	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 50,00	31/03/2025	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00

Total devido em 27/05/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/05/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.016910/2018-59 / pg. 219

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 27/05/2025 13:17:05

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA **Nº FISTEL:** 09022887332

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 03202116000100

Situação: Excluída **Data Validade:** 20/09/2008 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	23/02/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	25/01/1991	5.655,54	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	06/02/1992	41.472,52	40.202,67	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	15/01/1993	397.386,80	397.386,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	20/01/1994	12.306,71	12.306,71	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	16/01/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/01/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	27/02/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					19/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	18/03/1999	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	29/03/2000	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	21/03/2002	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	24/03/2003	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	22/03/2004	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	27/05/2009	48,00	48,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	30/03/2010	437,40	437,40	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	30/03/2010	48,00	48,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	01/04/2011	437,40	437,40	0026		
					24/06/2011	7,03	7,03		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	01/04/2013	320,76	320,76	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	01/04/2013	48,00	48,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
[illegible]FI	1	2014	25/07/2014	R$ 972,00	30/06/2014	972,00	972,00	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 220
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	31/03/2015	48,00	48,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	01/04/2016	48,00	48,00	0038		
					21/07/2016	0,63	0,63			
					21/10/2016	0,17	0,17		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	26/07/2017	396,21	396,21	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	26/07/2017	59,29	59,29	0040	Quitado	0,00
6530	0	2017	05/11/2017	R$ 23.176,12	03/11/2017	23.176,12	23.176,12	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	09/04/2018	355,73	333,50	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	09/04/2018	53,23	49,91	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	08/04/2019	355,73	332,44	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	08/04/2019	53,23	49,75	0047	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	08/04/2019	3,48	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	08/04/2019	23,29	0,00	0049	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	04/09/2019	R$ 280,70	10/09/2019	286,26	286,26	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	31/03/2020	320,76	320,76	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	31/03/2020	48,00	48,00	0052	Quitado	0,00
									Total devido em 27/05/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 27/05/2025 (em reais):	26,77

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 221

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 222

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Anatel (12626883) SEI 01250.016910/2018-59 / pg. 223

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 **MATRIZ**		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
RADIO BELA VISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A VOZ DO APA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **13:25:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo certidões emitidas (sei 26228883) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 224

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.202.116/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO BELA VISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALBERTO BENITES NUNES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELIETE BENITES NUNES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EDMUNDO BENITES NUNES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2025** às **13:26** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

Anexo certidões emitidas (12628885) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 225

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo certidões emitidas (12628885) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 226

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:22 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2025.
Código de controle da certidão: **7C84.C213.2529.3ABB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo certidões emitidas (6126883) SEI 01230.011091/2018-59 / pg. 227

Voltar Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.202.116/0001-00
Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052500450114419844

Informação obtida em 27/05/2025 13:36:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo certidões emitidas (#12628883) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 228

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 29235288/2025
Expedição: 27/05/2025, às 13:39:52
Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo certidões emitidas (6126883) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 229

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:01:27 do dia 27/05/2025 , com validade até o dia 26/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: G0U9kfncGWVXhmFa9ORR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo certidões emitidas (6126883) SEI 01230.011091/2018-59 / pg. 230

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Parecer CONJUR 10/2023 (12629026) SEI 01230.010910/2018-59 / pg. 238
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Parecer CONJUR 10/2023 (12629026) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 243

Data de Envio:
27/05/2025 15:42:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Outlook

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 27/05/2025 16:08
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 27 de maio de 2025 15:42
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010910/2018-59
Entidade: RÁDIO BELA VISTA LTDA.
CNPJ nº: 03.202.116/0001-00
FISTEL nº: 50415919118 - FM (09022887332 - OM)
Localidade: Bela Vista/MS

Período: 20/09/2018 a 20/09/2028
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/02/2018;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2693535 Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por Alberto Benites Nunes, representante legal (SEI 5539876 - Pág. 2 e 4204769 - Pág. 7).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por Alberto Benites Nunes, representante legal, 11810673 validação assinatura digital 12624235
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Checklist 12626841 SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 247

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Checklist 12620841 SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 248

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628883 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810673	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810674	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628885 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12628885 Pág. 4 E 11810675 M 11810677	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628883 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12628885 Pág. 4 FGTS 12628885 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628885 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ALBERTO BENITES NUNES** 11810679 **ELIETE NUNES SILVEIRA** 11810681 **EDMUNDO BENITES NUNES** 11810678	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12628883 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12628883 Págs. 13-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12630713	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12628885 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12620841** e o código CRC **A5059F71**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12620841

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8723/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010910/2018-59
INTERESSADA: RÁDIO BELA VISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Bela Vista Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 03.202.116/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50415919118**, referente ao período de 20 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Bela Vista Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1978 (SEI 12628868 - Págs. 12-16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1978 (SEI 12628868 - Págs. 4-8).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12628868 - Págs. 1-3).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de** [illegible] ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 334, de 2005, publicado no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

do dia 28 de abril de 2005 (SEI 12628868 - Págs. 9-11).

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de junho de 2008, gerando o protocolo nº 53000.024307/2008-28. Por meio da Portaria nº 2.484, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2015, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em duas ocasiões, sendo a primeira, por meio da Exposição de Motivos nº 000194/2015, e a segunda, mediante a Exposição de Motivos nº 00112/2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12629026).

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de fevereiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2693535 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2018.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12620841). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as [illegible]es exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12620841).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de maio de 2025 (SEI 12628883 - Págs. 6-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Alberto Benites Nunes	Sócio/Administrador
Edmundo Benites	Sócio
Eliete Nunes Silveira	Sócio

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12628883 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12630713).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12620841).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12628885 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas ões dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Nota Técnica 8/25 (12628932) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 258
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de julho de 2020, com validade até 20 de setembro de 2028 (SEI 12628883 - Págs. 1-2).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de maio de 2025 (SEI 12628883 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12628883 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12629026).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, [illegible]V, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12628932** e o código CRC **11083176**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12628936)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12628942)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Nota Técnica 8/25 (12628932) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 261
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010910/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50415919118, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12628936** e o código CRC **78ED3973**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12628936

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EM Nº - MCOM

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.723/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA. (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), nos termos do Decreto nº 82.112, datado em 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12628942** e o código CRC **01A4A05F**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12628942

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18272, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010910/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50415919118, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647955** e o código CRC **9C7A2FEB**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12647955

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8723/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18272, de 4 de junho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), nos termos do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647957** e o código CRC **49EB9BC5**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12647957

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63990/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18272/2025 (12647955) e a Exposição de Motivos nº 386/2025 (12647957)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8723/2025 (12628932), encaminho a Portaria nº 18272/2025 (12647955) e a Exposição de Motivos nº 386/2025 (12647957), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647964** e o código CRC **6EE0DA65**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12647964

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Ofício Interno 63990 (12647964) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 268

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2025 14:22:37
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11091804
Data prevista de publicação: 18/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22787686	ATO PORTARIA MCOM NA 17698.rtf	97b3fc68f5563324 10cca74b1286c3d9	8,00	R$ 341,36
22787687	ATO PORTARIA MCOM NA 18261.rtf	0ef413cb2e0d756c 0f320b438b7eac8c	7,00	R$ 298,69
22787708	ATO PORTARIA MCOM NA 18258.rtf	70b0defd96080864 131e8467cf798b4a	7,00	R$ 298,69
22787709	ATO PORTARIA MCOM NA 18253.rtf	f1159b31db25e417 f2b9f13667550998	7,00	R$ 298,69
22787710	ATO PORTARIA MCOM NA 18251.rtf	9d02cabf5cdce3f3 4e4c1de66299a162	7,00	R$ 298,69
22787711	ATO PORTARIA MCOM NA 18249.rtf	c65ce3ba2bcba0e2 4eeb32e6c7c90b66	7,00	R$ 298,69
22787712	ATO PORTARIA MCOM NA 18263.rtf	13f94983c17a740d d94f20f10cedb6fc	34,00	R$ 1.450,78
22787713	ATO PORTARIA MCOM NA 18296.rtf	93f09cdbffc8d420 1c9f10b64e323909	7,00	R$ 298,69
22787714	ATO PORTARIA MCOM NA 18292.rtf	3791a94e99b6a4f5 be127ee580bbf9c9	7,00	R$ 298,69
22787715	ATO PORTARIA MCOM NA 18291.rtf	1044abb5ea50470d 160d6aa15082ea79	7,00	R$ 298,69
22787716	ATO PORTARIA MCOM NA 18272.rtf	2a2f35c6564f3e8c b648653a4e1a158d	7,00	R$ 298,69
22787717	ATO PORTARIA MCOM NA 18271.rtf	2613cb9dbe148d0c d0ec443b165eb0ce	7,00	R$ 298,69
22787718	ATO PORTARIA MCOM NA 18270.rtf	5a2ab82d287335be 0ec27503ef9dbd93	7,00	R$ 298,69
22787719	ATO PORTARIA MCOM NA 18269.rtf	139ccd226b79f871 c46a9e9814ec2733	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFÍCIO			**126,00**	**R$ 5.376,42**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Comprovante Envio Portaria 18272 (12673298) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 269

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.272, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010910/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50415919118, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-18.272-de-4-de-junho-de-2025-636849546
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Publicação Portaria 18272 (12074795) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 270
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Id solicitação: 57dbac575ac92

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.5698kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 08/07/2020	**Número da Licença:** 53500.006277/2020-23

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
atório Canal 253_FM_Bela Vista_MS Renovação (12673672) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 271

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 295 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.54	**10º:** 0.54	**15º:** 0.53	**20º:** 0.54	**25º:** 0.59	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.67	**50º:** 0.72	**55º:** 0.76
60º: 0.81	**65º:** 0.86	**70º:** 0.91	**75º:** 0.96	**80º:** 1.01	**85º:** 1.06	**90º:** 1.11	**95º:** 1.16	**100º:** 1.21	**105º:** 1.25	**110º:** 1.31	**115º:** 1.42
120º: 1.51	**125º:** 1.52	**130º:** 1.51	**135º:** 1.52	**140º:** 1.51	**145º:** 1.46	**150º:** 1.41	**155º:** 1.42	**160º:** 1.41	**165º:** 1.32	**170º:** 1.21	**175º:** 1.11
180º: 1.01	**185º:** 0.91	**190º:** 0.82	**195º:** 0.74	**200º:** 0.63	**205º:** 0.44	**210º:** 0.26	**215º:** 0.16	**220º:** 0.09	**225º:** 0.02	**230º:** 0	**235º:** 0.07
240º: 0.17	**245º:** 0.21	**250º:** 0.26	**255º:** 0.34	**260º:** 0.44	**265º:** 0.55	**270º:** 0.63	**275º:** 0.64	**280º:** 0.63	**285º:** 0.64	**290º:** 0.63	**295º:** 0.59
300º: 0.54	**305º:** 0.53	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.54	**345º:** 0.54	**350º:** 0.54	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 25/11/2025 11:06:55 -03:00
Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
atório Canal 253_FM_Bela Vista_MS Renovação (12673672) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 272

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	26/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500109102018 59	18272	Portaria	MC	04/06/2025	18/06/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64584/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12647957)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8723/2025 (12628932), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 386/2025 (12628932), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 18/06/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676166** e o código CRC **2A5E56B2**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12676166

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

EM nº 00353/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8723/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18272, de 4 de junho de 2025, publicada em 18 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), nos termos do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21056/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010910/2018-59.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12688037** e o código CRC **7F0E8883**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12688037

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Ofício 21056 (12688037) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 276

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: 03.202.116/0001-00 ***CEP da sede:*** 79260-000

Endereço da sede: Rua Antônio Maria Coelho, nº 494 – Bairro Centro

E-mail de contato: gerencia@radiobelavista.com.br

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora
- ( ) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- (X) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 20/09/2018 a 20/09/2028.

Localidade da renovação: **BELA VISTA** ***UF:*** **MS**

Eu, **ALBERTO BENITES NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 200.832.971-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento gerado pelo usuário 055.044.196-59 em 20/09/2018 18:59 / pg. 277

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

X

Assinatura do representante legal

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, publicado em 27/08/2018 09:52 / pg. 278

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg.53 / pg. 279

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO BELA VISTA LTDA**		
1.2- Indicativo de chamada: **ZYI 407**	1-2- Horário de funcionamento: **00:00 AS 24:00 HS**	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: **ESTRADA DA ÁGUA DOCE – CHÁCARA 384**		
Cidade: **BELA VISTA**	UF: **MS**	
CEP: **79260-000**	Telefone: **(67) 3439-1243**	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: **22° 05' 56,00" S**		
Longitude: **56° 30' 36,00"W**		
2.3- Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**		
2.3.2 - Modelo: **MW 1500**		
2.3.3- Homologação/Certificação: **0976080528**		
2.3.4- Potência de Operação(kW): **1,0** Potência medida(kW) :	**1,0**	
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: **1440** Freqüência medida(kHz):	**1440**	
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	**1,0 Hz**	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.4- Sistema de Proteção e Segurança		
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim	( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim	( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar		
2.5.1- Fabricante: **IDELMON IND. E COM. DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA**		
2.5.2 - Modelo: **TBI-OM-1**		

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13969/78-5 R
Visto 3029-MS

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento gerado pelo usuário 044.xxx.xxx-xx em 02/10/2018 09:54 / pg. 280

2.5.3- Homologação/Certificação: **409578xxx0015**	
2.5.4- Potência de Operação(kW): **1,0** Potência medida(kW) :	**1,0**
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: **1440** Freqüência medida(kHz):	**1440**
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	**1,0 Hz**
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : **48m**	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: **RUA ANTONIO MARIA COELHO, N.º 494 – CENTRO – BELA VISTA / MS**	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	

Mauro de Cast.
Eng. de Comunicações
CREA nº 139897-5
Visto 3029-MS

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, publicado em 27/08/2018 15:59 / pg. 281

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 75
3º Harmônico	- 75
Espúrios	Não perceptíveis
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 54
3º Harmônico	- 62
Espúrios	Não perceptível

5. Informações Adicionais

Os transmissores estão em boas condições de funcionamento, por ocasião da vistoria.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

- Medidor de freqüência
- Medidor de distorção e níveis de áudio
- Gerador de áudio
- Medidor de corrente AC
- Medidor de impedância
- Medidor de harmônicos
- Medidor de intensidade de campo
- Medidor de modulação e desvio de portadora
- Wattímetro
- Osciloscópio
- Ponte de RF

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **MAURO DE CASTRO**

Formação: **ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES**

CREA: **13989/78-5R**

Local: **CAMPO GRANDE - MS**

Data: **10/01/2018**

Assinatura: Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Representante legal da Entidade:

Nome: **ALBERTO BENITES NUNES**

Assinatura:

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

FVT-RO - OM/OT

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Capturado em 10/01/2018 18:59 / pg. 282

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320180004637

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO — RNP 2003858164

Título Profissional ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES — Registro 37144

Empresa Contratada — Registro

2. Dados do Contrato

Contratante RADIO BELA VISTA LTDA — CPF/CNPJ 03.202.116/0001-00

Rua RUA ANTONIO MARIA COELHO — Bairro CENTRO — Número 494

Cidade BELA VISTA — UF MS — País Brasil

Contrato — Celebrado em 16/01/2018 — CEP 79.260-000

Valor R$ 2.500,00 — Tipo de Contratante PESSOA JURÍDICA — Vinculado à ART

Ação Institucional

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	CEP	Coordenada
ESTRADA DA ÁGUA DOCE	ZONA RURAL	CHACAR A 334		BELA VISTA	MS	BRA	79.260-000	

Data de Início 16/01/2018 — Previsão Término 17/01/2018 — Código

Tipo Proprietário PESSOA JURÍDICA — Proprietário RADIO BELA VISTA LTDA — CPF/CNPJ 03.202.116/0001-00

Finalidade LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE.

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Engenharia / Radiodifusão					
	Laudo	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Vistoria	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Projeto	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA
	Instalação de equipamento	de estação de radiodifusão		1,0000	HORA / SEMANA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: **Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.**

7. Entidade de Classe

15.435.678/0001-27 - AEACG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Campo Grande - MS — 16/01/18
Local — Data

Mauro de Castro
Engº Mauro de Castro
CREA nº 13.411-D
Visto 3029-MS

013.537.411-53 - MAURO DE CASTRO

x

03.202.116/0001-00 - RADIO BELA VISTA LTDA

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

Valor ART R$ 82,94 — Valor Pago R$ 82,94

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel (67)3368-1000 fax (67)3368-1000

CREA-MS

Nosso Número 140000000002384952

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, em 16/01/2018 18:57 / pg. 283

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador

CAIXA | **104-0** | **10490.73354 63000.100048 00023.849508 3 74160000008294**

Beneficiário			Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL			1464/073356-3	R$	1	14000000000238495-2
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
219825		15417520000171	26/01/2018			R$ 82,94
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

ART Nº 1320180004637

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | **104-0** | **10490.73354 63000.100048 00023.849508 3 74160000008294**

Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					26/01/2018
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					1464/073356-3
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
16/01/2018	219825	OU	N	16/01/2018	14000000000238495-2
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
	RG	R$	1		R$ 82,94

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

ART Nº 1320180004637

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Art. 10, § 2º.

MAURO DE CASTRO

Engenheiro de Comunicações

CREA nº 13.989/78-R – Visto 3029/MS

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações **RADIO BELA VISTA LTDA**, localizada na cidade de **BELA VISTA**, no Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 10/01/2018. O presente laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso".

Campo Grande, MS, 10 de Janeiro de 2018.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

MAURO DE CASTRO
CREA nº.: ***13989/78-5R***

Av. Júlio de Castilho, 661 – Vila Alba – CAMPO GRANDE / MS – CEP.: 79100-005
Tels.: (0xx67) 3361-4898 / 99982-1125 / e-mail: plenaengenharia@terra.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - pg. 59 / pg. 285
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *

AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800023849508374160000008294

NR. DOCUMENTO 11.701

DATA DO PAGAMENTO 17/01/2018

VALOR DO DOCUMENTO 82,94

VALOR COBRADO 82,94

==========

NR.AUTENTICACAO 8.3A1.300.B69.A38.183

==========

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento juntado (2668/35) 044185E-01 25d10 0230 2018 em 02/08/2018 10:59 / pg. 286
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA
CNPJ N.º 03.202.116/0001-00

DECLARAÇÃO

DECLARO que, de acordo com o Relatório de Conformidade, a avaliação feita no sistema de radiocomunicações de **RADIO BELA VISTA LTDA**, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, **atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz**, aprovado pela Resolução nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

Bela Vista, MS, 10 de Janeiro de 2018

RADIO BELA VISTA LTDA
Alberto Benites Nunes – Sócio Administrador

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento (2688332) 044 18/1-01 2358.00023/2018-59 / pg. 287

RÁDIO BELA VISTA LTDA

CNPJ N.º 03.202.116/0001-00

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **RADIO BELA VISTA LTDA, DECLARO** que o **Engº MAURO DE CASTRO** esteve nesta cidade de **Bela vista,** no Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 10/01/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de OM.

Bela Vista, MS, 10 de Janeiro de 2018

RADIO BELA VISTA LTDA
Alberto Benites Nunes - Administrador

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento (26883/32) 044181-1 012SEUD 023/2018 pg. 32 / pg. 288

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01

"RÁDIO BELA VISTA LTDA."

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, / portador da Carteira de Identidade nº RG 58.641 SSP/MT, portador do CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chacara // Possão, Bairro Água Doce, em BELA VISTA/MS; - FLORINDA BENITES,/ brasileira, solteira, criadora, portadora da Carteira de Identidade nº RG 2.768 SSP/MT, portadora do CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada à Rua General Osorio, nº 725, Centro, em/ BELA VISTA/MS; - EDMUNDO BENITES, brasileiro, casado, criador, / portador da Carteira de Identidade nº RG 320.464 SSP/MT, portador do CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho, nº 480 -Aptº 201, Centro, em CAMPO GRANDE/MS, têm justo e Contratados, a 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL da Empresa RÁDIO BELA VISTA LTDA., registrada na JUCEMS sob nº 54 2 000 8363 0, de 27/03/1974, localizada à Rua Antonio Mª Coelho, 494-/ Centro, em BELA VISTA/MS, com CGC/MF nº 03.202.116/0001-00, que/ se regerá pelas Clausulas seguintes:

PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO DE CAPITAL - O Capital da Empresa passa a ser, a partir desta data, de R$ 20.000,00 (Vinte Mil / Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valôr de/ R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuido:

- O sócio GOETHE ESCOBAR NUNES, passará a ser possuidor de 15.400 (Quinze Mil e Quatrocentas) quotas no valôr/ de R$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocemtos Reais);
- A sócia FLORINDA BENITES, passará a ser possuidora de 2.400 (Duas Mil e Quatrocentas) quotas no valôr de R$/ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais);
- O sócio EDMUNDO BENITES, passará a ser possuidor de / 2.200 (Duas Mil e Duzentas) quotas no valôr de R$ ../ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

SEGUNDA:- O Aumento de Capital dos sócios é integralizado / em Moeda Corrente.

TERCEIRA:- TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS e condições estabele-/ cidas nos atos Constitutivos da Sociedade CONTINUAM EM VIGÔR.

E por estarem Justo e Contratados, lavraram o presente instrumento particular em 03 (tres) vias de igual forma e // teor, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas / testemunhas.

.Continua na Fl. 02.

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Continuação Fl. 01

Bela Vista(MS), 11 de Setembro de 1.996

GOETHE ESCOBAR NUNES.

FLORINDA BENITES.

EDMUNDO BENITES.

TESTEMUNHAS

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS
RG. 13.515 - Min. Ex.

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS FILHO
RG. 3.585.628 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/96
SOB O NÚMERO:
54046442
Protocolo: 960278230
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social de sociedade limitada, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 58.641 SSP/MT e CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chácara Possão, Bairro Água Doce, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, **FLORINDA BENITES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768 SSP/MT e CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 725, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, e, **EDMUNDO BENITES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 320.464 SSP/MT e CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, nº 480, Apto 201, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79100-000, únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**, localizada na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, *registrada na JUCEMS sob o nº* 5420008363-0 em 07.10.1977, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, resolvem proceder às seguintes alterações de seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **GOETHE ESCOBAR NUNES**, que cede e transfere 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), para o sócio ingressante **ALBERTO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 33.959 SSP/MS e CPF nº 200.832.971-20, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido em Bela Vista – MS, aos 31.10.1960; Retira-se da sociedade **FLORINDA BENITES**, que cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a sócia ingressante **ELIETE NUNES SILVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portadora da cédula de identidade RG nº 109.915 SSP/MS e CPF nº 437.313.331-04, filha de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascida na cidade de Bela Vista – MS, aos 12.03.1963; Retira-se da sociedade **EDMUNDO BENITES**, *que cede e transfere 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de* R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **EDMUNDO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 331.551 SSP/MT e CPF nº 108.012.191-91, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido na cidade de Bela Vista – MS, aos 16.06.1955.

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 / Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35269-013
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-ENSLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTAL R$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Execução e exploração de sérvio de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

ALBERTO BENITES NUNES – R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), divididos em 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,000 (um real) cada uma;

ELIETE NUNES SILVEIRA – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma;

EDMUNDO BENITES NUNES – R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), divididos em 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07.10.1977 e o prazo é indeterminado.

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35268-683
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Valido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJI07R$ 0,32 FUNA107R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE-MS

Autenticado digitalmente em cumprimento à Lei Federal nº 11.977/2009.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Pedido de autenticidade de assinatura gerado em 02/12/2014 09:59:59 -02:00 pg. 2 de 2 16

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído com ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais. (Lei nº 2.597, art. 7º, II, de 12 de dezembro de 1955).

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivado mediante prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para a aquisição de cotas que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito aos demais sócios que terão um prazo de 90 (noventa) dias, para se pronunciarem. Decorrido este prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelos outros sócios, poderá este vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, *mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será procedido ao levantamento de um balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O sócio terá direito a um retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a débito da conta de despesas operacionais da empresa.

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35270-094
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJI0ZR$ 0,32 FUNA10ZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁRIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do Artigo 1011 §1° do código civil, o sócio administrador, declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis e administração da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica Eleito o fôro de Bela Vista – MS, para a solução de todas e quaisquer divergências entre as partes, oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Campo Grande – MS, 03 de novembro de 2005

GOETHE ESCOBAR NUNES — **FLORINDA BENITES**

EDMUNDO BENITES

ALBERTO BENITES NUNES — **ELIETE NUNES SILVEIRA**

EDMUNDO BENITES NUNES

TESTEMUNHAS

SEBASTIÃO GERALDO GANDINI
CPF Nº 952.613.468-00
RG Nº 11.919.122-2 SSP/SP

VIRGINIA E. ANDRADE GANDINI
CPF Nº 029.409.328-16
RG Nº 12.693.840-4 SSP/SP

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35271-363
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

MARIA JULIA FERNANDES NEVES Tabeliã Substituta

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oficios.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de abertura

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2017

Bela Vista / MS, 01 de Janeiro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Balanço Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017

Código	Classificação	Nome	2017	2016
19	01	ATIVO	60.856,21	11.059,49
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	60.856,21	11.059,49
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	60.856,21	11.059,49
43	01.1.1.01	CAIXA	52.965,24	7.241,21
51	01.1.1.01.001	Caixa	52.965,24	7.241,21
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.890,97	3.818,28
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A	4.990,00	1.710,67
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A	701,61	1.941,58
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi	2.199,36	166,03
1163	02	PASSIVO	60.856,21	11.059,49
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	194.352,35	201.196,35
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	192.236,60	192.236,60
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	192.236,60	192.236,60
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas	192.236,60	192.236,60
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	911,34	8.717,75
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	0,00	6.276,79
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	0,00	6.276,79
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	911,34	2.440,96
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	360,56	1.107,76
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	550,78	1.333,20
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.204,41	242,00
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	1.204,41	242,00
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar	1.204,41	242,00
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(133.496,14)	(190.136,86)
1910	02.3.1	CAPITAL	20.000,00	20.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	20.000,00	20.000,00
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(153.496,14)	(210.136,86)
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(158.939,34)	(158.939,34)
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados	(174.973,97)	(174.973,97)
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados	16.034,63	16.034,63
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.443,20	(51.197,52)
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício	5.443,20	(51.197,52)

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
19	01	ATIVO
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES
43	01.1.1.01	CAIXA
51	01.1.1.01.001	Caixa
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi
108	01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF
4502	01.1.1.03.004	Banco Coop.Sicredi S/A - Banco Sicredi
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS
302	01.1.2.07.006	Adiantamento 13º Salário
310	01.1.2.07.007	Adiantamento Férias
1163	02	PASSIVO
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar
1295	02.1.3.01.002	Férias a Pagar
1309	02.1.3.01.003	Rescisões a Pagar
1317	02.1.3.01.004	13º. Salário a Pagar
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar
1414	02.1.3.04.004	GRRF a Pagar
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1910	02.3.1	CAPITAL
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício
2089	03	RECEITAS
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS
2178	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS
2313	03.1.2.02.008	Simples Nacional S/Vendas e Serviços
2763	04	CUSTOS E DESPESAS
2925	04.2	DESPESAS
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS
2950	04.2.1.01.001	Salários
2984	04.2.1.01.004	Férias
2992	04.2.1.01.005	13.Salário
3026	04.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS
3042	04.2.1.02.002	F.G.T.S.
3050	04.2.1.02.003	Multa Rescisória FGTS
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS
3115	04.2.1.03.003	Água e Esgoto
3123	04.2.1.03.004	Energia Elétrica
3140	04.2.1.03.006	Conservação/Manut./Repar.Veículos
3166	04.2.1.03.008	Material de Escritório
3174	04.2.1.03.009	Manutenção e Conservação Edif./Instal
3182	04.2.1.03.010	Combustíveis e Lubrificantes
3190	04.2.1.03.011	Sindicato Patronal/Associação de Classe

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
3204	04.2.1.03.012	Correios e Malotes
3239	04.2.1.03.015	Fretes e Carretos
3301	04.2.1.03.022	Telefone
3336	04.2.1.03.025	Bens de Pequeno Valor
3360	04.2.1.03.028	Estadias
4235	04.2.1.03.033	Honorários Contábeis
4405	04.2.1.03.035	Tarifas Bancarias
4413	04.2.1.03.036	Despesas Diversas
4693	04.2.1.03.042	Taxas de Recolhimento Estaduais
4847	04.2.1.03.046	Despesas de Cartorio
4898	04.2.1.03.047	Taxas de Recolhimento Municipal
5134	04.2.1.03.054	Uniformes
3425	04.2.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3433	04.2.2.001	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3476	04.2.2.001.02	JUROS E DESCONTOS
3484	04.2.2.001.02.001	Juros

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Período de escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Bela Vista / MS, 31 de Dezembro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***038341/2018***

CNPJ: ***03.202.116/0001-00***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:44:20 horas do dia 12/02/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3600863 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RADIO BELA VISTA, portador do CNPJ: 03.202.116/0001-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bela Vista, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.

PEDIDO N°: 004165415

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Pedido: 004165415 - Data: 28/02/2018 - Hora: 10:26:59 - pg. 1/1

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03202116/0001-00
Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA
Nome Fantasia: A VOZ DO APA
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2018 a 18/03/2018

Certificação Número: 2018021702241173939704

Informação obtida em 20/02/2018, às 11:41:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.com.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 000190/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE		
CPF / CNPJ **006.506.171-34**	CÓDIGO / NOME CONTRIBUINTE **17130 - EDMUNDO BENITES**	
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO 289**		
BAIRRO **CENTRO**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**

DADOS DA EMPRESA			
CPF / CPNJ **03.202.116/0001-00**	CAE **4408**	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **4408**	DATA DE ABERTURA **14/08/2001**
NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **78 - EMISSORA**			
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO , 494**			
BAIRRO **CENTRO I**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**	

Ressalvado à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, pelo departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que em nome do requerente não existem débitos até a presente data.

VÁLIDA ATÉ: 29/03/2018

A presente Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras. Válida somente carimbada, e devidamente assinada pelo responsável e comprovante de pagamento.

BELA VISTA - MS, 27/02/2018.

JOSÉ AYRES CAFURE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 8.788 DE 25/01/2017.

Certidão emitida por: MALENA QUEIROZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420008363-0	03.202.116/0001-00	07/10/1977	07/10/1977

Endereço Completo:
RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 - BAIRRO CENTRO CEP 79260-000 - BELA VISTA/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA E SOM E IMAGEM, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTISTICOS E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR E MEDIANTE PERMISSAO OU CONCESSAO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 15.400,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
108.012.191-91	EDMUNDO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 2.200,00	SOCIO
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	xxxxxxx	R$ 2.400,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/10/2017 Número: 54474055

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

NADA MAIS#

Campo Grande, 30 de Outubro de 2017 11:12

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C170000078801 e visualize a certidão)

17/120.583-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 137346385/2017
Expedição: 21/09/2017, às 08:24:53
Validade: 19/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 **MATRIZ**		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/01/2018** às **09:48:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERTEL SERVIÇOS P/ TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "RÁDIO BELA VISTA LTDA"

Por este instrumento contratual de constituição de sociedade os infra-assinados, GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 462, portador da cédula de identidade nº RG-58.641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF-MF sob o nº 008.987.671/72, expedido pela 1a. Região Fiscal , FLORINDA BENITES, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua General Osório, 725, portadora da cédula de identidade nº RG-2.768, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF-MF sob o nº 040.621.241/49 , expedido pela 1a. Região Fiscal e EDMUNDO BENITES, brasileiro , casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua 15 de Novembro, 321, portador da cédula de identidade nº RG-320.464, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito / no CPF-MF sob o nº 006.506.171/34, expedido pela 1a. Região Fiscal, têm justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1)- A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO BELA VISTA LTDA." e terá sua sede, estabelecimento e fôro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 494;

2)- A sociedade terá por objetivo a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal, através do Ministério das Comunicações;

3)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciar-se-ão na data de publicação no

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Diário Oficial da União do Decreto ou Portaria de concessão ou permissão;

4)- A sociedade se obrigará a cumprir tôdas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas ao serviço de que se torne permissionária ou concessionária;

5)- A totalidade do capital societário será integralizado em moeda corrente nacional e subscrito exclusivamente por brasileiros;

6)- O capital social será de CR$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) cotas de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma e estará subscrito e integralizado na sua totalidade, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

a)- GOETHE ESCOBAR NUNES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$80.850,00(oitenta mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

b)- FLORINDA BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.260 (hum mil duzentos e sessenta) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros);

c)- EDMUNDO BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.155 (hum mil cento e cinquenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros);

7)- A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social;

8)- As cotas da sociedade serão idivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal, cabendo,em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

queiram adquirí-las, quando algum cotista queira ceder as que X possuir;

9)- As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

10)-A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído / com, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, nº II, de 12 de setembro de 1955);

11)-Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá / ser efetivada mediante prévia autorização do Govêrno Federal, através de seu órgão competente;

12)-A sociedade será administrada por um Gerente-Geral que será obrigatoriamente, sócio cotista, ao qual serão conferidos / amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juízo e fora dele, transigir, ceder direitos administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social. O gerente poderá nomear prepostos administrativos / em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros;

13)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral terá / mandato por tempo indeterminado e é nomeado neste ato, por livre escolha, EDMUNDO BENITES, independente de caução, que usará o seu nome civil, isoladamente, por extenso ou abreviado, abaixo da denominação social datilografada ou sob carimbo, como segue:

RÁDIO BELA VISTA LTDA.

Edmundo Benites
Gerente-Geral

14)-A sociedade fará reuniões periódicas de seus sócios, sempre

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

que o Gerente-Geral julgar conveniente e, obrigatoriamente, para a escolha de seu sucessor. Nas reuniões as deliberações tomadas no interesse da sociedade serão por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada cota de capital;

15)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral, usará a denominação social somente em negócios e transações de interesse da sociedade e ficará expressamente proibido de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças ou abonos;

16)-No fim de cada ano social, aos 31 de dezembro, se dará um / balanço geral na sociedade e dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição:

a)- 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva,que não poderá ultrapassar o capital social e a cota destinada a formar o Fundo de Depreciação de bens móveis, na forma da legislação em vigor;

b)- 90% (noventa por cento) que serão distribuídos aos sócios , na proporção de seus capitais e de forma a não prejudicar a situação financeira da emprêsa;

17)-Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de seus capitais;

18)-Ao Gerente-Geral será paga ou creditada uma retirada pro-labore mensal, dentro dos limites previstos pela legislação / em vigor e de acordo com as disponibilidades do Caixa. Ao Gerente-Geral caberá a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de prepostos;

19)-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum,os direitos às cotas, designando, por escrito, um dos co-proprietários que os representem na sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao capital social, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros com os lucros verificados no último balanço, com um prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, ou de uma só vez, conforme disponibilidades;

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Pg. 3 de 40

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

20)-O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capital dos sócios;

21)-Após a outorga da concessão ou permissão pelo Govêrno Federal, a sociedade usará nas irradiações da emissora a expressão fantasia - A VOZ DO APA -.

22)-Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos na forma da legislação em vigor e o fôro da Comarca de Bela Vista-MT, ficará eleito, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente;

23)-Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre sí um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade procedendo de acordo com as leis vigentes;

E, como assim contratam, obrigam-se, fielmente, a cumprirem, em todos os seus termos e condições, as cláusulas acima e fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tôdas assinadas pelos sócios e por duas testemunhas de tudo cientes, as quais serão remetidas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Bela Vista(MT), 01 de julho de 1977

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

Testemunhas:

S.Q.S. 406 — BLOCO B — APTO. 302 — TELEFONES: 44-0807 — 44-1807 -|- BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

Reconheço a ... OFÍCIO ... ANGELINA ... DA SILVA ... MT

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
José Avelino e Silva
TABELIÃO
MODELSO LEITE LARANGEIRA
SUBSTITUTO
PEDRO VIRGILIO DA SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADO
BELA VISTA - MT.

Reconheço as Firmas retro de Goethe Escobar Nunes, Florinda Benites, Edmundo Benites, Arsenio Loureiro e Wilson Antunes de Araújo.-/

....., Dou fé.

BELA VISTA MT., 22 de JULHO de 19 77

Em test.º da Verdade.

1º TABELIÃO

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:12:46 do dia 28/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 02 de março de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.010910/2018-59, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2693537

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	2700493

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 02/03/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2700496** e o código CRC **E2DB250A**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 SEI nº 2700496

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 09022887332
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 289
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DA AGUA DOCE - CHACARA 384		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS
Latitude: -22.09889	**Longitude:** -56.51

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1440 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322832349	**Número Indicativo:** ZYI407

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Documento Nº 1 SEI 01250.010936/2018-59 pg. 46

Data Último Licenciamento: 25/06/2014	**Número da Licença:** 000002/2014-MS

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 90
Altura da Torre: 48.00	**Comprimento de Radiais:** 49.80
Espaçamento entre radiais: 4.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.09889	**Longitude:** -56.51	**Cota da base:** 185.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009760800528	**Modelo:** MW 1500
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 1/2		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** .25 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 409578XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82112	Decreto	MC	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11111	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
9999	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	247	Decreto	MC	13/12/2011		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4800	Ato	ER07	24/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo pg. 47

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO BELA VISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 11

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO BELA VISTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.202.116/0001-00, representada por seu Procurador, **Aires Gonçalves,** inscrito na OAB/MS nº 1.342, CPF n.º 362.842.978-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul, decorrente da concessão outorgada à Rádio Bela Vista Ltda., por meio do Decreto n.º 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Bela Vista Ltda., o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), Classe C correspondente à frequência 98,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.024307/2008-28, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Bela Vista**, no estado do **Mato Grosso do Sul**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Permissionária

Kênia Vieira Rodolfo S

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2445828** e o código CRC **79C7AC09**.

Referência: Processo nº 53000.004069/2014-82 SEI nº 2445828

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo I Documento nº 1953547 - 47635 - 01 - Edital 01/2018 - 5927 pg. 51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO BELA VISTA LTDA

CNPJ: 03202116000100
Presidente:
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 20.000,00
Reserva de Capital:
Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
006.506.171-34	EDMUNDO BENITES	2.200	2.200,00
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	15.400	15.400,00
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	2.400	2.400,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Este documento foi assinado digitalmente por ALBERTO BENITES NUNES e ELIETE NUNES SILVEIRA em 20/05/2019 às 09:18:59 pg. 52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**
CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:07 do dia 16/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72 17/05/2019 09:18:59 pg. 53

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Inserido ao processo eletrônico em 20/05/2019 18:59:30 pg. 54

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS
Latitude: -22.10722	**Longitude:** -56.52639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Documento Nº 1 - SEI nº 0147635 - Processo nº 53115.000750/2018-59 pg. 55

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.11	**Longitude:** -56.522	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 220 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	**10°:** 1.05	**20°:** 1.19	**30°:** 1.31	**40°:** 1.41	**50°:** 1.48	**60°:** 1.51	**70°:** 1.49	**80°:** 1.42	**90°:** 1.31	**100°:** 1.15	**110°:** 0.94
120°: 0.72	**130°:** 0.45	**140°:** 0.16	**150°:** 0	**160°:** 0.07	**170°:** 0.27	**180°:** 0.45	**190°:** 0.54	**200°:** 0.6	**210°:** 0.63	**220°:** 0.62	**230°:** 0.57
240°: 0.54	**250°:** 0.53	**260°:** 0.53	**270°:** 0.54	**280°:** 0.53	**290°:** 0.53	**300°:** 0.54	**310°:** 0.55	**320°:** 0.58	**330°:** 0.63	**340°:** 0.71	**350°:** 0.81

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo pg. 56

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	25/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Documento Nº 1 - SEI nº 0047635 - Processo nº 53500.013005/2019-46 pg. 57

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7233/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.010910/2018-59.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1440 kHz (mil quatrocentos e quarenta), classe C, pela **RÁDIO BELA VISTA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 03.202.116/0001-00, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de BELA VISTA/MS, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 11/12/2017 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do entre a União e a **RÁDIO BELA VISTA LTDA** , objetivando a adaptação da outorga para a

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de BELA VISTA, Estado do MATO GROSSO DO SUL. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 26/12/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 2172/2018/SEI-MCTIC, de 16/11/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 26/12/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 2172/2018/SEI-MCTIC, de 16/11/2018, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.

7. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não [illegible]mento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/05/2019, às 07:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 04/06/2019, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4204782** e o código CRC **9437A9CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 16343/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 4 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ n° 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho, nº 289 - Bairro Centro
CEP: 79260-000 - Bela Vista/MS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.010910/2018-59.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7233/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4204908** e o código CRC **20F19459**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento 1855431 (4204908) SEI 01250.010910/2018-59 pg. 338

Data de Envio:
05/06/2019 16:01:53

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.010910/2018-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4204908.html
Nota_Tecnica_4204782.html

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**
CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:41 do dia 12/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO BELA VISTA LTDA	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS
Latitude: -22.10722	**Longitude:** -56.52639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo II - Despacho Decisório nº 1152 (0201082598) SEI 53500.020108/2019-59 / pg. 3 de 66
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.018033/2019-50

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.11	**Longitude:** -56.522	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 220 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 0.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	**10º:** 1.05	**20º:** 1.19	**30º:** 1.31	**40º:** 1.41	**50º:** 1.48	**60º:** 1.51	**70º:** 1.49	**80º:** 1.42	**90º:** 1.31	**100º:** 1.15	**110º:** 0.94
120º: 0.72	**130º:** 0.45	**140º:** 0.16	**150º:** 0	**160º:** 0.07	**170º:** 0.27	**180º:** 0.45	**190º:** 0.54	**200º:** 0.6	**210º:** 0.63	**220º:** 0.62	**230º:** 0.57
240º: 0.54	**250º:** 0.53	**260º:** 0.53	**270º:** 0.54	**280º:** 0.53	**290º:** 0.53	**300º:** 0.54	**310º:** 0.55	**320º:** 0.58	**330º:** 0.63	**340º:** 0.71	**350º:** 0.81

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	25/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anatel SEI 53500.013005/2019-46 / pg. 3/4 68
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.010910/2018-59	
Canal: 253 Frequência: 98,5 MHz	CNPJ: 03.202.116/0001-00
Localidade: BELA VISTA	UF: MS
Entidade: RÁDIO BELA VISTA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4204782

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento gerado com versão 1.0.0 pg. 59 / pg. 345

1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?		X	A entidade apresentou o processo 01250.020847/2019-40 de 02/05/2019, onde consta o documento apresentando a devolução do canal de AM, conforme estabelecido no Termo Aditivo. Aguarda análise da SELRO desde 09/05/2019.
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	X		2693535
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4495132

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4494139
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	2693535
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4302320
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4302320
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4302320

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4302320
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4302320
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4302320
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4302320
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4302320

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 52 / pg. 348

5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4302320
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4302320
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4302320
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4302320
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.		
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4302320

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, pg. 53 / pg. 349

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

OBSERVAÇÕES:

* A entidade apresentou o processo 01250.020847/2019-40 de 02/05/2019, onde consta o documento apresentando a devolução do canal de AM, conforme estabelecido no Termo Aditivo.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/08/2019, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4494185** e o código CRC **708B2909**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 SEI nº 4494185

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 2780/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.010910/2018-59.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1440 kHz (mil quatrocentos e quarenta), classe C, encaminhado pela **RÁDIO BELA VISTA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 03.202.116/0001-00, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de BELA VISTA/MS e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n° 2700493 e 4302320, atesta que a estação operava, na data de confecção dos referidos laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

4. A entidade apresentou o processo 01250.020847/2019-40 de 02/05/2019, onde consta o documento apresentando a devolução do canal de AM, conforme estabelecido no Termo Aditivo.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 22/08/2019, às 08:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 27/08/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4495134** e o código CRC **7C7F66EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 SEI nº 4495134

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.010910/2018-59**
Interessado: **RÁDIO BELA VISTA LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise dos laudos técnicos apresentados concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 2780/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4495135** e o código CRC **640B20CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Despacho 4495135 01250.010910/2018-59 pg. 353

RADIO BELA VISTA LTDA
CNPJ N.º 03.202.116/0001-00

Bela Vista, MS, 14 de Junho de 2019

Oficio nº048 /2019

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga.
Processo nº 01250.050652/2018-43

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao **Ofício nº 19129/2019/SEI-MCTIC – Processo nº *01250.050652/2018-43* – Nº SEI: 4276981,** com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Mistério, a **RADIO BELA VISTA LTDA (03.202.116/0001-00)**, encaminha a documentação solicitada.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

RADIO BELA VISTA LTDA
ALBERTO BENITES NUNES

Endereço de correspondência: Rua Antonio Maria Coelho, n.º 494, Casa 1 – Bairro Centro – CEP 79260-000- Bela Vista / MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 4276981/2019 pg. 2 pg. 3 pg. 4 pg. 78

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "RÁDIO BELA VISTA LTDA"

Por este instrumento contratual de constituição de sociedade os infra-assinados, GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 462, portador da cédula de identidade nº RG-58.641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF-MF sob o nº 008.987.671/72, expedido pela 1a. Região Fiscal , FLORINDA BENITES, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua General Osório, 725, portadora da cédula de identidade nº RG-2.768, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF-MF sob o nº 040.621.241/49 , expedido pela 1a. Região Fiscal e EDMUNDO BENITES, brasileiro , casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua 15 de Novembro, 321, portador da cédula de identidade nº RG-320.464, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF-MF sob o nº 006.506.171/34, expedido pela 1a. Região Fiscal, têm justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1)- A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO BELA VISTA LTDA." e terá sua sede, estabelecimento e fôro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 494;

2)- A sociedade terá por objetivo a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal, atravéz do Ministério das Comunicações;

3)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciar-se-ão data da publicação no

a0b89c92-0931-4e07-bffb-a6400ef1e72

Diário Oficial da União do Decreto ou Portaria de concessão ou permissão;

4)- A sociedade se obrigará a cumprir tôdas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas ao serviço de que se torne permissionária ou concessionária;

5)- A totalidade do capital societário será integralizado em moeda corrente nacional e subscrito exclusivamente por brasileiros;

6)- O capital social será de CR$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) cotas de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma e estará subscrito e integralizado na sua totalidade, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

a)- GOETHE ESCOBAR NUNES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$80.850,00(oitenta mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

b)- FLORINDA BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.260 (hum mil duzentos e sessenta) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros);

c)- EDMUNDO BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.155 (hum mil cento e cinquenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros);

7)- A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social;

8)- As cotas da sociedade serão idivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal, cabendo,em igualdade de condições, o direito de preferencia aos sócios que

https://prolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa088c92-d93e-4e07-9ffa-3660e2fee2 pg. 80

queiram acquirí-las, quando algum cotista queira ceder as que possuir;

9)- As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

10)-A sociedade terá seu quadro de pessoal sempre constituído com, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, nº II, de 12 de setembro de 1955);

11)-Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivada mediante prévia autorização do Govêrno Federal, através de seu órgão competente;

12)-A sociedade será administrada por um Gerente-Geral que será obrigatoriamente, sócio cotista, ao qual serão conferidos amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juízo e fora dele, transigir, ceder direitos administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social. O gerente poderá nomear prepostos administrativos em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros;

13)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral terá mandato por tempo indeterminado e é nomeado neste ato, por livre escolha, EDMUNDO BENITES, independente de caução, que usará o seu nome civil, isoladamente, por extenso ou abreviado, abaixo da denominação social datilografada ou sob carimbo, como segue:

RÁDIO BELA VISTA LTDA.

Edmundo Benites
Gerente-Geral

14)-A sociedade fará reuniões periódicas de seus sócios, sempre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5540e21e72
Petição 7535/2017 Pet 7535/2017 pg. 81

que o Gerente-Geral julgar conveniente e, obrigatoriamente, para a escolha de seu sucessor. Nas reuniões as deliberações tomadas no interesse da sociedade serão por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada cota de capital;

15)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral, usará a denominação social somente em negócios e transações de interesse da sociedade e ficará expressamente proibido de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças ou abonos;

16)-No fim de cada ano social, aos 31 de dezembro, se dará um balanço geral na sociedade e dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição:

a)- 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva, que não poderá ultrapassar o capital social e a cota destinada a formar o Fundo de Depreciação de bens móveis, na forma da legislação em vigor;

b)- 90% (noventa por cento) que serão distribuídos aos sócios, na proporção de seus capitais e de forma a não prejudicar a situação financeira da emprêsa;

17)-Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de seus capitais;

18)-Ao Gerente-Geral será paga ou creditada uma retirada pro-labore mensal, dentro dos limites previstos pela legislação em vigor e de acordo com as disponibilidades do Caixa. Ao Gerente-Geral caberá a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de prepostos;

19)-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos às cotas, designando, por escrito, um dos co-proprietários que os representem na sociedade, mediante aprovação do Governo Federal. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao capital social, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros com os lucros verificados no último balanço, com um prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, ou de uma só vez, conforme disponibilidades;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inter.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-093e-4e07-bffb-a5640e4f1772
Petição_Inicial_Reclamação_Trabalhista_(Rito_Ordinário)_-_Processo_Eletrônico_pg_1_pg_5358pg. 82

20)-O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capital dos sócios;

21)-Após a outorga da concessão ou permissão pelo Govêrno Federal, a sociedade usará nas irradiações da emissora a expressão fantasia - A VOZ DO APA -.

22)-Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos na forma da legislação em vigor e o fôro da Comarca de Bela Vista-MT, ficará eleito, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente;

23)-Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre sí um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade procedendo de acordo com as leis vigentes;

E, como assim contratam, obrigam-se, fielmente, a cumprirem, em todos os seus termos e condições, as cláusulas acima e fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tôdas assinadas pelos sócios e por duas testemunhas de tudo cientes, as quais serão remetidas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Bela Vista(MT), 01 de julho de 1977

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que, por decisão da 2ª TURMA a primeira via deste DOCUMENTO foi arquivada sob o nº. 52/870 Cuiabá (MT.), 05 de 10 de 77

SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab089c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e12
Página autenticada em 02/05/2024 pg. 83

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social de sociedade limitada, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 58.641 SSP/MT e CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chácara Possão, Bairro Água Doce, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, **FLORINDA BENITES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768 SSP/MT e CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 725, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, e, **EDMUNDO BENITES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 320.464 SSP/MT e CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, nº 480, Apto 201, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79100-000, únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**, localizada na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, registrada na JUCEMS sob o nº 5420008363-0 em 07.10.1977, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, resolvem proceder às seguintes alterações de seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **GOETHE ESCOBAR NUNES**, que cede e transfere 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), para o sócio ingressante **ALBERTO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 33.959 SSP/MS e CPF nº 200.832.971-20, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido em Bela Vista – MS, aos 31.10.1960; Retira-se da sociedade **FLORINDA BENITES**, que cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a sócia ingressante **ELIETE NUNES SILVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portadora da cédula de identidade RG nº 109.915 SSP/MS e CPF nº 437.313.331-04, filha de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascida na cidade de Bela Vista – MS, aos 12.03.1963; Retira-se da sociedade **EDMUNDO BENITES**, que cede e transfere 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **EDMUNDO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 331.551 SSP/MT e CPF nº 108.012.191-91, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido na cidade de Bela Vista – MS, aos 16.06.1955.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 / Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35269-013
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-ENOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10ZR$ 0,32 FUNA10ZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Execução e exploração de sérvio de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

ALBERTO BENITES NUNES – R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), divididos em 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,000 (um real) cada uma;

ELIETE NUNES SILVEIRA – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma;

EDMUNDO BENITES NUNES – R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), divididos em 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07.10.1977 e o prazo é indeterminado.

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35268-683
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Autenticado eletronicamente, a
https://infoseg.autenticidade-assinatura.com.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição (10466) 0015956-76.2015.8.12.0008 (eSaj) pg.520 pg.536 pg. 85
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído com ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, II, de 12 de dezembro de 1955).

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivado mediante prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para a aquisição de cotas que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito aos demais sócios que terão um prazo de 90 (noventa) dias, para se pronunciarem. Decorrido este prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelos outros sócios, poderá este vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será procedido ao levantamento de um balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O sócio terá direito a um retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a débito da conta de despesas operacionais da empresa.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35270-094
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJI0%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁRIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do Artigo 1011 §1° do código civil, o sócio administrador, declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis e administração da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica Eleito o foro de Bela Vista – MS, para a solução de todas e quaisquer divergências entre as partes, oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Campo Grande – MS, 03 de novembro de 2005

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

GOETHE ESCOBAR NUNES

Cartório 1º Ofício Bela Vista MS

FLORINDA BENITES

Cartório 1º Ofício Bela Vista MS

EDMUNDO BENITES

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

ALBERTO BENITES NUNES

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

ELIETE NUNES SILVEIRA

Cartório 1º Ofício Bela Vista MS

EDMUNDO BENITES NUNES

TESTEMUNHAS

SEBASTIÃO GERALDO GANDINI
CPF Nº 952.613.468-00
RG Nº 11.919.122-2 SSP/SP

VIRGINIA E. ANDRADE GANDINI
CPF Nº 029.409.328-16
RG Nº 12.693.840-4 SSP/SP

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35271-363
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2016.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJI0ZR$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

Grat. Avelino e Silvia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72 a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420008363-0	03.202.116/0001-00	07/10/1977	07/10/1977

Endereço Completo:
RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 - BAIRRO CENTRO CEP 79260-000 - BELA VISTA/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA E SOM E IMAGEM, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTISTICOS E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR E MEDIANTE PERMISSAO OU CONCESSAO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 15.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
108.012.191-91	EDMUNDO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 2.200,00	SOCIO
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	xxxxxxx	R$ 2.400,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/10/2017 Número: 54474055

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 14 de Junho de 2019 16:27

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente.
Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C190000264429 e visualize a certidão)

19/056.833-0

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Petição 10018536/2019 pg. 88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
MATO GROSSO DO SUL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 534/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE		
CPF / CNPJ **006.506.171-34**	CÓDIGO / NOME CONTRIBUINTE **17130 - EDMUNDO BENITES**	
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO 289**		
BAIRRO **CENTRO**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**

DADOS DA EMPRESA			
CPF / CPNJ **03.202.116/0001-00**	CAE **4408**	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **4408**	DATA DE ABERTURA **14/08/2001**
NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **78 - EMISSORA**			
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO , 494**			
BAIRRO **CENTRO I**	CIDADE **BELA VISTA/MS**		CEP **79.260-000**

Ressalvado à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, pelo departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que em nome do requerente não existem débitos até a presente data.

VÁLIDA ATÉ: 06/07/2019

A presente Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras. Válida somente carimbada, devidamente assinada pelo responsável e comprovante de pagamento.

BELA VISTA - MS, 06/06/2019

JOSÉ AYRES CAFURE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 8.788 DE 25/01/2017.

Certidão emitida por: MALENA QUEIROZ MORAES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RADIO BELA VISTA LTDA				
CNPJ:	03.202.116/0001-00				
Endereço Sede:	RUA: ANTÔNIO MARIA COELHO, 289 - CENTRO				
Município:	BELA VISTA	*UF:*	MS	*CEP:*	79260-000
E-mail contato:	gerencia@radiobelavista.com.br				

EMISSORA

Serviço:	x	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
		Radiodifusão de Sons e Imagens				
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	253		*Classe:*	C	*Prefixo:*	ZYC238
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	98,5		
Potência (kW) :	0,4					
Localidade da Outorga:	BELA VISTA			*UF:*	MS	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO		
CREA nº:	13989/78-5R	*UF:*	MS
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, 494**														
Município:	**BELA VISTA**											**UF:**	**MS**	**CEP:**	**7926000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**22**	°	**06**	′	**36**	,	**00**	“	**S**	(S/N)				
	Longitude:	**56**	°	**31**	′	**19**	,	**00**	“	**O**	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **IDEAL ANTENAS PROFISSINAIS**														
	Modelo: **FA-4-S-253**														
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elípti						
	Azimute de orientação medido (°NV): **220**														
	N° de elementos: **4**														
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **29**														
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:														
	Modelo:														
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elípti						
	Azimute de orientação medido (°NV):														
	N° de elementos:														
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):														
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS**														
	Modelo: **LCF 78 - 50JA**														
	Comprimento medido (m): **40**														
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:														
	Modelo:														
	Comprimento medido (m):														
Transmissor Principal:	Fabricante: **Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda**														
	Modelo: **SP 1000 AGILE**														
	Homologação: **00248-03-00528**														
	Potência de operação medida (kW): **0.4**														
	Frequência medida (MHz): (*)		*Vídeo (TV)*									*Áudio (FM/TV)*		**98,5**	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:														
	Modelo:														
	Homologação:														
	Potência de operação medida (kW):														
	Frequência medida (MHz): (*)		*Vídeo (TV)*									*Áudio (FM/TV)*			

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 8011011/2018 Anexo 2 (Pg 520) pg. 520 pg. 536 pg. 91
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA ANTÔNIO MARIA COELHO,494				
Município:	BELA VISTA	UF:	MS	CEP:	7926000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:

Fabricante: Hewlwtt Packard

Modelo: 8559

Numero de série: 2010 A 11118

Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio

Fabricante: Labo

Modelo: A17-B

Numero de serie: 0080944

Precisão: +/- 5%

c) Frequencimetro

Fabricante: Minipa

Modelo: MF 7240

Numero de Serie: 00774

Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

Fabricante: Minipa

Modelo: MO – 1222

Numero de serie: 1921

Precisão: */-5%

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 139997-5
Visto 5879-MS

e) Waltimetro Bird

Modelo: 43

Numero de serie: 699

f) Carga Bird

Modelo: 8329

Numero de serie: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo

Fabricante: MTA

Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro

Fabricante: Minipa

Modelo:ET-2030ª

Numero de serie: 874137

Precisão: 0,05%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 8011[illegible] pg. 92
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	**MAURO DE CASTRO**
CREA/ MS Nº:	**13989/78-5R**
Local / Data:	**06/06/2019**
Assinatura:	Mauro de Castro

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5R
Visto 3029 MS

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 8811/2018 Pet 00008811/2018 Data: 06/06/2019 18:53:09 pg. 93

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 06/06/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRANDE

Data: 06/06/2019

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-R

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de BELA VISTA no Estado de MATO GROSSO DO SUL, no(s) dia(s) 06/06/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: BELA VISTA

Data: 06/06/2019

Nome do Representante Legal: ALBERTO BENITES NUNES

Cargo que exerce na Entidade: DIRETOR

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-
Diretor

Assinatura do Representante Legal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolep.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Petição 8011011/2018 Inserida em 03/10/2018 15:37:00 pg. 94

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320190050670

Pá

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

RNP: 2003559164

Empresa Contratada:

Registro: 37144

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RADIO BELA VISTA LTDA

Rua: RUA ANTONIO MARIA COELHO

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ: 03.202.116/0001-00

Cidade: BELA VISTA

UF: MS

Número: 486

Contrato:

Celebrado em: 06/06/2019

País: Brasil

Valor: R$ 2.000,00

Tipo da Contratante: PESSOA JURÍDICA

CEP: 79.260-000

Apto:

Vinculado à ART:

Apto Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenadas
RUA ANTONIO MARIA COELHO	CENTRO	289		BELA VISTA	MS	BRA	79.260-000	

Data de Início: 06/06/2019 — Previsão Término: 06/06/2019

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA — Proprietário: RADIO BELA VISTA LTDA — Código:

CPF/CNPJ: 03.202.116/0001-00

Finalidade: LAUDO DE ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RELATORIO CONFORMIDADE

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Projeto	de radiodifusão		2,0000	
	Laudo	de radiodifusão		2,0000	
	Ensaio	de radiodifusão		2,0000	
	Instalação de equipamento	de radiodifusão		2,0000	
	Vistoria	de radiodifusão		2,0000	
				2,0000	

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

18.435.878/0001-27 - AEACB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Campo Grande MS 06/06/19
Local data

MAURO DE CASTRO

03.202.116/0001-00 - RADIO BELA VISTA LTDA

Alberto Benites Nunes

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade desta documento pode ser verificada no site www.crea-ms.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e/ou contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
Tel: (67)3368-1040 Fax: (67) 3368-1000

CREA-MS

Pagamento em 06/06/2019 — Valor Pago: R$ 85,95

Nosso Número: 14000000000004994847

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Petição 8001110/2019 - Pet 12(49) - Doc (49) - Pg 95 of 97 pg. 95

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagado

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00049.948458 1 7923000000859

Beneficiário			Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL			1464/073356-3	R$	1	14000000000499484-
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
461836		15417520000171	17/06/2019			R$ 85,9
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-63
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 434019

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilha

CAIXA | 104-0 | 10490.73354 63000.100048 00049.948458 1 7923000000859

Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					17/06/201
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					1464/073356
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
06/06/2019	461836	OU	N	06/06/2019	14000000000499484
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
	RG	R$	1		R$ 85,9

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 434019

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-63
AV. JULIO DE CASTILHO,, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensaçã**

Corte na linha pontilha

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA n 136878-5 R
Visto 2009-MS

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Bela Vista

07/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:16:10
444704447 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800049948458179230000008596
BENEFICIARIO:
CREA-MS CONVENIO ART
NOME FANTASIA:
CREA-MS CONVENIO ART
CNPJ: 15.417.520/0001-71
SACADOR AVALISTA:
CREAMS
CNPJ: 15.417.520/0001-71
PAGADOR:
MAURO DE CASTRO
CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO	60.701
DATA DE VENCIMENTO	17/06/2019
DATA DO PAGAMENTO	07/06/2019
VALOR DO DOCUMENTO	85,96
VALOR COBRADO	85,96

==========

NR.AUTENTICACAO 0.012.442.86A.2E4.424

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA-MS
Visto 3029

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS **Município: Bela Vista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BONITO COMUNICACAO LTDA	Bela Vista		
RADIO BELA VISTA LTDA	Bela Vista	20/09/1998	

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 15/04/2020 **Hora:** 08:54:17

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidadeassinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo 1 - Relatório de Diligência (Lei 13.341/2016) - Pg. 98

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:30 do dia 15/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa.autenticidade-assinatura.com.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo à Certidão (Cód. 5342/SEI 0[illegible]) pg. 99

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.anatel.gov.br/autenticidade-assinatura (a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72)

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.202.116/0001-00

RADIO BELA VISTA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 15/04/2020 **Hora:** 08:59:01

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo de Documento (0053342) SEI 0250.000170/2018-99 / pg. 101

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 200.832.971-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 15/04/2020 **Hora:** 08:59:27

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo 1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) SEI 53500.035342/2018-69 / pg. 102

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.506.171-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 15/04/2020 **Hora:** 08:59:49

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo Cautelar Cautelar (1220342) SEI 53250.035342/2018-69 / pg. 103

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.010910/2018-59		
Entidade: RÁDIO BELA VISTA LTDA		**CNPJ: 03.202.116/0001-00**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	**Localidade**: Bela Vista	**UF: MS**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 20/09/2018 a 20/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 1 e 2 (2693535)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 4 a 6 (5393342)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Fls.1 a 7 – 22 a 31 (2700493)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fl. 17 (2700493) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	Fls.8 a 12 (2700493)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 14 (2700493)

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Nato (arquivo .pdf) gerado em 20/09/2018 15:04

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Fl. 21 (2700493)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	F - Fl. 18 (2700493) E – Fl. 13 (2700493) M - Fl. 16 (2700493)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5393342)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Fl. 18 (2700493) Fl. 15 (2700493)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 20 (2700493)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	Fls.4 a 12 (2693535)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	15/04/2020

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 5 de 5 pg. 381

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7961/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.010910/2018-59

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BELA VISTA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão; **(após a segunda alteração, se houver)**

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5393355** e o código CRC **EF166A50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 14633/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ Nº 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho, nº 289 - Bairro Centro
79260-000 - Bela Vista/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.010910/2018-59.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7961/2020/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5393370** e o código CRC **6DD5DCE5**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento nº 5393370 (SEI nº 0012500.010910/2018-59 / pg. 384

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Correspondência Eletrônica - 5480673

Data de Envio:
13/05/2020 00:50:40

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.010910/2018-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5393370.html
Nota_Tecnica_5393355.html

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Data de Envio:
03/05/2021 11:21:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5381/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.010910/2018-59

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BELA VISTA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7961/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14633/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022508/2020-31, acompanhado de documentos. **(SEI 5393355 e 5393370)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo e suas alterações **(após a segunda alteração, se houver)**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento nº 5381(1207479)/8) SEI 01250.010910/2018-59 / pg 1288
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7150779** e o código CRC **E3AD716C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9686/2021/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ Nº 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho, nº 289 - Bairro Centro
79260-000 - Bela Vista/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.010910/2018-59.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5381/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7150828** e o código CRC **396E9BE7**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 391

Correspondência Eletrônica - 7254980

Data de Envio:
06/05/2021 13:52:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.010910/2018-59

INTERESSADA: RÁDIO BELA VISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7150828.html
Nota_Tecnica_7150779.html

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 06/05/2021 15:10

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de maio de 2021 11:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Declaração Única (4226878) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 397

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis...	FM-C4 (Canal Licenciado)	03202116000100	RADIO BELA VISTA LTDA	50415919118	P	Comercial	FM	230	MS	Bela Vista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Assinado Digitalmente por: SEI 08250.012509/2021-59 / pg. 394
a0b89c92-d93e-4e07

Id solicitação: 57dbac575ac92

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.5698kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Anatel (nº 53500.082598/2016-18) SEI nº 0182598 / pg. 1 / pg. 395

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 08/07/2020	**Número da Licença:** 53500.006277/2020-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 06' 36.00" S	**Longitude:** 56° 31' 18.98" W	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 295 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.54	**10º:** 0.54	**15º:** 0.53	**20º:** 0.54	**25º:** 0.59	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.67	**50º:** 0.72	**55º:** 0.76
60º: 0.81	**65º:** 0.86	**70º:** 0.91	**75º:** 0.96	**80º:** 1.01	**85º:** 1.06	**90º:** 1.11	**95º:** 1.16	**100º:** 1.21	**105º:** 1.25	**110º:** 1.31	**115º:** 1.42
120º: 1.51	**125º:** 1.52	**130º:** 1.51	**135º:** 1.52	**140º:** 1.51	**145º:** 1.46	**150º:** 1.41	**155º:** 1.42	**160º:** 1.41	**165º:** 1.32	**170º:** 1.21	**175º:** 1.11
180º: 1.01	**185º:** 0.91	**190º:** 0.82	**195º:** 0.74	**200º:** 0.63	**205º:** 0.44	**210º:** 0.26	**215º:** 0.16	**220º:** 0.09	**225º:** 0.02	**230º:** 0	**235º:** 0.07
240º: 0.17	**245º:** 0.21	**250º:** 0.26	**255º:** 0.34	**260º:** 0.44	**265º:** 0.55	**270º:** 0.63	**275º:** 0.64	**280º:** 0.63	**285º:** 0.64	**290º:** 0.63	**295º:** 0.59
300º: 0.54	**305º:** 0.53	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.54	**345º:** 0.54	**350º:** 0.54	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Anatel (nº 53500.006277/2020-23) SEI 6612501 6612501v2 8.pg. 59 /pg. 396

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	26/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO BELA VISTA LTDA				**03202116000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1008056526	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 06' 36.00" S**	**56° 31' 18.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, nº 494.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Bela Vista**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bela Vista	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.5 MHz	**CANAL:**	253
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	193.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC238		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bela Vista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO MARIA COELHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Bela Vista	**UF:**	MS
NUMERO:	494	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.360 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FA-4-S-253
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE QUATR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	295 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF 78 - 50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/11/2023 11:49:32

	Emitido Em 08/07/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWYwNTY1M

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD[illegible]
Documento Assinado Digitalmente (Lei 11.419/2006) - SEI 0012000028000000000 pg. 1 pag. 398

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

RADIO BELA VISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **10:51:45**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	200.832.971-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **10:51:51**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.506.171-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **10:52:02**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.313.331-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 10:52:12

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **10:52:28**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:45 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA **Nº FISTEL:** 50415919118

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03202116000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 **Bairro:** CENTRO

Município: Bela Vista **CEP:** 79260-000 **UF:** MS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2019	08/06/2019	R$ 200,00	30/04/2019	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	17/06/2019	R$ 1.000,00	08/05/2019	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	04/07/2020	R$ 1.000,00	06/07/2020	1.000,00	1.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	29/04/2022	52,48	52,48	0011		

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

								Histórico do Lançamento		
					28/02/2023	3,34	3,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 07/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Anatel (nº 08500.082598/2023-59) SEI 6182608 / pg. 407

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.sistemas.anatel.gov.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 **MATRIZ**		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
RADIO BELA VISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A VOZ DO APA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **10:52:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.202.116/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
RADIO BELA VISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALBERTO BENITES NUNES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ELIETE BENITES NUNES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
EDMUNDO BENITES NUNES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/11/2023** às **10:53** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.202.116/0001-00

Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110104163072237299

Informação obtida em 07/11/2023 10:54:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 62149724/2023
Expedição: 07/11/2023, às 10:54:39
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:54 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2024.
Código de controle da certidão: **3679.1ECC.3254.A984**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:59:19 do dia 07/11/2023 , com validade até o dia 07/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: c8B9RFEtJp3zYTIjVUZL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Data de Envio:
07/11/2023 11:21:36

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11202545_Documento1.pdf

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Correspondência Eletrônica (11202653) SEI 01250.010910/2018-59 / pg 1/1

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.010910/2018-59

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 12:51

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista / MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de novembro de 2023 11:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12804/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010910/2018-59
INTERESSADO: RÁDIO BELA VISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BELA VISTA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista/MS, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5381/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9686/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7150779 e 7150828). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015980/2021-57, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: o documento encaminhado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 24/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11658733** e o código CRC **DF955F70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24950/2024/MCOM

Brasília, 24 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BELA VISTA LTDA. (CNPJ Nº 03.202.116/0001-00)
Rua Antônio Maria Coelho nº 494 - Bairro Centro
79260-000 - Bela Vista/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.010910/2018-59.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12804/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 24/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11658734** e o código CRC **A578D14D**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11658733)
- Requerimento Padrão (SEI 11658743)

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 11658734

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento autuado em 25/09/2018 15:59 pelo SEI nº 53115.053744/2018-59 pág. 1/2

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Data de Envio:
24/07/2024 11:34:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
administracao@radiobelavista.com.br
airesms@airesadv.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
gerencia@radiobelavista.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.010910/2018-59

INTERESSADA: RÁDIO BELA VISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11658734.html
Nota_Tecnica_11658733.html
Requerimento_11658743_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	administracao@radiobelavista.com.br, airesms@airesadv.com.br, plenaengenharia@terra.com.br, plenatelecom@terra.com.br, gerencia@radiobelavista.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento ADSEI (0062556418) SEI 53500.250109/2018-59 / pg. 1427

Correspondência Eletrônica - 11661588

Data de Envio:
24/07/2024 11:37:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, foi encaminhada notificação à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ 03.202.116/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11658733.html
Oficio_11658734.html
Requerimento_11658743_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento_de_Renovacao.pdf
Hash: d3fa5718daed271088655a5abf6791562aba5f5f26f158563be625faa8249a81
Data da validação: 26/05/2025 15:37:05 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALBERTO BENITES NUNES
CPF: ***.832.971-**
Nº de série de certificado emitente: 0xb4c22ec66aa85cd80d4a
Data da assinatura: 20/08/2024 10:13:23 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Assinatura aprovada.

Atenção | Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e4e07-bffb-a5640e2f1e72

Anexo I - Validação de assinatura digital (4128424235) SEI 0128.012500/2018-52 / pg. 153

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO BELA VISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Publicado no D.O.U. de 11/ 12/ 2017, Seção: III, Página: 11

Aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO BELA VISTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.202.116/0001-00, representada por seu Procurador, **Aires Gonçalves,** inscrito na OAB/MS nº 1.342, CPF n.º 362.842.978-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul, decorrente da concessão outorgada à Rádio Bela Vista Ltda., por meio do Decreto n.º 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Bela Vista Ltda., o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), Classe C correspondente à frequência 98,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.024307/2008-28, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72 06/12/2017 07:45

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Bela Vista**, no estado do **Mato Grosso do Sul**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Permissionária

Kênia Vieira

Testemunha

Rodolfo S

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2445828** e o código CRC **79C7AC09**.

Referência: Processo nº 53000.004069/2014-82 SEI nº 2445828

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

119

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 20/09/1978 Página N.º 15372 Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD 2

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA, para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 1978 (mil e novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os senhores Waldemar Oswaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Décio Chaves, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº M 148631 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com o CPF nº 037.065.916, residente e domiciliado na S.Q.S. 406 Bloco "B" - Aptº 302, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal procurador da Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA, conforme consta do Processo número vinte mil, quinhentos e cinqüenta, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e dois mil, cento e doze, de quatorze de agosto de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Bela Vista Ltda., - A Voz do APA o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Portaria Diretoria (24268658) SEI 0012350.010920/2018-59 / pg 43458

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS ( ) que o datilografei.

ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

DÉCIO CHAVES - Procurador da Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Portaria Diretoria (1742268) SEI 253...0909/2020-59 / pg 36
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações- DENTEL.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

554-1

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 029, de 20 de dezembro de 2002, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.035-3 (10)

PROCED.	:	PARANÁ
RELATOR	:	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	:	PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
ADV.(A/S)	:	ADMAR GONZAGA NETO
REQDO(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.162, de 27 de outubro de 2003, do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo requerente o Dr. Admar Gonzaga Neto. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.054-0 (11)

PROCED.	:	PARANÁ
RELATOR	:	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	:	PGE-MS - JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.162, de 27 de outubro de 2003, do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http:/www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-6199900

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.252-6 (12)

PROCED.	:	RONDÔNIA
RELATOR	:	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	:	PGE-RO - APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, concedeu a liminar e suspendeu a eficácia da Lei nº 1.315, de 01 de abril de 2004, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.258-5 (13)

PROCED.	:	RONDÔNIA
RELATOR	:	**MIN. JOAQUIM BARBOSA**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	:	PGE-RO - RENATO CONDELI E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 1.317, de 01 de abril de 2004, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.267-4 (14)

PROCED.	:	MATO GROSSO
RELATOR	:	**MIN. JOAQUIM BARBOSA**
REQTE.(S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S)	:	PGE-MT - JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 107, de 02 de abril de 2002, do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

OBSERVAÇÃO: Decisões referentes à Ata da 8ª (oitava) Sessão Ordinária do Plenário, de 06 de abril de 2005, publicada no Diário da Justiça de 22 de abril de 2005.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 333, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1997, a concessão da Rádio Club de Faxinal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 334, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BELA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 1998, a concessão da Rádio Bela Vista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 335, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIRATININGA DE JAÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 337, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de fevereiro de 2001, a concessão da Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Ofício nº 1742/2005 (1742288) SEI 25000.019059/2005-59 / pg 438 62

554-1

II - subscrever ações até o valor de R$ 394.781,27 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
João Henrique de Almeida Sousa

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Autoriza a Universidade Federal de Minas Gerais a alienar os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Universidade Federal de Minas Gerais autorizada a alienar imóveis de seu patrimônio, mediante contrato de compra e venda, na forma da lei, localizados no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a seguir discriminados:

I - 19º andar do Ed. Acaiaca, à Av. Afonso Pena, 867, Centro, conforme Escritura Pública transcrita em 13 de agosto de 1980, sob a Matrícula nº 19.221, no Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

II - 20º andar do Ed. Acaiaca, à Av. Afonso Pena, 867, Centro, conforme Escritura Pública transcrita em 13 de agosto de 1980, sob a Matrícula nº 19.222, no Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

III - edificações, e respectivos terrenos, do Complexo Escola de Engenharia, ressalvado o Ed. Alcindo Vieira, à Av. Santos Dumont, 174: prédio do Pavilhão José Renault Coelho, situado à Rua Guaicurus, nº 243; prédio à Rua Guaicurus, nºs 187 e 203; prédio à Rua da Bahia, nº 112; prédio denominado Ed. Cássio Pinto, às Ruas Guaicurus, 315, e Espírito Santo, 96; prédio denominado Edifício João Fulgêncio de Paula, à Rua Guaicurus, 214; prédio denominado Edifício Professor Lourenço Baeta Neves, à Rua Guaicurus, nº 200; prédio à Rua da Bahia, nº 52; prédio denominado Edifício Arthur da Costa Guimarães, à Rua Espírito Santo, nº 35; prédio denominado Edifício Alvaro da Silveira, à Av. do Contorno, nº 842, conforme Escritura Pública transcrita em 11 de julho de 1980, sob a Matrícula nº 16.003, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IV - prédio de 12 pavimentos, e respectivo terreno, à rua Curitiba, nº 832, conforme Escritura Pública de 17 de fevereiro de 1976, transcrita sob a Matrícula nº 5.830, Livro 2, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

V - prédio de 7 pavimentos, e respectivo terreno, à Av. Olegário Maciel, nº 2.360, conforme Escritura Pública transcrita em 28 de setembro de 1979, sob a Matrícula nº 13.130, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VI - prédio e respectivo terreno na cidade Jardim, compreendido entre as Ruas Bernardo Mascarenhas, Renato César e Josafá Belo, de forma triangular, conforme Escritura Pública transcrita em 19 de agosto de 1977, sob a Matrícula nº 6.864, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VII - Lote 9, da Quadra 5, da Cidade Jardim, situado à Rua Josafá Belo, conforme Escritura Pública lavrada a 21 de março de 1956 e transcrita em 11 de junho de 1956, às fls. 215, sob o nº 1981, do Livro 3-A, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VIII - Lote 10, da Quadra 5, da Cidade Jardim, situado à Rua Josafá Belo, conforme Escritura Pública lavrada a 21 de março de 1956 e transcrita em 11 de junho de 1956, às fls. 215, sob o nº 1981, do Livro 3-A, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IX - Lote 2, da Quadra 18B, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Rodrigues Caldas, 178, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

X - Lote 8, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Alvarenga Peixoto, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XI - Lote 9, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Alvarenga Peixoto, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública transcrita em 24 de agosto de 1929, às fls. 165, sob o nº 388, do Livro 3B, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XII - terreno de 3.778,00 m², e respectivas edificações, à Rua Carangola, 288, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls 3, sob o nº 6.863, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Belo Horizonte;

XIII - Lote 19, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Ouro Preto, 1143, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.196, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XIV - Lote 26, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.197, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XV - Lote 27, da Quadra 32, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.198, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVI - Lote 4, da Quadra 33, da 12ª Seção Urbana, à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1366, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.195, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVII - Lote 6, da Quadra 38, da 12ª Seção Urbana, à Rua Gonçalves Dias com a Av. Barbacena, Bairro Santo Agostinho, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 1, sob nº 93.199, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Art. 2º As alienações de que trata o art. 1º serão feitas mediante licitação, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o seu produto será utilizado integralmente no Campus da Universidade Federal de Minas Gerais, atendidas as determinações do art. 4º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SORRISO LTDA., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II - RÁDIO TANGARÁ LTDA., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE JUÍNA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV - SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V - RÁDIO BELA VISTA LTDA., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI - RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII - RÁDIO DIFUSORA DE RIO BRILHANTE LTDA., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X - RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI - RÁDIO AMPÈRE LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII - RÁDIO CHOPINZINHO LTDA., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII - RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV - RÁDIO COLORADO LTDA., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV - RÁDIO CRISTAL LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII - RÁDIO DANÚBIO AZUL LTDA., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX - RÁDIO HAVAÍ LTDA., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Digital - Diretoria (2/4268658) SEI 0125250.000009/2018-59 / pg 439163

XXII - RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII - RÁDIO MATELÂNDIA LTDA., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV - RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV - SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI - RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII - RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda, conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO MIRANTE LTDA., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II - TELEVISÃO TIBAGI LTDA., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 602, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$ 425.000,00, para os fins que especifica".

Nº 603, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a identificação, a inscrição e a contribuição do segurado especial".

Nº 604, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 4 de julho de 2002, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 790.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente".

Nº 605, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001 - Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa-RJ;

2 - Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001 - Rádio Liberal FM Stéreo Ltda.-ME, na cidade de Guaporé-RS;

3 - Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001 - Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba-RS;

4 - Portaria nº 259, de 19 de março de 2002 - Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR;

5 - Portaria nº 260, de 19 de março de 2002 - Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió-AL;

6 - Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 - Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa-PB;

7 - Portaria nº 266, de 19 de março de 2002 - Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande-PB;

8 - Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 - Radio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG;

9 - Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 - Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

10 - Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 - Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo-RJ;

11 - Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 - Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville-SC;

12 - Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 - Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga-PR;

13 - Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 - Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão-SC;

14 - Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 - Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiaí-SP; e

15 - Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 - Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória-PR.

Nº 606, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);

2 - Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Pérola D'Oeste-PR (onda média); e

3 - TV Top Ltda., na cidade de Blumenau-SC (sons e imagens).

Nº 607, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional ato constante do Decreto de 25 de junho de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, na cidade de Imperatriz-MA;

2 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA, na cidade de União da Vitória-PR;

3 - FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, na cidade de Pinhais-PR;

4 - FUNDAÇÃO CULTURAL "ROMEU MARSICO", na cidade de Jaboticabal-SP; e

5 - FUNDAÇÃO ERNESTO BENEDITO DE CAMARGO, na cidade de Guarulhos-SP.

Nº 608, de 10 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que "Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO ATALAIA DE CANAVIEIRAS LTDA., na cidade de Canavieiras-BA (onda média);

2 - RÁDIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA.-ME, na cidade de Paranaíba-MS (onda média);

3 - RÁDIO ALIANÇA LTDA., na cidade de João Pessoa-PB (onda média);

4 - RÁDIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA., na cidade de Mamanguape-PB (onda média);

5 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti-PR (onda média);

6 - RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA., na cidade de Rebouças-PR (onda média);

7 - RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA., na cidade de Faxinal-PR (onda média);

8 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA., na cidade de Medianeira-PR (onda média);

9 - RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA., na cidade de Irati-PR (onda média);

10 - RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., na cidade de Coronel Vivida-PR (onda média);

11 - RÁDIO HERÓIS DO JENIPAPO LTDA., na cidade de Campo Maior-PI (onda média);

12 - FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté-RS (onda média);

13 - RÁDIO NONOAI LTDA., na cidade de Nonoai-RS (onda média);

14 - RÁDIO PLANETÁRIO LTDA., na cidade de Espumoso-RS (onda média);

15 - RÁDIO VALE DO JACUÍ LTDA., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul-RS (onda média);

16 - EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau-SC (onda média);

17 - RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA., na cidade de Capinzal-SC (onda média);

18 - RÁDIO CAIBI LTDA., na cidade de Caibi-SC (onda média);

19 - RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA., na cidade de Pinhalzinho-SC (onda média);

20 - RÁDIO CIDADE LTDA., na cidade de São Miguel do Oeste-SC (onda média);

21 - RÁDIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió-SC (onda média);

22 - RÁDIO ENTRE RIOS LTDA., na cidade de Palmitos-SC (onda média);

23 - RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA., na cidade de Dionísio Cerqueira-SC (onda média);

24 - RÁDIO NAMBÁ LTDA., na cidade de Ponte Serrada-SC (onda média);

25 - RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., na cidade de Mondaí-SC (onda média);

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 14 AGO 1978

553/5
554/1

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15 AGO 1978
Pág. 13020

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Nº 3623/78

SETOR DE REGISTROS
PRES - RAD SOR

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Decreto nº 82 112 de 14 de agosto de 19 78

Outorga concessão à Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.565/77 (Edital nº 41/77),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

ROMEU HELIO FURTADO DIAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Verificação Eletrônica(1552183) 1552183v1 20-10-2020 18:59 pg 4165
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 82112, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

I

Fica assegurado à Rádio Bela Vista Ltda. - A Voz do APA o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Portaria Diretoria (24028653) SEI 53500.019959/2018-59 / pg 4367
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da So

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Portaria Diretoria Geral (24268658) SEI 53500.019909/2018-59 / pg 4468
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ciedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 380, DE 8 DE JULHO DE 2015

Divulga o resultado do processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 12.5, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, e tendo em vista a manifestação técnica constante do processo administrativo nº 80000.015956/2015-30, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o resultado do processo de seleção de projetos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, em conformidade com as Resoluções nº 200, de 5 de agosto de 2014, e nº 201, de 18 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO

UADRO RESUMO DA SELEÇÃO

R egião	UF	M unicípio	E ntidade Organizadora	Nome do Empreendimento	M odalidade Operacional	uantidade de Unidades Habitacionais	A porte do FDS (R$)	I nvestimento Total (R$)
Sudeste	SP	São Paulo	Associação Esperança de Um Novo Milênio (CNPJ nº 07.367.387/0001-68)	Copa do Povo - Gleba A	PJ - Fase I - Aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, para futura construção das unidades habitacionais.	2.002	152.152.000,00	232.256.000,52
Sudeste	SP	São Paulo	Associação Esperança de Um Novo Milênio (CNPJ nº 07.367.387/0001-68)	Copa do Povo - Gleba B	PJ - Fase I - Aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, para futura construção das unidades habitacionais.	648	49.248.000,00	75.175.768,40
TOTAL						2.650	201.400.000,00	307.431.768,92

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.439, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032001/2008-45, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 82.318, de 25 de setembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.484, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024307/2008-28, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ºdo art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.498, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039533/2007-22, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RADIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Formosa do Oeste, estado do Paraná, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 80.348 de 15 de setembro de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.765, DE 8 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1° Alterar o Anexo II da Portaria N° 481, de 09 de julho de 2014, substituindo-o pelo Anexo I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO I

Ano	Data	Localidade	Localidade Afetada
2015	29/nov	Piloto - Rio Verde/GO	Rio Verde-GO
2016	03/abr	Distrito Federal	Águas Lindas de Goiás-GO
			Brasília-DF
			Cidade Ocidental-GO
			Cristalina-GO
			Formosa-GO
			Luziânia-GO
			Novo Gama-GO
			Planaltina-GO
			Santo Antônio do Descoberto-GO
			Valparaíso de Goiás-GO
	15/mai	São Paulo	Arujá-SP
			Barueri-SP
			Biritiba-Mirim-SP
			Caieiras-SP
			Cajamar-SP
			Carapicuíba-SP
			Cotia-SP
			Diadema-SP
			Embu-Guaçu-SP
			Embu-SP

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015071000080.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://pesquisa.in.com.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo Integral - Declaração(1128268)
SEI 53500.019959/2015-59 / pg-0176
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Publicado no D.O.U.
de 30 / 07 / 20 15
Seção 01 página 80
Raul Sérgio

PORTARIA Nº 2484/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024307/2008-28, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ºdo art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2015, às 12:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0545920** e o código CRC **5B453ED6**.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

EM nº 00112/2016 MCTIC

Brasília, 20 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.024307/2008-28, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223,§ 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Estações

Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03202116000100	RADIO BELA VISTA LTDA	50415919118	P	Comercial	FM	230	MS	Bela Vista		253		98.5	C		22° 06' 26.00" S	56° 31' 35.00" W	0.3	29		2	2025-05-15 16:56:10		57dbac575ac92	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?w/fid=estacoes&id=57dbac575ac92 bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO BELA VISTA LTDA				**03202116000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1008056526	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 06' 36.00" S**	**56° 31' 18.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, nº 494.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Bela Vista**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bela Vista	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.5 MHz	**CANAL:**	253
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	193.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC238		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bela Vista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO MARIA COELHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Bela Vista	**UF:**	MS
NUMERO:	494	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.360 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FA-4-S-253
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE QUATRO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	295 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF 78 - 50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/05/2025 13:20:53

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	08/07/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjgyNjQ2ZDlkZTgyMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Assinado Digitalmente por: SECRETARIA DA MESA DIRETORA - 27/05/2025 13:20:53 - 1pg. / 1pg. 450
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Id solicitação: 57dbac575ac92

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.5698kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 08/07/2020	**Número da Licença:** 53500.006277/2020-23

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Anatel (nº 53500.006277/2020-23 / SEI 6612501 pg. 1 / pg. 451

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 295 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.54	**10º:** 0.54	**15º:** 0.53	**20º:** 0.54	**25º:** 0.59	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.67	**50º:** 0.72	**55º:** 0.76
60º: 0.81	**65º:** 0.86	**70º:** 0.91	**75º:** 0.96	**80º:** 1.01	**85º:** 1.06	**90º:** 1.11	**95º:** 1.16	**100º:** 1.21	**105º:** 1.25	**110º:** 1.31	**115º:** 1.42
120º: 1.51	**125º:** 1.52	**130º:** 1.51	**135º:** 1.52	**140º:** 1.51	**145º:** 1.46	**150º:** 1.41	**155º:** 1.42	**160º:** 1.41	**165º:** 1.32	**170º:** 1.21	**175º:** 1.11
180º: 1.01	**185º:** 0.91	**190º:** 0.82	**195º:** 0.74	**200º:** 0.63	**205º:** 0.44	**210º:** 0.26	**215º:** 0.16	**220º:** 0.09	**225º:** 0.02	**230º:** 0	**235º:** 0.07
240º: 0.17	**245º:** 0.21	**250º:** 0.26	**255º:** 0.34	**260º:** 0.44	**265º:** 0.55	**270º:** 0.63	**275º:** 0.64	**280º:** 0.63	**285º:** 0.64	**290º:** 0.63	**295º:** 0.59
300º: 0.54	**305º:** 0.53	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.54	**345º:** 0.54	**350º:** 0.54	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	26/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

RADIO BELA VISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/05/2025** **Hora:** **13:12:21**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel-autenticidade-assinatura.cafamazonas.org.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	200.832.971-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO BENITES NUNES	200.832.971-20	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bela Vista
		RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	15400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 27/05/2025 **Hora:** 13:13:04

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Anatel (nº 08012.xxxxxx/2025-xx) SEI 08012.000000/2025-xx / pg. 455

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.506.171-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO BENITES	006.506.171-34	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2200	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/05/2025** **Hora:** **13:13:29**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Anatel (nº 08012.503259/2025-59) SEI 08012.503259/2025-59 / pg. 456

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.313.331-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE NUNES SILVEIRA	437.313.331-04	RADIO BELA VISTA LTDA	03.202.116/0001-00	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bela Vista

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/05/2025** **Hora:** **13:13:52**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Anatel (nº 08272.082593/2025-59) SEI 08272.082593/2025-59 / pg. 457

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.202.116/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **27/05/2025** **Hora:** **13:10:09**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel.gov.br/autenticidade, assinatura a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento Anatel (nº 53500.082593/2025-59) SEI 6112501 / pg. 458

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:14:36 do dia 27/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Documento Anatel (12824359) SEI 53500.025918/2025-59 / pg. 459

Imprimir Voltar

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento Anatel (12624359) SEI 53500.025918/2025-59 / pg. 460

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 27/05/2025 13:15:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA **Nº FISTEL:** 50415919118

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03202116000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2019	08/06/2019	R$ 200,00	30/04/2019	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	17/06/2019	R$ 1.000,00	08/05/2019	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	04/07/2020	R$ 1.000,00	06/07/2020	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	29/04/2022	52,48	52,48	0011		
					28/02/2023	3,34	3,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 330,00	31/03/2025	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 50,00	31/03/2025	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00

Total devido em 27/05/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/05/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento Anatel (12824358) - SEI 53500.025918/2025-59 / pg. 185. 461

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 27/05/2025 13:17:05

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA **Nº FISTEL:** 09022887332

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 03202116000100

Situação: Excluída **Data Validade:** 20/09/2008 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	23/02/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	25/01/1991	5.655,54	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	06/02/1992	41.472,52	40.202,67	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	15/01/1993	397.386,80	397.386,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	20/01/1994	12.306,71	12.306,71	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	16/01/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/01/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	27/02/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					19/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	18/03/1999	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	29/03/2000	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	21/03/2002	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	24/03/2003	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	22/03/2004	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	27/05/2009	48,00	48,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	30/03/2010	437,40	437,40	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	30/03/2010	48,00	48,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	01/04/2011	437,40	437,40	0026		
					24/06/2011	7,03	7,03		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	01/04/2013	320,76	320,76	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	01/04/2013	48,00	48,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] FI	1	2014	25/07/2014	R$ 972,00	30/06/2014	972,00	972,00	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]-autenticidade-assinatura-cliente.jsp?a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Anatel (12824383) SEI 53500.025918/2025-59 / pg. 462
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	31/03/2015	48,00	48,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	01/04/2016	48,00	48,00	0038		
					21/07/2016	0,63	0,63			
					21/10/2016	0,17	0,17		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	26/07/2017	396,21	396,21	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	26/07/2017	59,29	59,29	0040	Quitado	0,00
6530	0	2017	05/11/2017	R$ 23.176,12	03/11/2017	23.176,12	23.176,12	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	09/04/2018	355,73	333,50	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	09/04/2018	53,23	49,91	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	08/04/2019	355,73	332,44	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	08/04/2019	53,23	49,75	0047	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	08/04/2019	3,48	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	08/04/2019	23,29	0,00	0049	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	04/09/2019	R$ 280,70	10/09/2019	286,26	286,26	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	31/03/2020	320,76	320,76	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	31/03/2020	48,00	48,00	0052	Quitado	0,00
									Total devido em 27/05/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 27/05/2025 (em reais):	26,77

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
https://anatel.gov.br/autenticidade, assinatura a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento Anatel (12826358) SEI 53500.025918/2019-59 / pg. 463

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento Anatel (12824358) SEI 53500.028503/2018-59 / pg. 464

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true
https://anatel.gov.br/autenticidade, assinatura a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 **MATRIZ**		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
RADIO BELA VISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A VOZ DO APA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **13:25:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.202.116/0001-00
NOME EMPRESARIAL: RADIO BELA VISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALBERTO BENITES NUNES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ELIETE BENITES NUNES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: EDMUNDO BENITES NUNES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2025** às **13:26** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Nº: 12624385 - SEI 01255.001099/2025-59 / pg 4 / 71

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Eletrônico (22624385) SEI 0125001099/2018-59 / pg 4682

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:22 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2025.
Código de controle da certidão: **7C84.C213.2529.3ABB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Voltar Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.202.116/0001-00
Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052500450114419844

Informação obtida em 27/05/2025 13:36:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 29235288/2025
Expedição: 27/05/2025, às 13:39:52
Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticidade assinatura (122629688) SEI 0022800 / 022018559 / pg 4795

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:01:27 do dia 27/05/2025 , com validade até o dia 26/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: G0U9kfncGWVXhmFa9ORR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Para conferência do original, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ e insira o código a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, art. 4º, II, de 24/08/2001.
SEI 53115.013316/2023-35 / pg 4 de 14

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Data de Envio:
27/05/2025 15:42:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Outlook

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 27/05/2025 16:08
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 27 de maio de 2025 15:42
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.010910/2018-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010910/2018-59
Entidade: RÁDIO BELA VISTA LTDA.
CNPJ nº: 03.202.116/0001-00
FISTEL nº: 50415919118 - FM (09022887332 - OM)
Localidade: Bela Vista/MS

Período: 20/09/2018 a 20/09/2028
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/02/2018;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2693535 Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por Alberto Benites Nunes, representante legal (SEI 5539876 - Pág. 2 e 4204769 - Pág. 7).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Nº 02206427044182 - Folha 02 - pg. 488

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por Alberto Benites Nunes, representante legal, 11810673 validação assinatura digital 12624235
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810672	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628883 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810673	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11810674	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628885 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12628885 Pág. 4 E 11810675 M 11810677	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628883 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12628885 Pág. 4 FGTS 12628885 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12628885 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ALBERTO BENITES NUNES** 11810679 **ELIETE NUNES SILVEIRA** 11810681 **EDMUNDO BENITES NUNES** 11810678	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12628883 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12628883 Págs. 13-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12630713	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12628885 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12620841** e o código CRC **A5059F71**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12620841

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8723/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010910/2018-59
INTERESSADA: RÁDIO BELA VISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Bela Vista Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 03.202.116/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50415919118**, referente ao período de 20 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Bela Vista Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1978 (SEI 12628868 - Págs. 12-16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1978 (SEI 12628868 - Págs. 4-8).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12628868 - Págs. 1-3).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de** [illegible] ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 334, de 2005, publicado no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

do dia 28 de abril de 2005 (SEI 12628868 - Págs. 9-11).

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de junho de 2008, gerando o protocolo nº 53000.024307/2008-28. Por meio da Portaria nº 2.484, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2015, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em duas ocasiões, sendo a primeira, por meio da Exposição de Motivos nº 000194/2015, e a segunda, mediante a Exposição de Motivos nº 00112/2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12629026).

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de fevereiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2693535 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2018.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12620841). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as [illegible]es exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12620841).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de maio de 2025 (SEI 12628883 - Págs. 6-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Alberto Benites Nunes	Sócio/Administrador
Edmundo Benites	Sócio
Eliete Nunes Silveira	Sócio

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12628883 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12630713).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12620841).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12628885 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas ões dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de julho de 2020, com validade até 20 de setembro de 2028 (SEI 12628883 - Págs. 1-2).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de maio de 2025 (SEI 12628883 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12628883 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12629026).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, [illegible]IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12628932** e o código CRC **11083176**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12628936)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12628942)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010910/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50415919118, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12628936** e o código CRC **78ED3973**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12628936

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EM Nº /2025 MCOM

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.723/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA. (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), nos termos do Decreto nº 82.112, datado em 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12628942** e o código CRC **01A4A05F**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12628942

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18272, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010910/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50415919118, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647955** e o código CRC **9C7A2FEB**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12647955

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8723/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18272, de 4 de junho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), nos termos do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647957** e o código CRC **49EB9BC5**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12647957

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63990/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18272/2025 (12647955) e a Exposição de Motivos nº 386/2025 (12647957)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8723/2025 (12628932), encaminho a Portaria nº 18272/2025 (12647955) e a Exposição de Motivos nº 386/2025 (12647957), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647964** e o código CRC **6EE0DA65**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12647964

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2025 14:22:37
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11091804
Data prevista de publicação: 18/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22787686	ATO PORTARIA MCOM NA 17698.rtf	97b3fc68f5563324 10cca74b1286c3d9	8,00	R$ 341,36
22787687	ATO PORTARIA MCOM NA 18261.rtf	0ef413cb2e0d756c 0f320b438b7eac8c	7,00	R$ 298,69
22787708	ATO PORTARIA MCOM NA 18258.rtf	70b0defd96080864 131e8467cf798b4a	7,00	R$ 298,69
22787709	ATO PORTARIA MCOM NA 18253.rtf	f1159b31db25e417 f2b9f13667550998	7,00	R$ 298,69
22787710	ATO PORTARIA MCOM NA 18251.rtf	9d02cabf5cdce3f3 4e4c1de66299a162	7,00	R$ 298,69
22787711	ATO PORTARIA MCOM NA 18249.rtf	c65ce3ba2bcba0e2 4eeb32e6c7c90b66	7,00	R$ 298,69
22787712	ATO PORTARIA MCOM NA 18263.rtf	13f94983c17a740d d94f20f10cedb6fc	34,00	R$ 1.450,78
22787713	ATO PORTARIA MCOM NA 18296.rtf	93f09cdbffc8d420 1c9f10b64e323909	7,00	R$ 298,69
22787714	ATO PORTARIA MCOM NA 18292.rtf	3791a94e99b6a4f5 be127ee580bbf9c9	7,00	R$ 298,69
22787715	ATO PORTARIA MCOM NA 18291.rtf	1044abb5ea50470d 160d6aa15082ea79	7,00	R$ 298,69
22787716	ATO PORTARIA MCOM NA 18272.rtf	2a2f35c6564f3e8c b648653a4e1a158d	7,00	R$ 298,69
22787717	ATO PORTARIA MCOM NA 18271.rtf	2613cb9dbe148d0c d0ec443b165eb0ce	7,00	R$ 298,69
22787718	ATO PORTARIA MCOM NA 18270.rtf	5a2ab82d287335be 0ec27503ef9dbd93	7,00	R$ 298,69
22787719	ATO PORTARIA MCOM NA 18269.rtf	139ccd226b79f871 c46a9e9814ec2733	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFÍCIO			**126,00**	**R$ 5.376,42**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.272, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010910/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50415919118, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-18.272-de-4-de-junho-de-2025-636849546
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Validação em 18/06/2025 09:30:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
SEI 01250.010910/2018-59 / pg 236
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Id solicitação: 57dbac575ac92

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BELA VISTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34391243	**E-mail:**
CNPJ: 03.202.116/0001-00	**Número do Fistel:** 50415919118
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/09/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTÔNIO MARIA COELHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 494
Município: Bela Vista	**UF:** MS	**CEP:** 79260000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bela Vista	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 253	**Frequência:** 98.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.5698kW
HCI: 29 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008056526	**Número Indicativo:** ZYC238
Data Último Licenciamento: 08/07/2020	**Número da Licença:** 53500.006277/2020-23

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
atório Canal Bela Vista (53500.006277/2020-23) - 0105161/2025-59 / pg. 0213818-59 / pg. 237

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 193.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.360 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78 - 50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40 m	**Atenuação:** 1.14 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-4-S-253			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 295 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 0.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.54	**10º:** 0.54	**15º:** 0.53	**20º:** 0.54	**25º:** 0.59	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.67	**50º:** 0.72	**55º:** 0.76
60º: 0.81	**65º:** 0.86	**70º:** 0.91	**75º:** 0.96	**80º:** 1.01	**85º:** 1.06	**90º:** 1.11	**95º:** 1.16	**100º:** 1.21	**105º:** 1.25	**110º:** 1.31	**115º:** 1.42
120º: 1.51	**125º:** 1.52	**130º:** 1.51	**135º:** 1.52	**140º:** 1.51	**145º:** 1.46	**150º:** 1.41	**155º:** 1.42	**160º:** 1.41	**165º:** 1.32	**170º:** 1.21	**175º:** 1.11
180º: 1.01	**185º:** 0.91	**190º:** 0.82	**195º:** 0.74	**200º:** 0.63	**205º:** 0.44	**210º:** 0.26	**215º:** 0.16	**220º:** 0.09	**225º:** 0.02	**230º:** 0	**235º:** 0.07
240º: 0.17	**245º:** 0.21	**250º:** 0.26	**255º:** 0.34	**260º:** 0.44	**265º:** 0.55	**270º:** 0.63	**275º:** 0.64	**280º:** 0.63	**285º:** 0.64	**290º:** 0.63	**295º:** 0.59
300º: 0.54	**305º:** 0.53	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.54	**345º:** 0.54	**350º:** 0.54	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Relatório Canal Digital Inventário de Estação (Estação) (1257387250) 01/03/2018 11:06:55 / pg 02 / 2018-59 / pg. 238

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45651977	82112	Decreto	PR	14/08/1978	15/08/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004069201482	2172	Despacho	MCTIC	16/11/2018	26/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120003871988	11	Decreto	PR	21/07/1992	22/07/1992	Renovação	Jurídico
291120003871988	129	Decreto Legislativo	CN	19/06/2000	20/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537000005521998	11	Decreto	PR	10/07/2002	11/07/2002	Renovação	Jurídico
537000005521998	334	Decreto Legislativo	CN	27/04/2005	28/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000354722005	428	Portaria	MC	28/07/2014	30/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243072008	2484	Portaria	MC	15/06/2015	10/07/2015	Renovação	Jurídico
53500.013005/2019-46	2258	Ato	ORLE	04/04/2019	26/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250010910201859	18272	Portaria	MC	04/06/2025	18/06/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
atório Canal Digital_Inventário_Varredura_Atenuação (1250738725).0105151.20250591.091525 18-59 / pg. 239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64584/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12647957)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8723/2025 (12628932), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 386/2025 (12628932), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 18/06/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676166** e o código CRC **2A5E56B2**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12676166

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

EM nº 00353/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8723/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18272, de 4 de junho de 2025, publicada em 18 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), nos termos do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21056/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010910/2018-59.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12688037** e o código CRC **7F0E8883**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12688037

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BELA VISTA LTDA**

CNPJ: **03.202.116/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:12:46 do dia 28/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***038341/2018***

CNPJ: ***03.202.116/0001-00***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:44:20 horas do dia 12/02/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3600863 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RADIO BELA VISTA, portador do CNPJ: 03.202.116/0001-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bela Vista, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.

PEDIDO N°: 004165415

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03202116/0001-00
Razão Social: RADIO BELA VISTA LTDA
Nome Fantasia: A VOZ DO APA
Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 / CENTRO / BELA VISTA / MS / 79260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2018 a 18/03/2018

Certificação Número: 2018021702241173939704

Informação obtida em 20/02/2018, às 11:41:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Anexo Documento Único (de 18/04/2018) 03548 pg. 246

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 000190/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE		
CPF / CNPJ **006.506.171-34**	CÓDIGO / NOME CONTRIBUINTE **17130 - EDMUNDO BENITES**	
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO 289**		
BAIRRO **CENTRO**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**

DADOS DA EMPRESA			
CPF / CPNJ **03.202.116/0001-00**	CAE **4408**	INSCRIÇÃO MUNICIPAL **4408**	DATA DE ABERTURA **14/08/2001**
NOME EMPRESARIAL **RADIO BELA VISTA LTDA ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A VOZ DO APA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **78 - EMISSORA**			
ENDEREÇO **ANTONIO MARIA COELHO , 494**			
BAIRRO **CENTRO I**	CIDADE **BELA VISTA/MS**	CEP **79.260-000**	

Ressalvado à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, pelo departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que em nome do requerente não existem débitos até a presente data.

VÁLIDA ATÉ: 29/03/2018

A presente Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras. Válida somente carimbada, e devidamente assinada pelo responsável e comprovante de pagamento.

BELA VISTA - MS, 27/02/2018.

JOSÉ AYRES CAFURE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 8.788 DE 25/01/2017.

Certidão emitida por: MALENA QUEIROZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.202.116/0001-00
Certidão nº: 137346385/2017
Expedição: 21/09/2017, às 08:24:53
Validade: 19/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO BELA VISTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.202.116/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (1270385/2017) 1230.6EU5JR2.0.03-691 / pg 52559 / pg. 249

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de abertura

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2017

Bela Vista / MS, 01 de Janeiro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

BALANÇO PATRIMONIAL RADIO BELA VISTA (SE703259) 0109 SE2018259.pdf 2018-59 / pg. 250

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Balanço Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017

Código	Classificação	Nome	2017	2016
19	01	ATIVO	60.856,21	11.059,49
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	60.856,21	11.059,49
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	60.856,21	11.059,49
43	01.1.1.01	CAIXA	52.965,24	7.241,21
51	01.1.1.01.001	Caixa	52.965,24	7.241,21
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.890,97	3.818,28
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A	4.990,00	1.710,67
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A	701,61	1.941,58
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi	2.199,36	166,03
1163	02	PASSIVO	60.856,21	11.059,49
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	194.352,35	201.196,35
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	192.236,60	192.236,60
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	192.236,60	192.236,60
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas	192.236,60	192.236,60
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	911,34	8.717,75
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	0,00	6.276,79
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	0,00	6.276,79
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	911,34	2.440,96
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	360,56	1.107,76
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	550,78	1.333,20
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.204,41	242,00
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	1.204,41	242,00
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar	1.204,41	242,00
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(133.496,14)	(190.136,86)
1910	02.3.1	CAPITAL	20.000,00	20.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	20.000,00	20.000,00
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(153.496,14)	(210.136,86)
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(158.939,34)	(158.939,34)
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados	(174.973,97)	(174.973,97)
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados	16.034,63	16.034,63
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.443,20	(51.197,52)
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício	5.443,20	(51.197,52)

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

contábil SCI VISUAL Sucessor
22/02/2018 11:44:36

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
19	01	ATIVO
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES
43	01.1.1.01	CAIXA
51	01.1.1.01.001	Caixa
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A
94	01.1.1.02.003	Bradesco S/A
4340	01.1.1.02.004	Banco Coop. Sicredi S/A - Banco Sicredi
108	01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF
4502	01.1.1.03.004	Banco Coop.Sicredi S/A - Banco Sicredi
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS
302	01.1.2.07.006	Adiantamento 13º Salário
310	01.1.2.07.007	Adiantamento Férias
1163	02	PASSIVO
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
1252	02.1.2.02	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS
4766	02.1.2.02.001	Emprestimos de sócios/acionistas
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar
1295	02.1.3.01.002	Férias a Pagar
1309	02.1.3.01.003	Rescisões a Pagar
1317	02.1.3.01.004	13º. Salário a Pagar
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar
1414	02.1.3.04.004	GRRF a Pagar
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1910	02.3.1	CAPITAL
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado
2011	02.3.4	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2020	02.3.4.03	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS
2038	02.3.4.03.001	Prejuizos Acumulados
4715	02.3.4.03.002	Lucros Acumulados
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício
2089	03	RECEITAS
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS
2178	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS
2313	03.1.2.02.008	Simples Nacional S/Vendas e Serviços
2763	04	CUSTOS E DESPESAS
2925	04.2	DESPESAS
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS
2950	04.2.1.01.001	Salários
2984	04.2.1.01.004	Férias
2992	04.2.1.01.005	13.Salário
3026	04.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS
3042	04.2.1.02.002	F.G.T.S.
3050	04.2.1.02.003	Multa Rescisória FGTS
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS
3115	04.2.1.03.003	Água e Esgoto
3123	04.2.1.03.004	Energia Elétrica
3140	04.2.1.03.006	Conservação/Manut./Repar.Veículos
3166	04.2.1.03.008	Material de Escritório
3174	04.2.1.03.009	Manutenção e Conservação Edif./Instal
3182	04.2.1.03.010	Combustíveis e Lubrificantes
3190	04.2.1.03.011	Sindicato Patronal/Associação de Classe

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
BALANÇO PATRIMONIAL DA RADIO BELA VISTA LTDA - ME (SEI 0018259.0109528 / pg. 252

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Plano de Contas 1 - COMERCIO

Código	Classificação	Nome
3204	04.2.1.03.012	Correios e Malotes
3239	04.2.1.03.015	Fretes e Carretos
3301	04.2.1.03.022	Telefone
3336	04.2.1.03.025	Bens de Pequeno Valor
3360	04.2.1.03.028	Estadias
4235	04.2.1.03.033	Honorários Contábeis
4405	04.2.1.03.035	Tarifas Bancarias
4413	04.2.1.03.036	Despesas Diversas
4693	04.2.1.03.042	Taxas de Recolhimento Estaduais
4847	04.2.1.03.046	Despesas de Cartorio
4898	04.2.1.03.047	Taxas de Recolhimento Municipal
5134	04.2.1.03.054	Uniformes
3425	04.2.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3433	04.2.2.001	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3476	04.2.2.001.02	JUROS E DESCONTOS
3484	04.2.2.001.02.001	Juros

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Diário nº 35

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 5 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: RADIO BELA VISTA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 494

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Bela Vista / MS / 79260-000

Registro junta: em 27/02/1974

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 03.202.116/0001-00

Inscrição municipal:

Data da constituição: 27/02/1974

Período de escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Bela Vista / MS, 31 de Dezembro de 2017

Carimbo do orgão

GILBERTO MONTIEL
CONTADOR
CPF: 542.172.451-49
CRC: MS005375/O-3

Alberto Benites Nunes
Administrador
CPF: 200.832.571-20

Alberto Benites Nunes
CPF:200.832.971-20
Diretor

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

BALANÇO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA (SE703259) 0109 SE 2018 59 0 0 0 0 2018-59 / pg. 254

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.202.116/0001-00 MATRIZ		**06/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
RADIO BELA VISTA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A VOZ DO APA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARIA COELHO	**494**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.260-000	**CENTRO**	**BELA VISTA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/01/2018** às **09:48:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento SEI 53115206(3259)/418/ SEI 08250.023000/2018-59 pg 255. 531

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social de sociedade limitada, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 58.641 SSP/MT e CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chácara Possão, Bairro Água Doce, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, **FLORINDA BENITES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768 SSP/MT e CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 725, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, e, **EDMUNDO BENITES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 320.464 SSP/MT e CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, nº 480, Apto 201, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79100-000, únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**, localizada na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS, registrada na JUCEMS sob o nº 5420008363-0 em 07.10.1977, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, resolvem proceder às seguintes alterações de seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios **GOETHE ESCOBAR NUNES**, que cede e transfere 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), para o sócio ingressante **ALBERTO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 33.959 SSP/MS e CPF nº 200.832.971-20, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido em Bela Vista – MS, aos 31.10.1960; Retira-se da sociedade **FLORINDA BENITES**, que cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a sócia ingressante **ELIETE NUNES SILVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rosalino Lino, s/n, Centro, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portadora da cédula de identidade RG nº 109.915 SSP/MS e CPF nº 437.313.331-04, filha de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascida na cidade de Bela Vista – MS, aos 12.03.1963; Retira-se da sociedade **EDMUNDO BENITES**, que cede e transfere 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **EDMUNDO BENITES NUNES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Bela Vista – MS, CEP 79260-000, portador da cédula de identidade RG nº 331.551 SSP/MT e CPF nº 108.012.191-91, filho de Goethe Escobar Nunes e Domingas Benites Nunes, nascido na cidade de Bela Vista – MS, aos 16.06.1955.

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 / Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35269-013
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-ENSLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticação Eletrônica (24/08/12) SEM VALOR COMERCIAL Pg. 532256
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social na Rua Antônio Maria Coelho, 494, Centro, CEP 79260-000, Bela Vista – MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Execução e exploração de sérvio de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

ALBERTO BENITES NUNES – R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), divididos em 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,000 (um real) cada uma;

ELIETE NUNES SILVEIRA – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma;

EDMUNDO BENITES NUNES – R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), divididos em 2.200 (duas mil e duzentas) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07.10.1977 e o prazo é indeterminado.

MARIA JULIA FERNANDES NEVES
Tabeliã Substituta

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35268-683
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Valido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJIOZR$ 0,32 FUNAIOZR$ 0,32 TOTALR$ 3,97
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE-MS

Autenticado digitalmente e assinado em conformidade com a MP 2.200-2/2001
https://infoautenticidadeassinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado em 24/11/2014 10:20:25 - 1 de 2 - Pg. 583257

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁDIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído com ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais. (Lei nº 2.597, art. 7º, II, de 12 de dezembro de 1955).

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivado mediante prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para a aquisição de cotas que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito aos demais sócios que terão um prazo de 90 (noventa) dias, para se pronunciarem. Decorrido este prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelos outros sócios, poderá este vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, *mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALBERTO BENITES NUNES**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em separado todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado o uso da firma em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou abonos, sob pena de nulidade total dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será procedido ao levantamento de um balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O sócio terá direito a um retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a débito da conta de despesas operacionais da empresa.

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35270-094
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJIOZR$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

RÁRIO BELA VISTA LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do Artigo 1011 §1º do código civil, o sócio administrador, declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis e administração da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica Eleito o fôro de Bela Vista – MS, para a solução de todas e quaisquer divergências entre as partes, oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Campo Grande – MS, 03 de novembro de 2005

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

GOETHE ESCOBAR NUNES

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

FLORINDA BENITES

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

EDMUNDO BENITES

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

ALBERTO BENITES NUNES

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

ELIETE NUNES SILVEIRA

Cartório 1º Ofício Bela Vista-MS

EDMUNDO BENITES NUNES

TESTEMUNHAS

SEBASTIÃO GERALDO GANDINI
CPF Nº 952.613.468-00
RG Nº 11.919.122-2 SSP/SP

VIRGINIA E. ANDRADE GANDINI
CPF Nº 029.409.328-16
RG Nº 12.693.840-4 SSP/SP

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocópia é a reproducao do original apresentado
Selo: Selo(s): AIP35271-363
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014.
Válido somente com o selo digital. OP: VERA-EMOLR$ 3,17
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTALR$ 3,97
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

MARIA JULIA FERNANDES NEVES Tabelião Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oficios.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

José Avelino e Silva

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: FLORINDA BENITES (4569), GOETHE ESCOBAR NUNES (4525),
Selo: AIG-96848-561
Selo: AIG-96849-916
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: EDMUNDO BENITES (547), EDMUNDO BENITES NUNES (6296),
Selo: AIG-96850-997
Selo: AIG-96851-241
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014.

José Avelino e Silva

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
R. Cel. Camisão, 650 - Bela Vista - MS - CEP: 79360-000 - Fone: (67) 3439-1464
Válido somente com selo de autenticidade - Consulte o Selo: https://www.tjms.jus.br

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: ALBERTO BENITES NUNES (8224), ELIETE NUNES SILVEIRA (8709),
Selo: AIG-96853-036
Selo: AIG-96854-305
Bela Vista - MS, 03 de outubro de 2014

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

Bel. José Avelino e Silva - Notário e Registrador
Emol.: R$ 12,00. Funjecc 10%: R$ 1,20. Funjecc 3%: R$ 0,36. Funde-PGE: R$ 1,20.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
Campo Grande - MS

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): AIP25272-718
Pedido: 189
Campo Grande, 24 de novembro de 2014
Valido somente com o selo digital. OP: VERA-ENOLA
ISSR$ 0,17 FUNJ10%R$ 0,32 FUNA10%R$ 0,32 TOTAL R$ 3,17

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

AUTENTICAÇÃO
SELO DIGITAL
CARTÓRIO AYACHE
CAMPO GRANDE - MS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2014 1297081
SOB O NÚMERO: 54392748
Protocolo: 14/110631-0, DE 29/10/2014
Empresa: 54 2 0008363 0
RÁDIO BELA VISTA LTDA -
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/a0089c92-d93e-4e07-bffb-5640e2f1e72 - 02/12/2014 - Pg. 5 de 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
CNPJ: 03.202.116/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:46 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **C601.AF5C.0F99.DFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO BELA VISTA LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420008363-0	03.202.116/0001-00	07/10/1977	07/10/1977

Endereço Completo:
RUA ANTONIO MARIA COELHO 494 - BAIRRO CENTRO CEP 79260-000 - BELA VISTA/MS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA E SOM E IMAGEM, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTISTICOS E COMERCIAIS, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR E MEDIANTE PERMISSAO OU CONCESSAO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
200.832.971-20	ALBERTO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 15.400,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
108.012.191-91	EDMUNDO BENITES NUNES	xxxxxxx	R$ 2.200,00	SOCIO
437.313.331-04	ELIETE NUNES SILVEIRA	xxxxxxx	R$ 2.400,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/10/2017 Número: 54474055

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 1874 - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).

NADA MAIS#

Campo Grande, 30 de Outubro de 2017 11:12

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C170000078801 e visualize a certidão)

17/120.583-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Anexo certidão simplificada junta comercial (1270536) 0125036 2018.0510.2018.1539 / pg. 262
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01

"RÁDIO BELA VISTA LTDA."

GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, viúvo, comerciante, / portador da Carteira de Identidade nº RG 58.641 SSP/MT, portador do CPF nº 008.987.671-72, residente e domiciliado na Chacara // Possão, Bairro Água Doce, em BELA VISTA/MS; - FLORINDA BENITES,/ brasileira, solteira, criadora, portadora da Carteira de Identidade nº RG 2.768 SSP/MT, portadora do CPF nº 040.621.241-49, residente e domiciliada à Rua General Osorio, nº 725, Centro, em/ BELA VISTA/MS; - EDMUNDO BENITES, brasileiro, casado, criador, / portador da Carteira de Identidade nº RG 320.464 SSP/MT, portador do CPF nº 006.506.171-34, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho, nº 480 -Aptº 201, Centro, em CAMPO GRANDE/MS, têm justo e Contratados, a 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL da Empresa RÁDIO BELA VISTA LTDA., registrada na JUCEMS sob nº 54 2 000 8363 0, de 27/03/1974, localizada à Rua Antonio Mª Coelho, 494-/ Centro, em BELA VISTA/MS, com CGC/MF nº 03.202.116/0001-00, que/ se regerá pelas Clausulas seguintes:

PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO DE CAPITAL - O Capital da Empresa passa a ser, a partir desta data, de R$ 20.000,00 (Vinte Mil / Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valôr de/ R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuido:

- O sócio GOETHE ESCOBAR NUNES, passará a ser possuidor de 15.400 (Quinze Mil e Quatrocentas) quotas no valôr/ de R$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocemtos Reais);
- A sócia FLORINDA BENITES, passará a ser possuidora de 2.400 (Duas Mil e Quatrocentas) quotas no valôr de R$/ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais);
- O sócio EDMUNDO BENITES, passará a ser possuidor de / 2.200 (Duas Mil e Duzentas) quotas no valôr de R$ ../ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

SEGUNDA:- O Aumento de Capital dos sócios é integralizado / em Moeda Corrente.

TERCEIRA:- TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS e condições estabele-/ cidas nos atos Constitutivos da Sociedade CONTINUAM EM VIGÔR.

E por estarem Justo e Contratados, lavraram o presente instrumento particular em 03 (tres) vias de igual forma e // teor, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas / testemunhas.

.Continua na Fl. 02.

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Continuação Fl. 01

Bela Vista(MS), 11 de Setembro de 1.996

GOETHE ESCOBAR NUNES.

FLORINDA BENITES.

EDMUNDO BENITES.

TESTEMUNHAS

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS
RG. 13.515 - Min. Ex.

DEOCLECIANO DE VASCONCELOS FILHO
RG. 3.585.628 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/96
SOB O NÚMERO:
54046442
Protocolo: 960278230
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

SERTEL SERVIÇOS P/ TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "RÁDIO BELA VISTA LTDA"

Por este instrumento contratual de constituição de sociedade os infra-assinados, GOETHE ESCOBAR NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 462, portador da cédula de identidade nº RG-58.641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF-MF sob o nº 008.987.671/72, expedido pela 1a. Região Fiscal , FLORINDA BENITES, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua General Osório, 725, portadora da cédula de identidade nº RG-2.768, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF-MF sob o nº 040.621.241/49 , expedido pela 1a. Região Fiscal e EDMUNDO BENITES, brasileiro , casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua 15 de Novembro, 321, portador da cédula de identidade nº RG-320.464, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito / no CPF-MF sob o nº 006.506.171/34, expedido pela 1a. Região Fiscal, têm justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1)- A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO BELA VISTA LTDA." e terá sua sede, estabelecimento e fôro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, na rua Antônio Maria Coelho, 494;

2)- A sociedade terá por objetivo a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Govêrno Federal, através do Ministério das Comunicações;

3)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciar-se-ão na data de publicação no

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Gerado Juntado (12708433) SEI 01250.010510/2018-59 / pg. 2/5
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Diário Oficial da União do Decreto ou Portaria de concessão ou permissão;

4)- A sociedade se obrigará a cumprir tôdas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas ao serviço de que se torne permissionária ou concessionária;

5)- A totalidade do capital societário será integralizado em moeda corrente nacional e subscrito exclusivamente por brasileiros;

6)- O capital social será de CR$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) cotas de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma e estará subscrito e integralizado na sua totalidade, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

a)- GOETHE ESCOBAR NUNES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$80.850,00(oitenta mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

b)- FLORINDA BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.260 (hum mil duzentos e sessenta) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros);

c)- EDMUNDO BENITES - que subscreverá e integralizará no ato de assinatura deste, em moeda corrente nacional, 1.155 (hum mil cento e cinquenta e cinco) cotas, no valor de CR$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de CR$11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros);

7)- A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social;

8)- As cotas da sociedade serão idivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal, cabendo,em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Gerado Juntado (12764438) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 2/3
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento Gerado Sistema (12764438) SEI 01250.010510/2018-59 / pg. 248

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

queiram adquirí-las, quando algum cotista queira ceder as que / possuir;

9)- As cotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

10)-A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído / com, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei nº 2.597, art. 7º, nº II, de 12 de setembro de 1955);

11)-Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá / ser efetivada mediante prévia autorização do Govêrno Federal, através de seu órgão competente;

12)-A sociedade será administrada por um Gerente-Geral que será obrigatoriamente, sócio cotista, ao qual serão conferidos / amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade em juízo e fora dele, transigir, ceder direitos administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso da denominação social. O gerente poderá nomear prepostos administrativos / em nome da sociedade mediante procuração por instrumento público que defina os respectivos poderes. Os prepostos ou procuradores serão, exclusivamente, brasileiros;

13)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral terá / mandato por tempo indeterminado e é nomeado neste ato, por livre escolha, EDMUNDO BENITES, independente de caução, que usará o seu nome civil, isoladamente, por extenso ou abreviado, abaixo da denominação social datilografada ou sob carimbo, como segue:

RÁDIO BELA VISTA LTDA.

Edmundo Benites
Gerente-Geral

14)-A sociedade fará reuniões periódicas de seus sócios, sempre

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Gerado Sob (12764438) SEI 01250.010510/2018-59 / pg. 265
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Gerado Sistema (12764438) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 246

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

que o Gerente-Geral julgar conveniente e, obrigatoriamente, para a escolha de seu sucessor. Nas reuniões as deliberações tomadas no interesse da sociedade serão por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada cota de capital;

15)-O sócio cotista investido na função de Gerente-Geral, usará a denominação social somente em negócios e transações de interesse da sociedade e ficará expressamente proibido de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças ou abonos;

16)-No fim de cada ano social, aos 31 de dezembro, se dará um / balanço geral na sociedade e dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição:

a)- 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva,que não poderá ultrapassar o capital social e a cota destinada a formar o Fundo de Depreciação de bens móveis, na forma da legislação em vigor;

b)- 90% (noventa por cento) que serão distribuídos aos sócios , na proporção de seus capitais e de forma a não prejudicar a situação financeira da emprêsa;

17)-Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de seus capitais;

18)-Ao Gerente-Geral será paga ou creditada uma retirada pro-labore mensal, dentro dos limites previstos pela legislação / em vigor e de acordo com as disponibilidades do Caixa. Ao Gerente-Geral caberá a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de prepostos;

19)-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum,os direitos às cotas, designando, por escrito, um dos co-proprietários que os representem na sociedade, mediante aprovação do Govêrno Federal. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao capital social, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros com os lucros verificados no último balanço, com um prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, ou de uma só vez, conforme disponibilidades;

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente (12764435) SEI 01250.010510/2018-59 / pg. 247
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

38048014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Assinado Digitalmente (12764438) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 248
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

20)-O saldo representado pelo Fundo de Reserva somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capital dos sócios;

21)-Após a outorga da concessão ou permissão pelo Govêrno Federal, a sociedade usará nas irradiações da emissora a expressão fantasia - A VOZ DO APA -.

22)-Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos na forma da legislação em vigor e o fôro da Comarca de Bela Vista-MT, ficará eleito, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente;

23)-Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre sí um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade procedendo de acordo com as leis vigentes;

E, como assim contratam, obrigam-se, fielmente, a cumprirem, em todos os seus termos e condições, as cláusulas acima e fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tôdas assinadas pelos sócios e por duas testemunhas de tudo cientes, as quais serão remetidas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Bela Vista(MT), 01 de julho de 1977

Goethe Escobar Nunes

Florinda Benites

Edmundo Benites

Testemunhas:

S.Q.S. 406 — BLOCO B — APTO. 302 — TELEFONES: 44-0807 — 44-1807 -|- BRASILIA — DISTRITO FEDERAL

Reconheço a ... OFICIO ... ANGELA ... DA SILVA ... M ...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Documento Gerado Sob (12764438) SEI 01250.010510/2018-59 / pg. 243
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
José Avelino e Silva
TABELIÃO
MODELSO LEITE LARANGEIRA
SUBSTITUTO
PEDRO VIRGILIO DA SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADO
BELA VISTA - MT.

Reconheço as Firmas retro de Goethe Escobar Nunes, Florinda Benites, Edmundo Benites, Arsenio Loureiro e Wilson Antunes de Araújo.-/

....., Dou fé.

BELA VISTA MT., 22 de JULHO de 19 77

Em test.º da Verdade.

1º TABELIÃO

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original 38048014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Documento Juntado (12704438) SEI 01250.010910/2018-59 / pg. 250

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 02 de julho de 2025.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.010910/2018-59, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2693537

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Anexo Regularidade Fistel 30.03.18	12703330
Anexo CERTIDAO ESTADUAL - 11-04-18	12703339
Anexo CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA - 28-03-18	12703344
Anexo CERTIDAO FGTS - 18-03-18	12703348
Anexo CERTIDÃO INSS - 20.03.18	12703355
Anexo CERTIDAO MUNICIPAL - 29-03-18	12703365
Anexo CERTIDÃO TRABALHISTA - 19.03.18	12703372
Anexo BALANÇO PATRIMONIAL - RADIO BELA VISTA	12703384
Anexo CNPJ	12703394
Anexo 2ª Alteração Contratual	12703412
Anexo CERTIDÃO FEDERAL - 20.03.18	12703423
Anexo certidao simplificada junta comercial	12703438
Anexo 1ª Alteração	12703450
Anexo Contrato Social	12703455

Por fim, **atesto**, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferraz Amaral**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12703463** e o código CRC **963C9444**.

Referência: Processo nº 01250.010910/2018-59 Documento nº 12703463

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

EM nº 00353/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8723/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18272, de 4 de junho de 2025, publicada em 18 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), nos termos do Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado em 15 de agosto de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [a]utorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [sis]temas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [ser] renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação ...mpestivos protocolados ou encaminhados ... Ministério das Comunicações até 26 de	

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.272, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.010910/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.116/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50415919118, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger- se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-18.272-de-4-de-junho-de-2025-636849546
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8723/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010910/2018-59
INTERESSADA: RÁDIO BELA VISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Bela Vista Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 03.202.116/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50415919118**, referente ao período de 20 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Bela Vista Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1978 (SEI 12628868 - Págs. 12-16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1978 (SEI 12628868 - Págs. 4-8).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12628868 - Págs. 1-3).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de** [illegible] ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 334, de 2005, publicado no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

do dia 28 de abril de 2005 (SEI 12628868 - Págs. 9-11).

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de junho de 2008, gerando o protocolo nº 53000.024307/2008-28. Por meio da Portaria nº 2.484, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2015, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2008. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em duas ocasiões, sendo a primeira, por meio da Exposição de Motivos nº 000194/2015, e a segunda, mediante a Exposição de Motivos nº 00112/2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12629026).

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de fevereiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2693535 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2018.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12620841). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as [illegible]es exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12620841).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de maio de 2025 (SEI 12628883 - Págs. 6-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Alberto Benites Nunes	Sócio/Administrador
Edmundo Benites	Sócio
Eliete Nunes Silveira	Sócio

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12628883 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12630713).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12620841).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12628885 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas ões dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de julho de 2020, com validade até 20 de setembro de 2028 (SEI 12628883 - Págs. 1-2).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de maio de 2025 (SEI 12628883 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12628883 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12629026).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, [illegible]V, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12628932** e o código CRC **11083176**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12628936)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12628942)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 02 de junho de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga conferida à RÁDIO BELA VISTA LTDA (CNPJ nº 03.202.116/0001-00), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul.**

1. Encaminho a EXM 353 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 02/07/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6815062** e o código CRC **0E882BBC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 353/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 02/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6815135** e o código CRC **D909BC71** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 699/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.010910/2018-59.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00353/2025 MCOM, de 24 de Junho de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bela Vista/MS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00353/2025 MCOM(6814590), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.010910/2018-59, acompanhado da Portaria nº 18.272, de 4 de junho de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, no município de Bela Vista, Mato Grosso do Sul, FISTEL nº 50415919118sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO BELA VISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº03.202.116/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6814575), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 8723/2025/SEI-MCOM, de 04/06/2025 (6815056), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 03/06/2025 (6814579), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social [4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.202.116/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO BELA VISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALBERTO BENITES NUNES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELIETE BENITES NUNES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EDMUNDO BENITES NUNES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/09/2025** às **09:06** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 8723/2025/SEI-MCOM (6815056), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2008-2018. No entanto, o referido decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6814575), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*. Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 01/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 01/10/2025, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6973757** e o código CRC **B8A0124C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.010910/2018-59 SEI nº 6973757

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.010910/2018-59

Nota SAJ - Radiodifusão nº 881 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO BELA VISTA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.010910/2018-59

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.010910/2018-59, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO BELA VISTA LTDA.**, CNPJ nº 03.202.116/0001-00, na localidade de **Bela Vista/MS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2008-2018), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 8723/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6815056) que *"o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6815049), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72
a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.010910/2018-59, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 30/09/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/09/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/09/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 01/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 01/10/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7014533** e o código CRC **BDEBD667** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.272, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Bela Vista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

MENSAGEM Nº 1.417

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.272, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Bela Vista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 1 de outubro de 2025.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2025 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.409, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.649, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Japaratinga - A Voz do Caribe Brasileiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Nº 1.410, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.653, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social de Remanescentes Quilombolas Alto da Boa Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas.

Nº 1.411, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.303, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que outorga autorização à Associação Giba Adriano, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.412, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.515, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Distrito do Sertãozinho (AMDS), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.413, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.615, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária do Meio Ambiente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão.

Nº 1.414, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.412, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão e Serviços Sociais José Fernandes da Silva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.415, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.269, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga originalmente conferida à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.416, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.169, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, que renova, a partir de 11 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Sobral & Mayrink Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rancharia, Estado de São Paulo.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-659706273
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Nº 1.417, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.272, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Bela Vista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.418, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.296, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2019, a outorgada anteriormente conferida à Rádio Lidersom FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orlândia, Estado de São Paulo.

Nº 1.419, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.430, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Nobres FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.420, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.338, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Serra Negra FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.421, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.085, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que renova, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Santa Cruz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.422, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.427, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 13 de novembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.423, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.397, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 17 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade de Campina Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

Nº 1.424, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.396, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 14 de julho de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Integração Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.425, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.429, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 19 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-659706273
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Nº 1.426, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.391, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 25 de julho de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cacaré FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uiraúna, Estado da Paraíba.

Nº 1.427, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.425, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Milano FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Nº 1.428, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.428, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2019, a outorga anteriormente conferida à FM Studio 96 Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 1.429, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.393, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 22 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultural de Vitória Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Custódia, Estado de Pernambuco.

Nº 1.430, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.394, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 30 de agosto de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.431, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.292, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Studio 1 FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo.

Nº 1.432, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.399, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Valente Publicidade e Propaganda Ltda. para a Nascentes do Rio Claro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Serranópolis, Estado de Goiás.

Nº 1.433, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.349, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Liberdade Ltda. para a Fundação Frei Rogério, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Nº 1.434, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.165, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.435, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.163, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Ello Brasil Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mirangaba, Estado da Bahia.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-659706273
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Nº 1.436, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.631, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.".

Nº 1.437, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.632, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.".

Nº 1.438, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.633, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa - Funepo, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Nº 1.439, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.634, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Luziânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.".

Nº 1.440, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.635, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Nº 1.441, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis ("*Agreement on Trade in Civil Aircraft*", TCA) da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado em Genebra, em 12 de abril de 1979. Substituiu-se a versão 2001 pela versão 2015 do Protocolo de Emenda ao Anexo do Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis - que atualiza a nomenclatura dos produtos cobertos para a versão de 2007 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - e foi acrescida a respectiva tabela de cobertura do TCA, estruturada em três colunas, nas quais se informam "Posição SH Ex", "Subposição SH Ex" e "Descrição" de cada item coberto pelo Acordo.

Nº 1.442, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 11.146, de 26 de julho de 2005, para autorizar a República Federativa do Brasil a efetuar contribuições ao Grupo Intergovernamental dos Vinte e Quatro - G-24.".

Nº 1.443, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-659706273
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7036086) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 02/10/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7038325** e o código CRC **34713E7A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0b89c92-d93e-4e07-bffb-a5640e2f1e72